

GOVERNO FEDERAL MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE





54ª Reunião Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos

Sala ao lado da nova Biblioteca. Edifício Marie Prendi Cruz. (Térreo).
Brasília/DF, 04 de novembro de 2009.
(Transcrição ipsis verbis)
Empresa ProiXL Estenotipia

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – Boa tarde a todos e a todas. Inicialmente agradecendo a 41 presença dos que aqui estão e justificando o involuntário atraso para o início dessa sessão, uma vez que 42 estávamos retidos em uma outra reunião nesse mesmo tema. Nós temos aqui em início, a pauta da 54 a 43 Reunião, uma pauta extensa, mas que tem um espaço de tempo razoável, que seria hoje, amanhã e depois. 44 No entanto, nós percebemos que se nós racionalizarmos essa pauta, eu acredito que amanhã, que seria o 45 dia mais concentrado, nós poderíamos terminá-la. Parece-me que sim, até porque consultando todos os 46 Conselheiros presentes, inicialmente eu gostaria de registrar que há um ofício encaminhado pela CNI, 47 indicando o Senhor Marcos Abreu Torres, Advogado, que representará nesta reunião a Confederação 48 Nacional da Indústria. Nosso representante da ANAMMA Centro-Oeste...

O SR. JOSÉ DE MORAES (ANAMMA Centro-Oeste) – José de Moraes. Eu estou substituindo o Tiago 52Camargo, por impossibilidade de vir.

550 SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – Obrigado, Doutor José de Morais. Sorte que dentro dessa 56pauta que temos aqui, que todos receberam previamente pelo correio eletrônico, nós poderíamos ordenar 57de uma forma que viéssemos a invertê-la, mas ao mesmo tempo eu gostaria até de consultar os demais 58Conselheiros no sentido de identificarmos se haveria algum pedido de vistas de processos pautados para 59que nós pudéssemos já de nem precisar deles na pauta. Se houver alguma solicitação de vista, eu 60concederia regimentalmente para concessão. Doutor Rodrigo Justus, do CNA, por favor.

O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA) – Sr. Presidente, eu peço vistas do item 2.5 da pauta, Proposta de 64Resolução. "Dispõe sobre atividades da agricultura familiar como interesse social para intervenção em 65APP". Então essa é a nossa solicitação.

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – Obrigado, Doutor Rodrigo Justus. Regimentalmente, nós 69faremos aqui a apreciação. O Doutor Marcos Abreu.

O SR. MARCOS ABREU (CNI) – A CNI quer vistas do item 2.4 da pauta, a proposta de resolução que 73"Dispõe sobre licenciamento ambiental de empreendimentos da utilidade de significativo impacto ambiental 74que afetam unidades de conservação na sua zona de amortecimento e dá outras providências".

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – O Doutor Marcos pede do item 2.4. Dr. Pedro Escorel, por 78favor, do estado de São Paulo.

81O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente – SP) – Eu 82tenho uma... Não é propriamente uma questão de ordem, Presidente, mas é uma ponderação que eu queria 83fazer com o colega da CNI, é que nós temos uma sobre o item 2.4. Está convocada a Câmara Técnica de 84Unidades de Conservação para fazer uma reunião conjunta conosco. Se eu não me engano, é amanhã. 85Então eu não sei como nós conduzimos isso, porque essa reunião ocorrerá necessariamente. Não sei como 86nós... Não sei se nós temos que aguardar essa reunião para eventualmente... Eu não vou entrar no mérito 87do pedido, mas...

O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA) – Eu sugiro, se o representante da CNI concordar, eu sugiro que 91a reunião seja feita... A reunião está convocada com a outra Câmara Técnica, existem pontos a serem 92esclarecidos. Na verdade, pelo que eu entendi, a outra Câmara Técnica tem questões do ponto de vista 93legal a serem colocadas aqui, então eu acho que nós não perderíamos essa oportunidade de fazer discutir o 94assunto e daí seja concedida as vistas, como essa Câmara nunca tem negado as vistas solicitadas e que 95daí não tem novos entraves de mandar processo de novo, decidir coisas, textos em contrariedade, quer 96dizer, aquilo que nós discordarmos do texto aqui, nós já discutimos com a Câmara Técnica, embora a 97decisão final fique para a próxima reunião da CTAJ, então assim fica garantido que em uma próxima 98reunião, esse assunto vai ser deliberado aqui. Então essa é a minha sugestão, se você concordar.

101**O SR. MARCOS ABREU (CNI) –** Concordo, mas permanece a dúvida se o produto que vai ser analisado 102amanhã, o produto que a CNI vai pedir vistas é o produto da reunião de amanhã, após a reunião de amanhã 103ou será esse aqui que nós temos agora em mãos?

104 105

1060 SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) - Doutor Nilo, por favor.

107

109**O** SR. NILO SERGIO DE MELO DINIZ (Diretor do CONAMA) — Apenas para esclarecimento do 110Conselheiro, no caso Câmara Técnica, até por analogia ao plenário, quando é pedido vista, o pedido de 111 vista deve ser feito até no máximo o início da votação da matéria. Então o pedido de vista não precisa ser 112 feito necessariamente agora. Ele pode ser feito amanhã já com a reunião das duas Câmaras instaladas. 113 Caso a Câmara de Assuntos Jurídicos conceda o pedido de vistas, porque a Câmara tem, muitas vezes, 114 decidido consensualmente pedido de vistas, mas a rigor o Regimento prevê uma votação. Mas 115 independentemente disso, amanhã, no momento que der início à discussão, o pedido vistas pode ser 116 apreciado e a matéria também, sem prejuízo do pedido de vistas, caso ele seja aprovado, a matéria pode 117 ser discutida, mas não pode ser votada e, como você está preocupado com a questão da resolução sair 118 amanhã da Câmara Técnica, nesse caso ela não sairia. Ela iria realmente para uma próxima reunião da 119 jurídica, só que os esclarecimentos que a Câmara de Unidade de Conservação precisa e quer fazer com a 120 Jurídica, eles já teriam a oportunidade amanhã de fazê-lo sem necessariamente concluir com a aprovação 121 da matéria. Isso é previsto em plenário e por analogia também se adota nas Câmaras Técnicas. A única 122 consequência imediata é que aí o pedido de vistas seria então feito formalmente amanhã, para que a 123 Câmara Jurídica apreciasse.

124

125**O SR. MARCOS ABREU (CNI) -** De acordo.

126 127

1280 SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) - Obrigado, Doutor Nilo. E como havíamos dito 129anteriormente, isso foi apenas um encaminhamento inicial, porque havendo esse acordo entre os membros 130da mesa, passamos agora efetivamente à abertura dos trabalhos a 54ª Reunião da CTAJ. Inicialmente 131 lamentando a inspirada ausência da Presidente. Dra. Andréia Vulcanis, que precisou se ausentar por 132motivos superiores, mas que aqui pretendemos todos fazer um trabalho à altura da capacidade profissional 133dela e como ela vem conduzindo. Visto isso, passamos a esse primeiro ponto de pauta, que seria a 134aceitação da inversão da pauta, como proposto, ou seja, nós teríamos o item 2.2 como item 1 pela 135simplicidade do tema, o item 2.6 como ponto 2... O 2.6 é na página dois. É que é "Revisão e atualização da 136Resolução CONAMA 344". É dragagem. É a página dois da pauta. Na ordem do dia, Doutor Pedro, 2.6: 137"Proposta de resolução que dispõe...". Então essa inversão proposta nos daria o item 2.2 como item 1 de 138hoje, o item 2.6 como item dois. E inicialmente faríamos a apreciação do pedido de vistas do representante 139da CNA, com relação ao item 2.3, que trata da "proposta de resolução que dispõe sobre a definição de 140metodologia de recuperação das APP". Desculpe. 2.5. É isso. Que trata da proposta de resolução que 141"dispõe sobre atividades da agricultura familiar" e regimentalmente, conforme o artigo 34, submetemos à 142votação o pedido de vistas da CNA. O artigo 35 do Regimento nos permite vistas no âmbito das Câmaras 143Técnicas, concedido mediante aprovação pela maioria simples de seus membros. Há alguma objeção às 144vistas requerida pelo Doutor Rodrigo Justus? Em não havendo, concedido vistas do processo. Doutor 145Alexandre, por favor, providencie para que o Doutor Rodrigo receba. E solicitar ao monitoramento que 146coloque na tela o item 2.2, que passa a ser o item 1 da pauta desta tarde. O item 2.2 trata da proposta de 147resolução sobre a realização de ações, campanhas e programas de comunicação e educação ambiental. O 148texto, por favor. Vamos convidar a Doutora Rachel, Conselheira do MEC, para fazer uso da palavra, com 149apresentação da proposta. Doutora Rachel, por favor. 150

151

152**A SRª RACHEL TRAJBER (MEC) –** Boa tarde, Conselheiros da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. É 153até emocionante estar nessa reunião de tanto tempo que decorreu da primeira proposta de uma resolução 154para educação ambiental. Eu não sei, eu acho que eu poderia poupar os Senhores de todas as idas e 155vindas dessa Resolução e nós poderíamos ficar com essa daqui. Eu só gostaria de lembrar que tem uma lei, 156a 9795/99, que estabelece a educação ambiental. Eu acho que é uma das únicas leis no mundo que tem a 157educação ambiental como foco, como lei mesmo e tem um decreto que cria o Órgão Gestor da Política

158Nacional de Educação Ambiental, que é formado pelo Ministério da Educação e pelo Ministério do Meio 159Ambiente, pela Diretoria de Educação Ambiental no Ministério do Meio Ambiente e pela Coordenação-geral 160de Educação Ambiental no Ministério da Educação. E esta Resolução foi e voltou, diversas formas e muitas 161 vezes, mas essa última versão limpa teve o consenso da Câmara Técnica, claro, de Educação Ambiental do 162CONAMA, mas também do IBAMA, do Chico Mendes, da Diretoria de Educação Ambiental do Ministério, da 163 Sociedade Civil e do MEC. De todos esses atores da educação ambiental e ela trata de programas de 164comunicação e aí nesse caso são campanhas, ações e programas e de educação ambiental também, e 165educação ambiental aqui vista no âmbito formal, não formal e informal. O informal seriam essas campanhas 166de mídia e de outros tipos de campanhas de educação difusa e o não-formal são as ações que tem 167intencionalidade realmente educadora ambiental e são executadas por outros, que não sejam as escolas, 168 secretárias de educação municipais, estaduais e o Ministério da Educação e que de qualquer jeito é uma 169educação ambiental voltada para os sistemas de ensinos e é muito importante nós fazermos distinção 170 dessas três áreas. A proposta de resolução abrange primeiro o todo: como é que as diversas campanhas, 171 tanto de educação e os programas e projetos, tanto de comunicação difusa, quanto de educação ambiental 172devem observar quanto a linguagem, quanto a abordagem e quanto as articulações possíveis entre os 173 diversos entes. E também... Desculpe, o primeiro artigo estabelece que essas diretrizes devem ser 174obedecidas por todas as entidades, mas... E o artigo terceiro trata especificamente da educação, da parte 175de comunicação social. O quarto artigo, da educação formal das escolas. O quinto artigo inclui esses 176conceitos todos para todas as ações do CONAMA, nas deliberações do CONAMA e também para os órgãos 177integrantes do SISNAMA nesta mesma resolução. Então ela está trabalhando em diversos âmbitos, com 178 diversos atores diferenciados e nós achamos que é fundamental e em tempos de mudanças climáticas, em 179 tempos de uma profunda crise societária e crise que se revela na forma de atuação de uma sociedade com 180 relação ao meio ambiente e a teia de sustentação de vida no planeta, que é fundamental nós tentarmos 181aprofundar por um lado, um pouquinho no que é possível em termos de uma resolução do CONAMA, 182aprofundar a inserção dessa educação ambiental e como ela é feita e, por outro lado, ampliar as 183 possibilidades de interlocutores nessa necessária mudança societária que nós estamos acompanhando 184agora.

185

186

187**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) –** Muito obrigado, Dra. Rachel. Nós, operadores do 188ambiente, entendemos perfeitamente a importância da educação ambiental como ferramenta de gestão 189fundamental para se conseguir os resultados esperados. Parabéns pela sua apresentação e pela sua 190resolução, a qual passamos a analisar. Companheiros do Conselho, alguém quer usar a palavra? Nós 191temos aqui adotado uma dinâmica, onde fazemos uma apresentação em loco e após votar. No entanto, 192como praticamente só tem cinco artigos, porque o sexto são as disposições gerais, passa a vigência, nós 193faríamos então a leitura integral e a proposta seria de, na medida... A proposta seria: no decorrer da leitura, 194que os destaques sejam apresentados, para que no final nós possamos voltar aos destaques, votando cada 195um deles e aprovando ao final a resolução. Doutora Rachel, por favor.

196

197

198**A SRª RACHEL TRAJBER (MEC) –** Posso fazer um aparte? A Cleide pediu para eu enfatizar o fato da 199mídia usar muito a educação ambiental, mas de uma forma absolutamente superficial e em função do 200consumismo e que nós esperamos conseguir, pelo menos, não sei se regulamentar isso aí. É quase que 201impossível fazer, mas trazer parâmetros para que os meios de comunicação, a mídia, a propaganda, a 202publicidade e também a inserção de parceiros nas escolas seja feito com mais cuidado, que é o que esta 203resolução tenta fazer.

204

205

206**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) –** Muito obrigado, Dra. Raquel. Passamos à leitura. 207"Processo 02000000701/2008-30. Procedência: 23ª Reunião da CTA em Vitor de Julio. Assunto: Determina 208os conteúdos e procedimentos dos programas, projetos, campanhas e ações de educação ambiental. 209Convertido em proposta de resolução, cuja versão limpa e apresentada a esta 54ª Reunião da Câmara 210Técnica de Assuntos Jurídicos. Estabelece diretrizes de conteúdos e procedimentos para a realização de 211ações, campanhas e programas de comunicação e educação ambiental nos âmbitos formal, não-formal 212informal e nas deliberações dos órgãos do SISNAMA". Eu quero lembrar que na medida da leitura, que 213qualquer Conselheiro que deseje fazer o destaque, ele é assinalado e nós voltamos. Dr. Pedro Ubiratan.

214

O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente – SP) – Eu 217queria entender um pouco da necessidade de distinguir "formal" e "não-formal" e "informal". Eu entendi que, 218no artigo quarto, existe aqui uma disposição que diz: "As ações de educação ambiental previstas para 219educação formal"... E aí dá os conteúdos. Mas como eu não vi, em nenhum outro lugar do texto, exceto no 220artigo primeiro, que repete a ementa, essas referências à educação não-formal e informal, eu queria saber. 221Eu tenho dúvidas da necessidade de permanecer isso, porque até a Raquel poderia no explicar se é 222essencial isso, porque pode dar margem a algum questionamento.

A SR^a RACHEL TRAJBER (MEC) – É porque, na verdade, é meio absurdo esse tipo de distinção: formal e 226não formal, mas é como até a Lei da Política Nacional de Educação Ambiental diferencia qual é a função da 227educação ambiental nos sistemas de ensino formal e a Diretoria de Educação Ambiental do Ministério do 228Meio Ambiente distingue muito claramente a ponto que o Ministério do Meio Ambiente não trabalha 229diretamente nas escolas ou menos. Trabalha menos. O IBAMA trabalha diretamente em escolas, mas nesse 230caso precisa seguir os ritos da escola, a forma com que a escola divide a realidade e até explica a realidade, 231que é por meio de disciplinas e outros tipos de ritos, que é bem diferente da educação não-formal. A 232educação não-formal acontece em empresas, em cursos de formação e tal.

235 O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente – SP) – 236Qual é a diferença da não-formal para a informal?

A SRª RACHEL TRAJBER (MEC) – A informal são campanhas de mídia e que são de educação difusa 240assim, que você não sabe e muitas vezes sequer tem intencionalidade educadora e essas são chamadas de 241informal. Essa campanha dos plásticos que o Ministério do Meio Ambiente está fazendo, isso é educação 242informal e educação formal são todas as formações específicas de gestores, de educação ambiental na 243gestão, de educação ambiental é a não-formal e a formal... É na rede de ensino. E é importante diferenciar 244essas três formas. Elas são substancialmente diferentes.

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – Doutora Rachel, apenas por informação: essa 248terminologia é usual no meio técnico do ensino da educação ambiental?

249A SRª RACHEL TRAJBER (MEC) - É e inclusive eu acho que a PNEA usa esse tipo de...

2520 SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – Em conjunto: formal, informal e não-formal.

A SRª RACHEL TRAJBER (MEC) – Não, eles não usam "informal". O "informal" era muito importante 256colocar aqui, porque trata de campanhas de mídia.

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – Fechando o texto da resolução. Doutor Rodrigo Justus, 260por favor.

O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA) – Exatamente. Eu estou até com a lei aqui também aberta. A lei 264fala em "formal" e "não-formal", porque a inflexão "in" significa "não", "negativo". Porque o próprio artigo 265treze que "Trata da educação não-formal fala que a educação ambiental não-formal são ações e práticas 266voltadas à sensibilização da coletividade sobre questões ambientais, sua organização, participação, defesa 267da qualidade do meio ambiente" e daí está lá dizendo que "Cabe ao poder público incentivar, através de 268meios de comunicação de massa programas e campanhas educativas, ampla participação na escola, 269participação em empresas privadas, sensibilização da sociedade" e aí vai até chegar no ecoturismo. Até 270sensibilização ambiental dos agricultores aqui se encontra. Então eu acho que está um pouco pleonástico. 271Não queremos transformar a nossa discussão aqui em semântica, mas "não-formal" e "informal", nós 272estamos forçando, talvez, um pouquinho longe, embora, para o educador que está no dia-a-dia da questão, 273exista uma diferença no que se refere aos modos operantes de como se faz. Não sei se haveria problema 274nisso.

277**A SR^a RACHEL TRAJBER (MEC) –** Não, eu teria problema em tirar o "não-formal", mas o "informal" eu não 278vejo problema nenhum tirar.

279280

2810 SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) - Então a Senhora concorda que se houver a retirada de 282"informal" não modificaria o sentido do texto e tecnicamente ele é utilizado como "formal" e "não-formal" 283 usualmente? Então, em destaque a retirada de "informal" ao final. No rescaldo nós fazemos isso aqui e ele 284repete exatamente o mesmo texto da ementa no art. 1°, onde já valeríamos a ementa e o art. 1° com esse 285mesmo destaque. Então sequindo com a leitura e iniciando o texto: "O Conselho Nacional do Meio Ambiente 286- CONAMA, no uso da competência que lhe confere o art. 7°, inciso 18 do Decreto 99274, de seis de junho 287de 1990 e, tendo em vista o disposto nos arts. 2°, 16° 10, inciso três do Regimento Interno e o que consta 288do processo 02000000701/2008-30, considerando a necessidade de garantir que as políticas de meio 289ambiente abordem a educação ambiental em consonância com a Política Nacional da Educação Ambiental, 290PNEA, estabelecida pela lei 9795 de 1999 e arts. 2°, caput e 3°, inciso dois no Decreto 4281 de 25 de junho 291de 2002, bem como o Programa Nacional de Educação Ambiental, PRONEA, resolve: Art. 1°"... Que na 292verdade esse art. 1° repete o caput da Proposta de Resolução. "Estabelecer diretrizes para conteúdos e 293 procedimentos, reações, projetos, campanhas e programas de informação, comunicação e educação 294ambiental no âmbito da educação formal, não-formal e informal realizadas por instituições públicas, privadas 295e da Sociedade Civil". Art. 2°... Pois não, Doutor Marcos. 296

297

298**O SR. MARCOS ABREU (CNI) –** Só uma questão de técnica mesmo. Se nós lermos o art. 1° separado do 299que vem antes dele, então começar com "Estabelecer diretrizes" talvez... Minha sugestão seria... "Essa 300Resolução estabelece diretrizes". Só uma questão de técnica mesmo.

301 302

303**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) –** Perfeito. Registrado. Em destaque para nós chegarmos a 304uma solução. A proposta já fica em destaque: "Esta resolução estabelece". Positivo. Art. 2°: "As ações, 305campanhas, projetos de comunicação e educação ambiental devem observar: 1) Quanto à linguagem: a) 306Adequar-se ao público envolvido, propiciando a fácil compreensão e o acesso à informação aos grupos 307social e ambientalmente vulneráveis e b) promover o acesso à informação e ao conhecimento das questão 308ambientais e científicas de forma clara e transparente. Inciso II: Quanto à abordagem: a) contextualizar as 309questões socioambientais e suas múltiplas dimensões: histórica, econômica, cultural, política e ecológica e 310nas diferentes escalas individual e coletiva". Gostaria de ver um destaque para essa questão dos 311parênteses que foram colocados no texto, se seria gênero ou como exemplo...

312313

314(intervenção fora do microfone)

315316

317**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) –** Não parece ser, Doutor Pedro. Parênteses exemplificando 318deveriam tipificar ou generalizado, poderia citar mesmo, sem ter necessidade. Fica o destaque pela retirada 319dos parênteses.

320

321

322(intervenção fora do microfone)

323

324

325**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Se retirar também não muda em absoluto o texto. 326Continuando, deixando esse destaque para o terceiro destaque. Continuando. "B) focalizar a questão 327socioambiental para além das ações de comando e controle, evitando perspectivas meramente utilitaristas 328ou comportamentais; c) Adotar princípios e valores para a construção de sociedades sustentáveis em suas 329diversos dimensões social, ambiental, política, econômica, ética e cultural; d) Valorizar a visão de mundo, os 330conhecimentos, a cultura e as práticas de comunidades locais, de povos tradicionais e originários e) 331Promover a educomunicação socioambiental, propiciando a construção, gestão e difusão do conhecimento 332a partir das experiências da realidade socioambiental de cada local". Nesse item E, eu gostaria de levantar 333um destaque para o que me pareceu em neologismo: "educomunicação". Parece neologismo, mas...

```
334A SR<sup>a</sup> RACHEL TRAJBER (MEC) – Eu falo agora ou...
```

337**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) –** No destaque, quando nós voltarmos. "F) Promover a 338educação ambiental de forma sistêmica e crítica; g) destacar os impactos socioambientais causados pelas 339atividades antrópicas e as responsabilidades humanas na manutenção da segurança ambiental e da 340qualidade de vida. Inciso III: Quanto ás sinergias e articulações: a)mobilizar comunidades, coletivos, grupos 341e instituições, incentivando a tomada de decisões e ações coletivas". Gostaria de... e o coletivo, no sentido 342aí... Até pela... É usual que se fale em coletivos, um tanto assim. Dentro de um texto legal me soou um 343pouco... Os coletivos. Bom, até porque "os coletivos" tem outro sentido. Pode ser os ônibus.

344

346A SRª RACHEL TRAJBER (MEC) – É que eu sou antropóloga, não sou jurista.

347348

3490 SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) - Mas aqui nos vamos aprendendo uns com os outros, 350sempre. Nós temos essa lição. "d) Promover a interação com o Sistema Brasileiro de Informação sobre 351educação ambiental, SEBIA, visando apoiar o intercâmbio e veiculação virtuais de produções educativas 352ambientais. C) buscar a integração com ações, projetos e programas de educação ambiental desenvolvidos 353 pelo órgão gestor da PNEA e pelos estados e municípios. Art. 3°: Para efeito desta Resolução, entendem-354se por campanhas de educação ambiental as atividades de divulgação pública de informação e 355comunicação social com intensidade educativa produzidas por meio gráficos, audiovisuais e virtuais que: I -356Promovam o fortalecimento da cidadania por meio da compreensão crítica sobre a complexidade da 357problemática socioambiental. II – apoiem processos de transformação de valores, hábitos, atitudes e 358comportamentos para melhoraria da qualidade de vida das pessoas em relação com o meio ambiente. Art. 3594°: As ações de educação ambiental previstas para a educação formal implementadas em todos os níveis e 360modalidades de ensino, com ou sem o envolvimento da comunidade escolar serão executadas em 361 observância ao disposto nas legislações educacional e ambiental, incluindo as deliberações dos conselhos 362 estaduais e municipais de educação e meio ambiente e devem: I - Ser articuladas com as autoridades 363 educacionais competentes, conforme a abrangência dessas ações e o público a ser envolvido. II - respeitar 364o currículo, o projeto político pedagógico e a função social dos estabelecimentos de ensino, bem como os 365 calendários escolares e a autonomia escolar e universitária que lhes é conferida por lei. Art. 5°: As acões de 366comunicação, educação ambiental e difusão da informação previstas nas deliberações do CONAMA e dos 367demais órgãos integrantes do SISNAMA devem ser voltadas para promover a participação ativa da 368sociedade na defesa do meio ambiente. Parágrafo único: O disposto no caput deste artigo aplica-se também 369às revisões e atualizações das resoluções e de outros instrumentos legais em vigor. Art. 6°: A presente 370Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Assinado: Carlos Minc, Presidente do Conselho do 371CONAMA". Dento dessa metodologia, voltemos aos destagues inicialmente já levando à votação a questão 372do caput, que é conjugada com o art. 1°, qual seria a retirada da palavra "informal", como ali está grifado, 373 sobrescrito a palavra "informal", sendo retirada do texto. Em votação. Algum voto contrário? Não havendo, 374fica o texto, nessa terceira linha, com a seguinte redação: "Nos âmbitos formal, não-formal e nas 375deliberações". Doutor Rodrigo Justus.

376377

378**O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA) –** É só uma questão. Eu não sei se vocês coordenam, porque já 379que era "formal, não-formal e informal", agora é "formal e não-formal nas". Só isso.

380 381

382**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) –** "E nas deliberações dos órgãos do SINAMA". Caindo o 383"e". "Não-formal dos âmbitos". "Não-formal nas delibações" é isso?

384 385

386(intervenção fora do microfone)

387 388

389**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) –** Porque existe um "e" aqui que cai. O "e" cai, e sem 390vírgula. Exatamente.

391

```
393 (intervenção fora do microfone)
394
3960 SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) - O "e" ali permanece.
398
399(intervenção fora do microfone)
400
401
402O SR. MARCOS ABREU (CNI) – Mas o final do art. 1° não é exatamente igual à ementa.
405(intervenção fora do microfone)
406
407
408O SR. MARCOS ABREU (CNI) - Os órgãos. E aí, no parágrafo primeiro nós abrimos também para... O que
409também não é público. Privado, sociedade. Na menta é dos órgãos do SISNAMA, quer dizer, só entre o
410poder público.
411
412
413O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) - Então nesse caso aí, Doutor Marcos, a redação
414permaneceria com o "E nas deliberações dos órgãos"? no caput.
415
416
417O SR. MARCOS ABREU (CNI) - O que eu estou chamando a atenção é que o final da ementa não está
418coerente com o final do art. 1°.
419
420
421A SRª RACHEL TRAJBER (MEC) – Essa parte parece só no art. 5°. As outras é que nós achamos que não
422 precisava colocar esse final, porque não é bem uma cópia.
423
424
425O SR. MARCOS ABREU (CNI) – O artigo primeiro está mais abrangente que a ementa. É isso que eu estou
426chamando atenção. Porque pela ementa parece que a Resolução só traz diretrizes para os órgãos do
427SISNAMA, os órgãos ambientais.
428
429
430(intervenção fora do microfone)
431
432
4330 SR. MARCOS ABREU (CNI) - Ou na ementa ou no art. 1°. Não sei qual era a intenção da Câmara
434Técnica e no art. 1°, além dos órgãos do SISNAMA, também realizadas por instituições públicas, ou seja,
435SISNAMA, privadas e Sociedade Civil. Um dos dois está correto e o outro teria que se adequar.
436
438A SRª RACHEL TRAJBER (MEC) – Mas vocês não acham que a ementa tem que ser mais resumida e
439depois nós dividimos em duas partes. Mas ela é mais abrangente. Mas ela é mais resumida e agui no art. 1°
440se fala só da primeira parte, um pouquinho mais explicada da ementa e o art. 5° é que traz a última parte da
441ementa, a pauta. Para não ser uma repetição. Na verdade é porque não tinha outro jeito. Nós tínhamos que
442 dividir as duas partes da ementa e por isso que aqui inclusive tem dois "es": "Âmbito formal e não-formal e
443 nas deliberações dos órgão do SISNAMA". Isso na ementa, porque já diz tudo que tem na Resolução e
444depois nós dividimos meio que em duas partes não idênticas, mas em duas partes. Uma é no âmbito da
445educação formal e não-formal e o art. 5° traz o SISNAMA, que está na ementa, mas não está no primeiro
446artigo.
447
4490 SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) - Mas me pareceu também que o art. 1° levou as
```

451ementa. O sentido da ementa, é resumidamente se dar uma visão de toda a resolução. Talvez se, além das 8

450instituições públicas, privadas e da Sociedade Civil, as quais não foram contempladas pela abrangência da

452deliberações dos órgãos do SISNAMA, houvesse a forma de colocar também essas lembradas no art. 1°, 453porque aqui nós entendemos as "Diretrizes para conteúdos, procedimentos, campanhas e programas de 454informação, comunicação e educação ambiental no âmbito de educação formal e não-formal", que passaria 455a ter essa redação "e realizadas por instituições públicas, privadas e da Sociedade Civil". Aí vai ter entrar 456também na discussão da abrangência, da validez dessa norma do CONAMA, como nós obrigaríamos essas 457instituições privadas da Sociedade Civil através de Resolução a adotar essas diretrizes, quando nós 458chegarmos no art. 1°, no mérito jurídico, entende? Porque aqui nós estamos colocando como se isso 459alcançasse o colégio expoente ser obrigado a cumprir essa norma, o que não corresponde à força dessa 460Resolução.

463A SRª RACHEL TRAJBER (MEC) - Mas a intenção, sim.

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – Com certeza, talvez em outra instância legal. A questão 467seria de lei, "Ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer nada senão em virtude de lei". Então a 468Resolução não teria esse poder de obrigar as instituições, principalmente privadas e da Sociedade Civil.

A SRª RACHEL TRAJBER (MEC) – Não está obrigando, ela está estabelecendo diretrizes.

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – Ela está estabelecendo diretrizes, e conteúdos, mas mais 475adiante ela sugere e ela começa a colocar... não sei, discutido. Vamos resolver o *caput*, que é o primeiro do 476destaque. Pois não?

O SR ALEXANDRE (IBAMA) – Boa tarde. Desculpem pelo atraso. Mas eu peguei uma cola com o colega 480 para perguntar como estava, se isso já havia se discutido em preliminares. Como me parece que não, eu 481 gostaria de levantar a questão de pertinência dessa questão de educação ambiental. Me parece e inclusive, 482 se eu estiver enganado, por favor, me corrijam. Mas me parece que essa questão já foi analisada aqui na 483 CTAJ e houve inclusive uma proposta de recomendação, transmutando de resolução para recomendação, 484 porque essa Câmara já havia pacificado algum tipo de entendimento sobre a inviabilidade de se estabelecer 485 por Resolução essa questão de educação ambiental. Alguém tem alguma coisa a acrescentar? Me parece 486 que isso já havia sido pacificado em outras propostas de Resolução anteriores.

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – Não necessariamente pacificado. Já foi alvo de 490apreciação, foi discutido, foi objeto, inclusive de sugestões, o que também, nessa anterioridade, nesse 491pretérito se referia à condição, erga ônus que é proposta em redação a se estabelecer, muito embora se 492sugira, mas então para aquela norma e voltar-se-ia essa questão de porque não a Recomendado. Mas não 493é o caso, porque aqui nós ateríamos a questão regimental e recebemos a proposta dela enquanto proposta 494de resolução.

O SR ALEXANDRE (IBAMA) – Então não houve pacificação dessa matéria ainda? Então está ótimo. 498Obrigado.

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – Mas tem alguma sugestão, Doutor Alexandre? 502

O SR ALEXANDRE (IBAMA) – Vou aguardar o momento da discussão.

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – Bom, então nos parece superada a questão do *caput* com 508aprovação do texto que encontra-se abaixo, com a diferença de que o art. 1°, quando resolve... A primeira 509modificação seria proposta pelo Doutor Marcos, que foi referendado pelo Doutor Pedro no art. 1°, adotando 510o usual desta Câmara, quando por técnica legislativa se faz a redação como "Esta Resolução", no art. 1°

511"Estabelece diretrizes para conteúdos e procedimentos, ações, projetos, campanhas e programas de 512formação, comunicação e educação ambiental no âmbito da educação formal e não-formal", para ser 513coerente com o *caput*, com a redação, retirando o "informal". Retira-se a palavra "informal". "Realizadas por 514instituições públicas, privadas e da Sociedade Civil". Então esse aí o mérito da questão para ser discutido. 515Nesse momento me parece esse, nesse art. 1°. Pode uma Resolução do CONAMA estabelecer diretrizes no 516âmbito de instituições?

519(intervenção fora do microfone)

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – Claro. Se não contida anteriormente em lei? É essa a 523discussão.

A SRª RACHEL TRAJBER (MEC) – Presidente, nós podemos abrir na tela uma Resolução, a Resolução 527número 98, de 26 de março de 2009, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, que estabelece 528princípios, fundamentos e diretrizes para a educação, o desenvolvimento de capacidades e a mobilização 529social e a informação para a gestão integrada de recursos hídricos no Sistema Nacional de Gerenciamento 530de Recursos Hídricos. Então já tem um precedente do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – Nessa resolução 98, ela aponta essa abrangência às 534entidades privadas e da Sociedade Civil? Ela tem...

A SRª RACHEL TRAJBER (MEC) – Eu tenho a impressão que ela estabelece geral.

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – Vejamos aqui, por favor, o art. 1°. Doutor Rodrigo quer 541fazer antes o uso da palavra ou quer ler?

O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA) – Eu também tinha esse questionamento da questão de até que 545ponto essa Resolução pode criar obrigações nesse sentido, porque quando nós analisamos a lei da Política 546Nacional de Educação Ambiental, existe um capítulo da educação formal e existe um capítulos da educação 547ambiental não-formal, então ela é dividida nesses dois capítulos. Como fala do capítulo da educação formal 548e que está lá a partir do art. 6°, no art. 8°, que traz um grande rol aqui de atividades vinculadas à Política de 549Educação Ambiental, fala que essas atividades devem ser desenvolvidas da seguinte forma, dois pontos. 550Então "devem". Quando fala da educação não-formal e existe um rol de atividades, assim, "O poder público 551federal, estadual e municipal incentivará", quer dizer, quando fala da não-formal, não se está mandando 552fazer, mas sim que é uma política de governo incentivar. Então, nesse sentido, eu não vejo que nós 553teríamos condição de dizer que uma empresa que não esteja obrigada a fazer algo terá que fazer algo de 554uma maneira que a Resolução venha a afixar dentro dessas diretrizes. Então eu tenho dúvida também em 555relação essa questão, apesar do Conselho Nacional de Recursos Hídricos ter feito, não significa que 556fiquemos vinculados a também aprovar uma coisa nesse sentido.

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – Obrigado, Doutor Rodrigo. Essas observações 560enriquecem o debate, até porque, no caso que estamos depreendendo no art. 1° do Conselho de Recursos 561Hídricos, nós estamos percebendo que ele atinge o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos 562Hídricos. Ele não colocou e quando o Senhor faz essas colocações aqui com relação à Lei de Educação 563Ambiental, parece perfeitamente justificável se inclusive nas considerandas, houvesse a possibilidade de 564inclusão desse dispositivo legal e que mais adiante aqui se discernisse aqui que se estabelece diretrizes 565para o SISNAMA e que se recomendaria, na forma da lei, à Sociedade Civil e as entidades privadas. Uma 566forma redacional que viesse a criar mais muito texto, mas que deixasse bem claro a divisão do que em 567consonância com essa origem legal. Pois não, Doutor Marcos.

O SR. MARCOS ABREU (CNI) – A importância dessa análise que estamos fazendo no art. 1°, Presidente, é 571fundamental até pelo próprio segmento no RT. 2°. Nós vamos chegar lá, mas é bom desde já atentar que 572pelo art. 2° "As ações, campanhas e projetos de comunicação e educação ambiental deverão observar", 573quer dizer, impõe que se observe quanto à linguagem, abordagem para todo mundo. O art. 2° não está 574diferenciando esses requisitos apenas para as campanhas de educação ambiental do poder público. Então 575necessariamente um depende do outro.

A SRª RACHEL TRAJBER (MEC) – A própria lei, na Sessão Segunda, não sei como fala, que se chama 579"da educação ambiental no ensino formal", no art. 9° diz assim: "Entende-se por educação ambiental na 580educação escolar a desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições de ensino públicas e privadas" e 581na verdade, a função aqui também é nas escolas privadas e as empresas fazem educação. O formal e não-582formal não é pela obrigatoriedade e as empresas fazem ações de educação ambiental, inclusive em 583escolas, não só dentro das empresas e dentro das empresas também. Qual seria o problema de se 584estabelecer diretrizes? E talvez o verbo "dever" seja um pouco forte. Nós podemos mudar o "devem". "As 585ações, campanhas e projetos de comunicação e educação ambiental observarão" aí se tira o "dever", mas é 586muito importante que as privadas também sigam essas diretrizes. As empresas fazem educação ambiental 587em escolas públicas inclusive.

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – Doutor Hélio Burgos se inscreveu para fazer alguma 591observação.

O SR. HELIO BURGOS – (CPRH - PE) – É interessante também essa discussão fazer uma leitura do art. 7° 595lei quer dizer, o campo de abrangência da educação ambiental. Vou pedir vênia para ler o artigo "a Política 596Nacional de Educação Ambiental envolve em sua esfera de ação, além dos órgãos e entidades integrantes 597do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA instituições educacionais públicas e privadas do sistema 598de ensino, os órgãos públicos da União, dos estados, do Distrito Federal, dos municípios e organizações 599não-governamentais com atuação na política ambiental" e vou mais ainda: há um princípio nessa lei que 600todos nós sabemos, que o princípio que você pode ferir um dispositivo legal, nunca um princípio. É princípio 601dessa lei o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo. Então se ele é holístico, ele tem que 602envolver toda a sociedade como um todo.

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – Abrangente, portanto. Então Doutor, por favor, sugira a 606redação. Me parece necessária na consideração do segundo parágrafo, incluindo que considerando a 607necessidade de garantir que as políticas de meio ambiente abordem e com todo esse fundamento, em 608consonância com a Política Nacional do Meio Ambiente, a lei que o Senhor acaba de ler esse artigo sétimo, 609da lei 9795. Bastaria acrescentar que ele está falando, e art. 2° *caput*, e terceiro, inciso II. Nós colocaríamos 610aqui "estabelecida pela lei". Ela já está abrangendo toda aqui. Assim sendo, parece legítimo estabelecer 611essa daí, restando então somente a consonância do caput com o art. 1°, como ficaria para a abrangência, 612"Uma vez que admitida essa possibilidade de abrangência à instituições públicas e privadas" e em cima 613somente para... "E nas deliberações dos órgãos do SISNAMA", como nós que teria os dois. Sugestões para 614a redação do art. 1°. Ele teve uma modificação ali. "Esta Resolução estabelece"... Tiraria aquele outro, 615"formal e não-formal realizadas por instituições públicas, privadas e da Sociedade Civil" a limitamos e não 616caberia aí ou SISNAMA em baixo ou dos órgãos em cima.

A SRª RACHEL TRAJBER (MEC) – Eu só não coloquei para deixar sem redundância da palavra 620"realizada", realização, que fica pesado. Eu achava que ficava muito melhor, já que o "não-formal" e o 621"formal" acontecem nessas diversas instâncias, eu achava que bastava dizer "formal e não-formal" e trazer 622essa outra informação, que na verdade existe uma certa redundância. "Realizadas aqui não "nas", mas é 623"por". Aquelas que são as proponentes das ações de educação ambiental e que não precisaria repetir na 624ementa. A menta deveria ser mais enxuta, já que existe uma certa redundância. Basta dizer "formal e não-625formal" até pela lei da Política que abrange todas as instituições que tem intencionalidade educadora 626ambiental.

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – A senhora sustenta que poderia ficar assim? Os 630Conselheiros têm alguma observação?

A SR^a. RACHEL TRAJBER (MEC) – Eu não vejo prejuízo nenhum em mudar também, é só uma questão 634de estilo.

O SR. HÉLIO BURGOS (CPRH - PE) – Já mudamos em cima aquela questão e há depor um pouco mais, 638porque o formal e não havendo substitutivo para o art. 1º colocaremos em votação está redação final.

6410 SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – Desculpe, qual é o artigo?

O SR. HÉLIO BURGOS (CPRH - PE) – Art. 1º com esta redação. Está Resolução estabelece diretrizes para 645conteúdos e procedimentos em ações, projetos, campanhas e Programa de Informação, Comunicação e 646Educação Ambiental no âmbito da educação formal e não formal realizadas por instituições públicas 647privadas e da Sociedade Civil.

O SR. ALEXANDRE (IBAMA) – Analisando melhor a legislação e a proposta de Resolução continuo no 651meu humilde entendimento, entendendo que os artigos são por demais genéricos, se fizermos uma leitura 652bem detida, estabelecer diretrizes para que procedimentos em ações, projetos, campanhas e programas de 653informação, comunicação e educação ambiental no âmbito da educação formal, inclusive, conforme está no 654art. 9º e com as alterações. Eu acredito que ela não está, no meu entendimento, vinculada as ações 655relativas ao CONAMA, ela está por demais abrangente e está promovendo uma ingerência no meu 656entendimento irregular nas instituições públicas, privadas e na própria Sociedade Civil. A própria lei de 657Política Nacional do Meio Ambiente no art. 10º fala que a educação deve desenvolvida como uma prática 658educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades. E lá no PU, no § único do 659art. 13 fala: "o poder público em níveis federais, estadual e municipal incentivará a difusão, a ampla 660participação, a participação de empresas públicas e privadas". Eu acredito que a lei é aquela, porque ela 661quer promover mais uma participação ou cooperação. O CONAMA nesse ponto está impositivo e no meu 662entendimento restringindo até a atuação das instituições públicas, privadas e a Sociedade Civil, ela está 663limitando o debate, limitando essa assinergia entre os órgãos e está enrijecendo o que não é para ser 664enrijecido.

O SR. RODRIGO JUSTUS BRITO (CNA) – Olhando aqui o texto lei, a lei tem o capítulo 3°, que fala da 668execução dessa política e no art. 14° cita que a coordenação da Política Nacional de Educação Ambiental 669ficará a cargo de um órgão gestor na forma definida, que é feita através de um Decreto 4281 e o art. 15° diz 670que são atribuições do Órgão Gestor definição das diretrizes para implementação em âmbito nacional 671articulação, coordenação dos planos, programas e projetos na área da educação em âmbito nacional, 672participação nas negociações e financiamentos planos, programas e projetos. Então, pela lei, aí eu não sei 673se isso foi implementado, se é o órgão, como é que está isso, por não estar sendo tentado fazer por aqui 674usar, o decreto está aqui inclusive, ele criou esse órgão. Então, existe uma atribuição também aqui desse 675órgão nesse sentido de definir essas diretrizes, que aqui se tenta delimitar nesse texto. Então, tem esse 676choque, vamos dizer assim, nesse sentido, embora eu ache que a Resolução é inofensiva a qualquer 677segmento e é necessário se implantar essa política da educação ambiental é necessário.

A SR^a. RACHEL TRAJBER (MEC) – O Órgão Gestor existe, nós estamos trabalhando muito e esta 679Resolução foi feita exatamente, porque o Órgão Gestor precisa aprofundar em várias direções essa 680educação ambiental, que é prerrogativa do órgão gestor, ele existe e funciona como eu disse no começo e 681foi criado no ano 2000, mas ele foi implementado em 2003.

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – Obrigado Dr^a. Raquel. Dr. Pedro.

O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente – SP) – Eu 688não estou tão assim impressionado com essa questão de uma suposta invasão de competência do 689CONAMA por duas razões, em primeiro lugar, porque o próprio decreto que criou esse Órgão Gestor diz 690que a ele compete observar as deliberações do Conselho Nacional do Meio Ambiente e Conselho Nacional 691de Educação. Então, eu estou supondo que é o inciso II do art. 3º e estou supondo que o Órgão Gestor está 692ansiando por uma diretriz nessa área. Esse é um aspecto. O outro aspecto eu acho que é mais substantivo 693que é no seguinte sentido: nós não estamos regrando, não estamos exorbitando do princípio da reserva 694legal, porque nós estamos falando de educação ambiental, do conteúdo que tem a ver com o SISNAMA do 695qual o CONAMA faz parte. Então, eu não estou com a (...) do colega do IBAMA, não estou vendo assim, 696vamos dizer, exuberância de competência do CONAMA, mas está em discussão.

O SR. MARCOS ABREU (CNI) – Presidente, eu concordo com o que o colega Pedro falou e acho que é 700exatamente isso o ponto que eu ia tocar, eu acho que está superada essa questão se o CONAMA pode 701propor das deliberações, está aqui o decreto que regulamenta a lei da Política de Educação Ambiental 702permite, mas eu continuo com a preocupação do colega do IBAMA, de que esse art. 2º e vamos chegar 703nele, mas antes de chegar nele é preciso talvez mudar o art. 1º quando fala das instituições privadas e 704Sociedade Civil, que ele pode estar engessando atividades de educação ambiental dessas instituições, 705imagine se as agências de publicidade, se as empresas privadas vão ter que observar essas diretrizes aqui, 706vão necessariamente ter que observar, se quiserem dispor de forma diferente por que não?

O SR. ALEXANDRE (IBAMA) – Após as valiosas colaborações agradeço a todos, até porque não tinha 710visto os outros artigos que tem razão, mas gostaria de retomar. Concordo que o inciso XIII fala: então, seria 711limitar essa abrangência seguindo ali na esteira do que foi explanado acabariam, então, essa Resolução se 712fosse o caso, que eu não concordo, mas nas ações ligadas a promoção ou nas promoções de educação 713ambiental integrada aos programas de conservação, recuperação e melhoria de meio ambiente e aí você 714estaria limitando um pouco mais a abrangência, porque da forma como está aqui com a devida vênia, se 715estiver equivocado acredito, então, que há necessário de limitar, da forma como anda a minha leitura isso 716está por demais abrangente. O item 3 fala que cabe aos órgãos integrantes do SISNAMA promover ações 717de educação ambiental integradas aos programas de conservação, recuperação e melhoraria de meio 718ambiente e aí seria uma coisa mais restrita.

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – O senhor tem uma proposta na redação, que me parece 720que com mais essa colocação completasse.

O SR. ALEXANDRE (IBAMA) – Seria substitutiva. No meu entendimento não caberia a Resolução, caso 724como uma segunda alternativa uma proposta alterando o art. 1º estabelecendo diretrizes para conteúdos 725inserindo a parte final do art. 3º da 9795.

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – O senhor poderia fazer a gentileza de ler o texto para que 729nós avaliássemos como complemento da proposta.

O SR. ALEXANDRE (IBAMA) – Fazer uma sugestão. Seria art. 1º: "estabelecer diretrizes para conteúdos e 733procedimentos...". Isso aqui só vai repetindo no caso, é art. 1º, isso aqui já está lá. "Estabelecer diretrizes 734para conteúdos e procedimentos...". Aí seria uma inserção para conteúdos e procedimentos em ações de 735educação ambiental integradas aos programas de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente. 736Deixe-me ver se caberia outra coisa. Ambiente, no âmbito da educação formal, não formal e informal, aí 737continuaria realizadas por instituições públicas privadas e da Sociedade Civil.

A SRª. RACHEL TRAJBER (MEC) – Na verdade, o item 3º ao qual o senhor se refere do capítulo 1 da 741Educação Ambiental da Política Nacional de Educação Ambiental se refere aos integrantes do SISNAMA, 742de promover ações de educação ambiental integradas ao programa de conservação, recuperação e 743melhoraria do meio ambiente, mas logo abaixo diz assim: aos meios de comunicação de massa colaborar 744de forma ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas sobre o meio ambiente, 745incorporar a dimensão ambiental e sua programação. Aqui está mais aberto e esta aí o problema, porque

746eles incorporam só que das formas mais equivocadas com relação as questões ambientais. Então, acho que 747todos viram uma propaganda, por exemplo, da Fiat que colocava as benesses já que vai ter mudanças 748climáticas, que os oceanos estão se elevando, você precisa ter um Fiat ou a poluição ambiental provocada 749por outras marcas de carro, na marca X de carro todos ficam com inveja, enfim, uns absurdos totais de 750aproveitar as mudanças climáticas para vender o seu produto e tal sem nenhuma base de ética com relação 751ao próprio meio ambiente e a educação, porque de alguma forma essas propagandas acabam influindo 752muito sobre a visão de mundo da própria sociedade com relação ao meio ambiente. Assim como foi feito 753com mulheres, com consumo de crianças e tal, nada disso acontece com relação ao meio ambiente, porque 754o meio ambiente não se defende quem precisa defender o meio ambiente nesse sentido é educação 755ambiental e se restringimos uma norma que traz uma densidade maior em tempos de mudanças climáticas 756a puramente ações de conservação, recuperação e melhoraria do meio ambiente é restringir e é inverter a 757importância dessas diretrizes. Nós queremos mudar de patamar o debate de educação ambiental, nós não 758queremos ficar se baseando só na gestão de educação ambiental e não é por aí.

759 760

761**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) –** Mas, com relação ao texto proposto pelo Dr. Alexandre, a 762senhora acha que mudaria o sentido? Porque ele está tentando colocar de uma forma mais abrangente.

763 764

765**O SR. ALEXANDRE (IBAMA) –** Por exemplo, nessa questão da Fiat, a Fiat está inserida em um programa, 766que é o PROCON, então, isso acontece. Agora, se nós fizermos essa leitura que a senhora está fazendo do 767art. 3º fica complicado, porque ele faz uma dicotomia, todos têm direito a educação ambiental incumbindo: 7681) Ao poder público. 2) As instituições educativas. 3) Aos órgãos do SISNAMA. 4) Os meios de 769comunicação. 5) As empresas. Ou seja, está ocorrendo uma dicotomia, cada um tem a sua 770responsabilidade na questão de educação ambiental. Então, quer dizer, a única coisa que a proposta 771substitutiva seria ao CONAMA direcionada aos órgãos do SISNAMA cabe, então, estabelecer diretrizes para 772os órgãos do SISNAMA, conforme está dizendo no 3. Com relação aos meios de comunicação de massa 773outros normativos irão traçar diretrizes com relação, por exemplo, como está no 6: a sociedade como um 774todo outros normativos nós vamos estabelecer. Eu acho que não podemos fazer a leitura do 3 como um 775todo ou como um leque que se abre para todos os órgão. No entendimento que eu tenho ficou claro aqui a 776indicação ao SISNAMA, opa, é o SISNAMA promover ações de integração ambiental integradas aos 777programas de conservação, recuperação e melhoraria do meio ambiente. Ótimo, está integrado a isso, o 778PROCONVE está integrado a isso? Está e é um programa integrado ao SISNAMA, poderia ocorre essa... 779Eles teriam que acompanhar essa diretriz, "não está integrada há uma ação de um órgão do SISNAMA? 780Não". Talvez outro destinatário da norma teria o condão de estabelecer essas diretrizes. É o que eu acho e 781é a minha opinião, por isso que talvez restringir seria melhor, porque senão na minha visão da forma como 782 proposta nós estaríamos abrindo o leque para todo o art. 3º. Mas, eu acho que é uma ideia, no 783 entendimento, que não guarda consonância com o próprio artigo quando faz essa dicotomia, senão falaria 784assim no meu entendimento: "todos têm o direito de educação ambiental, incumbindo a todos fazerem isso 785e isso", não, ele diz: aos meios de comunicação, ao IBAMA, ao SISNAMA. 786

787

788**A SR^a. RACHEL TRAJBER (MEC) –** Mas, então, o que você está fazendo é pegar a parte pelo todo, você 789está pegando ao que cabe ao SISNAMA como se fosse a todos os outros itens que estão aqui arrolados. 790

791

792**O SR. ALEXANDRE (IBAMA)** – É lógico que temos que fazer uma análise da lei como um todo. Lá atrás eu 793falei que essa articulação tem que ser integrada, ótima, por quê? Porque cada um faz a sua parte, mas 794dentro de uma integração prevista pela lei, a lei está dizendo que há uma integração, não cabe, por 795exemplo, ao CONAMA, no meu entendimento, claro editar uma Resolução que vá absorver todas essas 796competências aqui, não, o CONAMA no momento integrado junto com o Conselho, que já foi criado, não é 797isso? À coordenação que já foi criada vai integrar esses vetores e esses participes para uma educação 798ambiental de qualidade, que aí sim no art. 3º, por isso que foi criado aqui o Órgão Gestor.

800

801**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) –** Dr. Alexandre, essa proposta seria uma proposta 802alternativa e devidamente justificada como temos usualmente feito. Gostaria que ficasse, então, registrada 803essa proposta que será votada como a proposta CATJ no substitutivo, se o senhor quiser acrescentar agora 804as ponderações de direito que embasam a proposta. Haveria destaque ao texto proposto e a observação

805proposta CTAJ com a fundamentação. Peço licença para me retirar um minuto. O Dr. Hélio Burgess 806continuará na condução dos trabalhos com o Dr. Alexandre.

809A SRª. RACHEL TRAJBER (MEC) – Posso perguntar mais uma vez para o senhor Dr. Alexandre? Dr. 810Alexandre, eu gostaria de fazer um esclarecimento e voltar há uma pergunta, porque não estou entendendo 811por que essa singularização de um dos itens. O esclarecimento é que essa proposta de Resolução foi feita 812pela Câmara Técnica de Educação Ambiental do CONAMA e depois tiveram diversas reuniões com o 813IBAMA, o Chico Mendes, o Ministério do Meio Ambiente e ninguém trouxe essa singularização. Eu estou 814achando estranha, por que singularizar o item 3 aqui? Seria por que é o CONAMA que está promovendo 815essa Resolução? E por que no item 6, que é mais abrangente e que fala a sociedade como um todo, manter 816a atenção permanente, a formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e 817coletiva voltada para a prevenção, a identificação e a solução de problemas ambientais, porque singularizar 818o item 3 e não considerar o mais abrangente deles? Não consigo entender a lógica da sua argumentação.

O SR. ALEXANDRE (IBAMA) – Na verdade, é uma questão jurídica realmente. Quando existe a 822especificidade chama e ela afasta o geral, sempre é assim nas normas jurídicas. Quando você tem uma 823norma geral ela tua ou comanda aquela situação até que surja uma norma específica, a norma específica 824sempre tem preferência para uma questão, mesma coisa aqui no meu entendimento é claro, lógico que 825todos vão analisar, mas como aqui o artigo cita categoricamente o SISNAMA, órgãos integrantes do 826SISNAMA, ele tem um recado focado, localizado para os órgãos do SISNAMA. Ou seja, no meu 827entendimento a norma quis dizer: para vocês órgãos ambientais integrantes do SISNAMA, a vocês cabem 828promover ações de educação ambiental integradas aos programas de conservação, recuperação e 829melhoraria do meio ambiente, ela fala: a você órgão do SISNAMA. Agora, a todos, aí sim, a todos a 830sociedade como um todo cabe manter permanente etc. e tal, mas no nosso caso aqui como estamos no 831CONAMA, segundo o meu entendimento, devemos seguir a regra específica ligado ao SISNAMA, aos 832órgãos ligados ao SISNAMA. É uma questão de interpretação jurídica, por isso talvez que as outras 833Câmaras no meu entendimento, não sei qual será a decisão, mas eu acredito que as outras Câmaras não 834tenham atentado para isso se a Câmara entender que deve ser mantida a proposta.

O SR. MARCOS ABREU (CNI) – Só uma observação. Eu estava lembrando-me de um caso do CONAR, 838que é o Conselho Nacional de Alta Regulamentação Publicitária, ele vetou, proibiu uma propaganda da 839Petrobrás se não me engano no ano passado, alegando que a propaganda que o que estava sendo 840vinculado pela empresa não conduzia com a realidade, com a sua real atitude perante o meio ambiente, 841enfim. E nessa matéria que eu busquei na Internet fala que existe um Código Nacional de Regulamentação 842da Publicidade, quer dizer, o meu receio aqui e nesse sentido eu estou alinhado com a preocupação do Dr. 843Alexandre, é de que essa Resolução limite ou imponha limitações a atividade de publicidade das agências, 844de todas essas instituições privadas que o art. 1º fala que acho que se for assim, se esse meu entendimento 845tiver correto não seria uma Resolução do CONAMA que deveria dispor sobre isso, não impede, entretanto, 846que uma Resolução do CONAMA disponha sobre a proposta que o Alexandre está falando exatamente, 847quando envolvendo programas, ações do poder público ou das instituições privadas que estejam ligadas, 848relacionadas às ações do poder público, aí tudo bem, não vejo problema.

O SR. JOSÉ – Só fazer uma colocação nem tanto ao mérito. O Dr. Alexandre em todo o momento que ele 852propôs, não sei quando ele foi para frente para relatar o artigo, a sugestão, a proposta, eu não estou 853concordando com a questão, é uma Resolução que coloca resolve: esta Resolução estabelece que é o que 854o Marcos levantou no começo, que foi uma sugestão dele. Eu acho que em questão de concordância ficaria 855mais correto resolve e estabelecer diretrizes e não essa Resolução estabelece, só por questão de 856concordância.

O SR. MARCOS ABREU (CNI) – Mas, quando lemos a Resolução nós não lemos essa parte introdutória, 860nós vamos direto ao artigo.

A SR^a. RACHEL TRAJBER (MEC) – Eu tenho uma questão para te fazer. Quando você diz que o CONAMA 864só pode legislar para o CONAMA para os órgãos públicos que trabalham com a questão ambiental, ora o 865meio ambiente é de todos, todos mexem com a questão ambiental e acho que fica completamente absurdo 8660 CONAMA legislar para si próprio, isso não faz o menor sentido. Como é que, então, só as campanhas que 8670 IBAMA fizer é que precisam seguir essa proposta de uma ética e de uma profundidade em função da 868sustentabilidade ambiental planetária, aí você diz: não, só pode ser nas atividades de conservação e 869recuperação, que são feitas pelo IBAMA inclusive, pelos órgãos públicos. Isso não te parece meio absurdo? 870Você quando todos estão fazendo educação ambiental, todos estão fazendo propaganda com relação ao 871meio ambiente, que virou realmente uma moda, virou a coqueluche, mas que não incorporam uma 872dimensão mais profunda e mais ética com relação a esse meio ambiente? Não te parece muito estranho o 873seu argumento, inclusive?

O SR. MARCOS ABREU (CNI) – Dr^a. Raquel, a minha preocupação como eu falei, é que esse art. 2º 877quando ele diz que essas ações, campanhas, projetos de comunicações e educação ambiental deverão 878observar... Isso aqui está me parecendo uma regulamentação de profissão, você está regulamentando a 879profissão do publicitário que quiser fazer uma campanha de educação ambiental, você está impondo a ele 880qual é a unidade que vai ter que usar, qual a abordagem que vai ter que usar, qual a sinergia e articulação 881que ele vai ter que usar. E sabemos que a regulamentação de profissão só pode ser feita pelo Congresso.

A SR^a. **RACHEL TRAJBER (MEC) –** É bastante aberto, só que eu tenho a impressão que não limita, mas 885orienta, não limita.

O SR. MARCOS ABREU (CNI) – Mas, como está aqui: devem... Parece que está limitando.

A SRª. RACHEL TRAJBER (MEC) – A palavra "devem" que eu já propus inclusive observarão, quanto a 892linguagem se adequarão ao público envolvido. Não sei e não consigo ver esse perigo de não tem censura 893aqui, só tem uma mudança de patamar realmente muito necessária para lidar com as questões ambientais e 894não só pelos órgãos ambientais, mas por toda a sociedade que usufrui e que vive nesse meio ambiente.

O SR. NÃO IDENTIFICADO – Eu concordo Dr^a. Raquel e estou tentando enxerga isso lá na frente como um 898possível tiro no pé de talvez isso esteja censurando, não sei, eu imagino que no papel de uma agência de 899publicidade queira fazer uma campanha de educação ambiental e o CONAR, que é o órgão que 900regulamenta a alto argumentação da publicidade, vem e fala: não, a linguagem que você está usando não 901está de acordo com o art. 2º do § 1º. Não que seja uma campanha ruim a minha publicidade que estou 902propondo, não dá para discutirmos isso aqui, mas é que eu como publicitário, se eu quiser que o meu 903produto seja direcionado para outro tipo de sociedade, de pessoas, de coletivo que não sejam os grupos 904sociais e ambientalmente vulneráveis, como está aqui na alínea A, eu não vou poder fazer? Então, eu estou 905enxergando aqui talvez uma possível censura, pode ser que eu esteja equivocado e um tiro no pé da própria 906Resolução. Concordo com todas essas diretrizes que estão aqui, mas desde que elas não sejam 907obrigatórias para os entes privados.

O SR. HÉLIO BURGOS (CPRH - PE) – (*Intervenção fora do microfone*). Não sei se aprovando a redação do 911art. 1º depois de Sociedade Civil, nós colocássemos uma vírgula observando o inciso I, quanto à linguagem 912de tirar o *caput* no art. 2º e apenas ali Sociedade Civil, observando. Então, eu diria inciso I: quanto à 913linguagem... Eu não sei se essa forma como nós estamos encontrando talvez um status que diria na minha 914visão parece que intransponível nesse "devem observar", nós pudéssemos no art. 1º se aprovada essa 915redação proposta pelo membro Conselheiro do IBAMA, nós colocássemos uma vírgula após Sociedade Civil 916e disséssemos: "observado inciso I quanto a linguagem e vinha alínea tal e tira o *caput* do art. 2º, não sei se 917isso acomoda as partes. Seriam diretrizes a serem observadas.

920**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente – SP) –** 921Tenho duas sugestões a fazer aqui. Eu acho que primeiro tínhamos que votar o art. 1°. Há consenso? Tem 922alguém que é contra o art. 1° da forma como o Alexandre propôs?

02/

925**A SR^a. RACHEL TRAJBER (MEC) –** Eu não sou a favor, mas não sei bem como lidar com isso.

926 927

928**A SRª. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (CONAMA) –** É apenas uma dúvida. Da maneira 929como está feita a proposta do IBAMA uma escola particular que queira fazer uma atividade de educação 930ambiental, não está obviamente inserida em programas de conservação, recuperação e melhoraria do meio 931ambiente, ela estaria abrangida nesta proposta ou não?

932

933

934**A SRª. RACHEL TRAJBER (MEC) –** Do jeito que está aí não.

935 936

937**A SR**ª. **ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (CONAMA)** – E as perguntas subseqüentes, para a 938Raquel, porque eu acompanhei do ponto de vista do DECONAMA a discussão da Câmara Técnica, então, 939por isso a minha intervenção. Esvaziaria e aí pergunto se seria essa mesma a ideia todo o outro âmbito que 940foi pensada essa questão, porque, por exemplo, tem as questões das publicidades que vendem gato por 941lebre, obviamente dizem que estão fazendo a educação ambiental sem estar fazendo e outro todo nicho que 942no qual estaria inserida a questão da escola particular a qual me refiro.

943

945**A SR^a. RACHEL TRAJBER (MEC) –** Escola pública também não está aqui e a informal também não, 946porque nem tudo... Só o IBAMA está aqui.

947 948

949**O SR. ALEXANDRE (IBAMA) –** Todos os órgãos integrantes do SISNAMA e tem mais, por exemplo, uma 950publicidade do PROCONVE está inserida, quer dizer, uma publicidade. Agora, é realmente uma questão 951que cabe uma elucidação como é que, por exemplo, desculpe a intervenção nem falei posso continuar? 952Como eu vou continuar no 4º: as ações de educação ambiental prevista para educação formal 953implementadas em todos os níveis e modalidades de ensinos. O que é a educação formal? Art. 9º: entende-954se da educação ambiental no ensino formal, entende-se por educação ambiental na educação escolar a 955desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições de ensinos públicas e privadas, embora a Resolução 956do CONAMA vai lá nas instituições de ensinos nós vamos alterar o currículo das instituições, não sei se o 957Ministério da Educação vai concorda com isso, agora é uma questão que me preocupa também, isso é uma 958abrangência, porque isso também pode dar uma série de interpretações. Eu não sei se o Ministério da 959Educação gostaria, por exemplo, do IBAMA ou de um órgão estadual de meio ambiente dar as cartas na 960educação ambiental ensino formal.

961 962

963A SR^a. RACHEL TRAJBER (MEC) - Então, eu volto que repito o que foi dito aqui e não é só uma escola 964particular, é qualquer um que não está abrangido aqui. Então, volto aquele meu argumento, porque não 965pegar o mais abrangente e singularizar um item daqui. A segunda coisa é que nós estamos também 966trabalhando para dentro do Conselho Nacional de Educação com relação a modificações no currículo e de 967acordo com os ritos daquele Conselho, mas os dois itens que são colocados agui não cabem, não tem a ver 968com aquele Conselho, mas sim com o CONAMA, porque são empresas, ONGs e todas as outras que fazem 969ações de educação ambiental em escolas públicas e particulares sem respeitar aquilo que o próprio CNE 970coloca. E como eu faço parte do Ministério da Educação e tenho muita clareza de que aqui não estamos 971 invadindo a capacidade do Conselho Nacional de Educação para lá nós estamos trabalhando de outra 972maneira e na qual sequer conservação ambiental ou recuperação ambiental e nem se fala em 973 sustentabilidade ambiente e só agora nós estamos revendo toda a legislação das diretrizes para educação 974básica, colocando uma proposta de construção de escolas sustentáveis e sustentáveis na gestão, nas 975edificações e no currículo. Mas, isso se deve as capacidades específicas do Conselho Nacional de 976Educação, aqui nós não estamos invadindo essas capacidades e tem a ver ao contrário o respeito que 977todos os outros atores sociais que fazem educação ambiental formal ou não formal devem ao Sistema 978Formal de Educação, porque com o perdão da expressão é a festa do caqui, o que as empresas e as

979agências de publicidade e tudo fazem com as escolas. E só mais uma coisa, não só as escolas estão nessa 980redação aqui de conservação, recuperação e melhoraria do meio ambiente, como também toda a discussão 981sobre sustentabilidade, mudanças climáticas não entram quando nós falamos só de conservação, 982recuperação e melhoria do meio ambiente. Nós estamos vivendo em outra época, agora a 983contemporaneidade exige outros tipos de postura, outros tipos de valores que não focaliza só o meio 984ambiente como uma área do conhecimento específico, mas como a própria sobrevivência da espécie no 985planeta. Então, precisamos assumir um discurso mais abrangente e mais aprofundado e contemporâneo.

987

988O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente - SP) - Eu 989não concordo com o Alexandre. Eu acho que o art. 7º da Lei 9795 quando fala que a Política Nacional de 990Educação Ambiental envolve em sua esfera de ação, além dos órgãos integrantes do SISNAMA, instituições 991 educacionais públicas e privadas do sistema de ensino, quer dizer, eu estou observando isso não sobre a 992 perspectiva do agente, eu estou observando sobre a perspectiva da matéria. Acho que a matéria educação 993ambiental pode sim ser regrada pelo CONAMA, especialmente porque o Órgão Gestor é formado pelo 994Ministro da Educação e do Meio Ambiente, Ministro este que é presidente do CONAMA e esse Órgão 995Gestor compete a ele observar as deliberações do CONAMA, o CONAMA só delibera por Resolução, a 996recomendação não é deliberação do CONAMA. Então, em uma interpretação sistemática dessa legislação, 997eu não vejo com a devida vênia do Alexandre essa limitação, vamos dizer assim, na perspectiva do agente, 998acho que o conteúdo é passível de ser regrado pelo CONAMA por essa... Então, talvez nós pudéssemos 999manter aquela redação, não sei, eu confesso que não estou confortável para mudar isto, o máximo que eu 1000 poderia fazer é mexer na cabeça do art. 2º e dizer que as campanhas devem considerar para não ficar uma 1001coisa... Mas, não acredito que isso seja... E não acho que estamos enfrentando uma matéria de legalidade 1002 não, eu sinceramente não acho isso, até porque quem me chamou atenção nisso foi o presidente em 1003 exercício quando leu o art. 7º dessa lei. Eu estou entendendo isso, porque o conteúdo educação ambiental 1004tem que... Nós não estamos regrando e o que eu estou entendendo aqui é que o regramento é de 1005conteúdos e não de agentes, não sei, não estou achando que estamos invadindo repito o princípio de 1006legalidade ou até de competência de outros Conselhos não, não estou enxergando, sinceramente, porque 1007eu entendo que isso é em certa medida, Alexandre, é meio programático, mas tem um conteúdo mínimo que 1008eu acho que tem que ser observado, ainda que o agente não seja um agente público, pode ser um agente 1009privado, mas ele está lidando com conteúdo que diz respeito ao sistema de meio ambiente, até porque 1010educação ambiental é um dos instrumentos da 6938 da Política Nacional do Meio Ambiente. Então, sei não, 1011eu não estou achando que isso seria ilegal essa redação do art. 1º.

1012 1013

1014**O SR. HÉLIO BURGOS (CPRH - PE) –** Em resumo Dr. Pedro, eu pergunto. Em resumo o Dr. Pedro está 1015 dizendo que onde o legislador não limitou, não caberia a nós através da Resolução limitar. É isso Alexandre 1016e o senhor entende assim a observação dele? Aquela observação que você disse assim: só limitar integrado 1017 aos programas de conservação, recuperação e melhoraria de meio ambiente. Você acha que isso é limitar, 1018 é isso?

1019

1020

1021**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente – SP) –** O 1022que eu acho é que não há ilegalidade em haver um regramento de conteúdos de educação ambiental no 1023âmbito do CONAMA, porque a própria lei atribuiu ao SISNAMA e o CONAMA faz parte do SISNAMA 1024naturalmente e ele obriga o SISNAMA, ela atribuiu essa, vamos dizer, essa possibilidade de disciplinar os 1025conteúdos, por isso que estamos falando de educação ambiental e tem que haver um conteúdo mínimo aí 1026que um órgão deliberativo, como é o nosso caso do CONAMA, possa dizer quais são os conteúdos que ele 1027enquanto órgão do SISNAMA reconhece como sendo de educação ambiental, entendeu? Não sei se o 1028Alexandre está... Eu estou vendo sobre outra perspectiva, é uma perspectiva de temática do objeto, você 1029está vendo sobre a perspectiva do sujeito e acho que o objeto é regravável por Resolução do CONAMA por 1030essas previsões que a Lei de Política Nacional de Educação Ambiental estabeleceu.

1031

1033**O SR. HÉLIO BURGOS (CPRH - PE) –** Podemos colocar em votação? Seria no caso manter a redação 1034original ou a proposta pelo IBAMA. É isso? Então, estabelecer diretrizes para conteúdos e procedimentos 1035em ações, projetos, campanhas e programas de informação, comunicação e educação ambiental no âmbito 1036da educação formal, não formal realizada por instituições públicas, privadas e da Sociedade Civil. Ou

1037mantém essa redação original ou se adota a proposta do IBAMA. Colocar em votação. Quem acolhe a 1038proposta original mantém se calado, quem não acolhe a proposta do IBAMA levante o braço.

O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente – SP) – Eu 1042voto pela proposta original sem o informal.

O SR. MARCOS ABREU (CNI) – Eu voto na proposta do IBAMA.

1047A SRa. RENATA (CNA) - Eu voto na proposta do IBAMA.

O SR. IGOR (ECODATA) – Eu voto na proposta original acompanhando o Estado de São Paulo, retirando o 1051informal.

O SR. ALEXANDRE (IBAMA) – IBAMA.

O SR. JOSÉ DE MORAES (ANAMMA/Centro-Oeste) – Eu voto na original, sem o informal.

1060O SR. HÉLIO BURGOS (CPRH - PE) – Eu voto pela proposta original tirando o informal.

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – Profiro o voto como representante do Estado de 1064Pernambuco e tendo assumido a presidência eu acompanho o voto (...). Temos como aprovada a proposta 1065de Resolução, que foi apresentada processo 2000, do destaque art. 1°. No segundo nós temos aqui o 1066destaque que foi levantado no item A do inciso II, devem observar as ações, campanhas, projetos de 1067comunicação e educação ambiental, é devem, não é Dr. Pedro?

O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente – SP) – Eu 1071já tinha dito isso e acho que deveríamos ter uma redação no sentido de "devem considerar". Eu acho que 1072fica mais adequado.

10750 SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) - Alguma colocação?

O SR. MARCOS ABREU (CNI) – Sr. Presidente, se o colega Dr. Pedro concordar, eu também não tenho 1079receio dessa palavra "deve" e eu ia propor a seguinte emenda: já que a Resolução fala de diretrizes e eu 1080entendo que essas diretrizes que estão aqui no art. 2º fala no *caput* das diretrizes. Então, a redação seria 1081mais ou menos: são diretrizes das ações, campanhas, projetos de comunicação e educação ambiental de 1082que trata essa Resolução: e aí segue os incisos como estão.

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – são diretrizes das ações, campanhas, projetos de 1086comunicação e educação ambiental. Tiraríamos o deve e o considerar, concorda Dr. Pedro?

1089O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente - SP) - 1090Concordo.

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – Então, a proposta do Dr. Marcos: são diretrizes das ações 1092e aí continua. Em coerência com o art. 1º. Não é isso?

O SR. MARCOS ABREU (CNI) – Tiraria também esse devem observar.

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – Educação Ambiental:. Em votação a proposta sobre o 1099destaque. Algum voto Contrário? Não havendo voto contrário aprovado a cabeça do art. 2°. O outro 1100destaque registrado foi no inciso II alínea A: contextualizar as ações socioambientais, suas múltiplas 1101dimensões. Com relação a essa esse parênteses, abre parênteses e fecha parênteses duas vezes, tirar os 1102parênteses exatamente. Suprimir os parênteses da alínea A do inciso II. Em votação pela CTAJ. Alguma 1103oposição? Não havendo nenhum voto contrário aprovado a proposta da CTAJ. O outro destaque isso vale 1104para o seguinte exatamente, para o seguinte que me parece na outra. A outra na alínea E: promover é onde 1105identificamos aqui essa questão do neologismo, Educomunicação, e perguntaria a Drª. Raquel...

O SR. IGOR (ECODATA) - Presidente, eu acho que a "múltiplas" deveria ser suprimido ali.

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – Em suas dimensões, perfeito. Alguma objeção? Em não 1112havendo fica aprovado, suprimido múltiplas. E voltando a alínea E, Drª. Raquel essa questão da 1113Educomunicação.

A SR^a. RACHEL TRAJBER (MEC) – A Educomunicação e não é Educomunicação, é Edocomunicação é 1117um campo bastante novo do conhecimento, inclusive na Universidade de São Paulo tem um grande 1118 especialista e acho que ele é criador do conceito, mas junto com pessoas internacionais, ele chama Ismar 1119 de Oliveira Rodrigues, ele é professor de Comunicação na ECA da USP e esse campo do conhecimento 1120 abrange a educação e a comunicação nos ambientes da educação, educadores, onde tem intencionalidade 1121 educadora e tem três áreas diferentes. A primeira é a leitura crítica dos meios, a segunda e que é 1122 extremamente importante é a produção para os meios, então, nas escolas, nas ONGs se produz para os 1123 meios de comunicação e não fica só na mão das grandes empresas de mídia, e a terceira coisa é a gestão 1124 da comunicação nesses espaços da educação com a comunidade escolar, por exemplo, mas dessas três 1125 características a segunda é a mais importante, que é a oportunidade das populações nas bases colocarem 1126 a voz usando as linguagens, os conteúdos, os discursos e as tecnologias dos meios de comunicação é 1127 muito importante e nenhum outro conceito trata disso.

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) - A dúvida persistiria, pelo entendimento desta 1131contextualização onde nós temos ali recepcionado pelo vernáculo a questão sócioambiental, esse 1132sócioambiental inclusive, com a perda do hífen passou a ter essa grafia, mas a educomunicação, em norma, 1133tem sido uma coisa um pouco estranha, a nova palavra a ser inserida, promover a educomunicação, o que 1134vem a ser educomunicação, além das considerações do Dr. (...) de Oliviera Rodrigues, da USP.

1137(Intervenção fora do microfone)

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – É uma proposta do Dr. Pedro, é uma questão que pode 1141ser a recomendação ao Plenário de conceituar. CTAJ recomendada que o Plenário defina, se assim achar 1142por bem, sessão do conceito de educomunicação.

1145A SRª RACHEL TRAJBER (MEC) - Eu pensei que vocês iam dizer não, não pode.

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – A senhora explanou muito bem, é um termo técnico, de 1149repente é novo, é aceito, está escrito, está consagrado, para nós ainda é um tanto estranho, não no sentido 1150de ser esquisito, mas no sentido de ser não ser utilizado em outros textos legais, mas fica com 1151recomendação CTAJ, conceituação do termo...

1154A SRª RACHEL TRAJBER (MEC) – E em que situação, como é que se conceitua?

```
1155
1156
```

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – Aí abriria um parágrafo entende-se para os fins desta 1158**Resolução**...

1161A SRª RACHEL TRAJBER (MEC) – Ótimo, eu faço isso.

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – A senhora poderia ter um texto alternativo, uma coisa 1165 sucinta que seja encaixada aí na proposta do Plenário. Então isso como recomendação à CTAJ, 1166 conceituação do termo educomunicação. Temos por aprovado essa recomendação e, no inciso três, quanto 1167 às sinergias e articulações, na alínea "a", nós temos: mobilizar comunidades coletivas, grupos de 1168 instituições, incentivando a tomada de decisões e assuntos coletivos, o que poderia parecer aí redundante, 1169 era o termo coletivo, logo depois de mobilizar comunidades, coletivos. Então a proposta seria a supressão 1170 do primeiro coletivo, sobrescrito coletivo.

A SRª RACHEL TRAJBER (MEC) – Perdão, nós estávamos ainda decidindo onde colocar a conceituação.

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – Então essa redação para a alínea do inciso três ficaria: 1177mobilizar comunidades, grupos e instituições incentivando a tomada de decisões e ações coletivas, ponto e 1178vírgula.

A SRª RACHEL TRAJBER (MEC) – Na educação ambiental, trabalha-se com coletivos educadores, que 1182são coletivos de instituições com intencionalidade educadora ambiental e que podem constituir coletivos que 1183potencializam as ações e a formação de educação ambiental nos territórios.

11860 SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) - Dra. Raquel, coletivos seriam ações coletivas?

A SRª RACHEL TRAJBER (MEC) – São coletivos de instituições. Ações coletivas, é diferente. Não são 1190ações individuais, são ações coletivas. É diferente. Coletivos educadores são grupos de instituições que se 1191 juntam e se unem para potencializar a formação em educação ambiental nos territórios e quando nós 1192 falamos, a tomada de decisões e ações, que não são individuais, são coletivas. Porque a transformação que 1193 se espera da sociedade atualmente precisa ser uma transformação coletiva e não individual. Não adianta 1194 mais eu usar esses copinhos aqui, enquanto no Ministério do Meio Ambiente tem copos descartáveis. Na 1195 verdade, essa tomada de decisões precisa entrar coletivamente, é uma mudança realmente de valores 1196 socioetários, de ações e decisões que sejam coletivas, não adianta ser individual, só o valor demonstrativo. 1197 O primeiro coletivo refere-se àqueles grupos organizados de instituições, que podem ser universidades, 1198 ONGs, todas juntas... nós estamos falando do primeiro ou do segundo coletivo? O primeiro.

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – A proposta é a exclusão do primeiro, objetivamente. 1202

O SR. IGOR - A minha proposta é substituir os coletivos por educadores ambientais e especificar quais são 1205esses coletivos que estão querendo...

1208A SR^a RACHEL TRAJBER (MEC) - Precisaria explicar o conceito também.

1211 (intervenções fora do microfone)

A SR^a RACHEL TRAJBER (MEC) – Não basta colocar coletivos educadores, porque ninguém vai entender 1215 nada também, talvez tenha que conceituar...

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – Existe esse cuidado até porque uma Resolução desta, em 1219todo o território Nacional, depois o vereador (...) no Amapá entendeu que ele tem de articular, mobilizando 1220os ônibus da cidade para (...) deixar isso bem definido, nós entendemos que é um termo de ponta. E como 1221seria? A senhora tem alguma sugestão técnica para subsidiar ou concorda com a retirada de coletivo?

A SRª RACHEL TRAJBER (MEC) – Eu posso optar em colocar coletivos educadores e conceituar? Pelo 1225que eu estou vendo, esse campo da educação ambiental está coletando muitas idiossincrasias.

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – Que bom que seja na norma, porque vai consolidando, vai 1229solidificando.

1232A SRª RACHEL TRAJBER (MEC) – Então vamos avançar, vamos conceituar coletivos educadores.

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – Que seria então, mobilizar comunidades, coletivos 1236educadores, grupos e instituições incentivando a tomada de decisões de ações coletivas. Não haveria 1237redundância, não, agora nos "ações coletivas"?

1240A SRa RACHEL TRAJBER (MEC) - Pode ser.

1243O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) - Tomada de decisões de ações articuladas...

A SRª RACHEL TRAJBER (MEC) – Em português fica pesado, em inglês, por exemplo, eles podem usar 1247diversas vezes a mesma palavra, que eles não se incomodam, para nós incomoda.

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – É a pobreza do vocabulário. Ficou interessante, inclusive, 1251de fazermos a observação de que essa modificação se deve à assistência que o grupo de origem, da 1252câmara de origem está aduzindo e conceituar também o que é "coletivos educadores", com a mesma forma 1253que fizemos na recomendação à CETAJ, conceituação do termo "coletivo educadores". Esse foi o último 1254destaque, assim não havendo destaques registrados e não havendo nenhuma observação mais, temos por 1255aprovada para CTAJ a proposta de Resolução, processo 701/200830. O próximo item da pauta conforme 1256aguela inversão Inicial que fizemos, nós traríamos o item 2.6...

O SR. ALEXANDRE (IBAMA) – Com licença, eu não peguei. (intervenções fora do microfone). Eu não ouvi, 1260já foi votação nominal? É que eu queria acrescentar uma série de questões aqui. Justamente após o item 1261dois, eu estava preocupado com a questão da efetividade. Mas tudo bem. Eu acredito que essa Resolução 1262padeça de um problema sério quanto à efetividade. Eu verifico aqui que nós temos muitas linhas, eu 1263inclusive quero salientar aqui que não sou contra a questão de educação ambiental, acho que a questão foi 1264muito bem esplanada, você tem toda razão para não ficar o contrário à questão da educação, não é isso, eu 1265só acredito que, com as ressalvas eu fiz, eu acredito que não sejam mais adequadas, mas agora eu volto 1266para dizer o seguinte: eu não sei que efetividade dar-se-á essa Resolução uma vez aprovada, porque aqui 1267nós estamos falando de linhas. Quem vai aferir isso aqui? Quem vai aferir se está com a linguagem 1268adequada ao público? Quem vai aferir que as questões estão contextualizadas? A propaganda, se é 1269nacional, vai ser o IBAMA que vai aferir isso, ou órgão... vai ser o CONAR? Que dizer, a Resolução é do 1270CONAMA e quem vai aferir a adequação vai ser o CONAR? Não sei, com relação a efetividade, mas eu 1271acho que estamos soltando uma norma aberta, subjetiva e sem uma efetividade. É a única coisa que eu 1272queria salientar, talvez fosse no item três. Eu até volto a pedir desculpa, que passou aqui e eu estava

1273 conversando a respeito da pauta, desculpe a todos, Eu acho temerário o IBAMA lançar uma Resolução que 1274vá padecer de efetividade, isso vai causar um problema posterior sério e nós vamos voltar aqui para discutir 1275uma adequação dessa Resolução para dar efetividade a todos esses itens. Só isso.

1277

1278O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) - Obrigado, Dr. Alexandre. Mas havendo a manifestação 1279dos demais Conselheiros, não impede que o senhor, inclusive, possa fazer o registro dessas suas 1280 observações. Nós podemos até colocar na redação, observações do IBAMA.

1281 1282

1283**O SR. ALEXANDRE (IBAMA) –** Gostaria de colocar, para constar, dizendo isso: que essa Resolução 1284 padece de efetividade, que o IBAMA não concorda, seria um voto de divergências. Eu sei que já foi 1285aprovada, mas seria esse voto divergente do IBAMA, que não concorda com os itens.

1287

1288O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – Vamos colocar... o que Dr. Alexandre coloca é que...

1289

1290

1291**O SR. ALEXANDRE (IBAMA) -** Não concordo com os todos os artigos da Resolução, por falecer de 1292efetividade . Voto divergente.

1293

1294

12950 SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) - Não concorda com a presente Resolução por entender 1296que a mesma padece de efetividade. Dr. Alexandre, por favor, veia a redação, ficou assim? Voto divergente 1297do IBAMA. Não concorda com a presente Resolução por entender que a mesma padece de efetividade. 1298Positivo. Obrigado. Na sequência Dr. Marcos.

1300**O RS. MARCOS ABREU (CNI)** - Eu gostaria de complementar a preocupação do Alexandre, realmente, 1301além da questão de efetividade nós falamos, quando estávamos discutindo o art. 1º, da questão dessa 1302Resolução estar propondo uma possível censura, com certeza, involuntariamente, não há sombra de dúvida 1303 quanto a isso, e repete-se essa preocupação no art. 3º, quando diz que "para efeito dessa Resolução 1304entendem-se por campanhas de educação ambiental..." e coloca dois incisos: "gualquer ação ou projeto só 1305poderá ser considerado campanha de educação ambiental, se atender esses dois incisos". Será que nós 1306não estamos limitando demais? Eu tenho medo de isso ser uma censura. Não entendo nada de legislação. 1307

1308

1309O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) - Parece que não necessariamente isso seja um 1310componente da campanha, mas me parece também que não seria uma campanha educacional ambiental 1311que não contenha um desses dois itens, você poderia identificar até... é uma campanha política e não ter 1312esse item, mas teve isso, ela se transformaria em campanha ambiental? Não. Mas sendo a campanha 1313ambiental e constando esses itens, seria uma campanha ambiental.

1314

1316**O RS. MARCOS ABREU (CNI)** – Aparentemente esses incisos parecem que abarcam tudo. Como eu disse, 1317eu não entendo nada de legislação que regulamenta a publicidade no Brasil.

1318

1319

13200 SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) - Parece mesmo que seja pioneira, apesar da lei e de todos 1321 esses decretos, propriedade da própria executividade.

1322

1323

1324A SRa RACHEL TRAJBER (MEC) - Olha que interessante. Eu queria falar com o Dr. Alexandre que eu 1325 padeço da mesma preocupação, e eu pensei nessa Resolução e na importância de, pelo menos, avançar 1326nessa direção, mas eu tenho preocupação se não vai ser letra morta. Eu espero que não, mas não fazer eu 1327acho que seria impossível. Nós precisamos avançar. 1328

1329

1330**O SR. ALEXANDRE (IBAMA) –** Talvez adequar, para não sair já praticamente fadada a não ser cumprida e 1331 não ter meios para realizar o seu cumprimento.

1334A SRª RACHEL TRAJBER (MEC) – Qual é a tua sugestão, nesse sentido? Porque nós fizemos uma 1335semelhante, essa está bem mais enxuta e bem mais concisa e consistente, mas tinha uma outra versão 1336anteriormente, que foi separada, que era a educação ambiental no licenciamento. E tiraram, e aí ficou de 1337fazer uma outra Resolução e agora desapareceu,pelo Ministério do Meio Ambiente, e era junto ao IBAMA e 1338teria uma efetividade maior que quando na nossa sociedade nós colocamos recursos financeiros, as coisas 1339parecem que se concretizam muito mais, mas foi tirado e assim mesmo o princípio precisa ser mantido, que 1340é o princípio de conteúdo, como disse o Dr. Pedro Ubiratan, muito corretamente. Por outro lado, depois que 1341pareceu essa preocupação, se não é censura e tal, isso seria uma contradição total da nossa preocupação, 1342porque tomara que funcione como censura realmente. Isso quer dizer que está efetiva a Resolução e então, 1343não sei quem vai ganhar. Eu gostaria que fosse esse daí, que ficou tão efetiva, que está impedindo as 1344agências de publicidade e tal, as campanhas serem falsas e levarem a engano a população. Então, com os 1345dois comentários, absolutamente contraditórios, eu não sei como nós ficamos aqui, mas eu também tenho 1346essa preocupação. Eu gostaria que ela fosse sim, seguida. Óbvio.

O RS. MARCOS ABREU (CNI) – Só uma ressalva. A questão de censura, quando eu me manifestei, minha 1350preocupação é porque eu sou um leigo em legislação de publicidade, então não me sinto confortável em 1351estar legislando sobre regulamentação da profissão de publicidade. Era só essa observação que eu queria 1352fazer.

O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente - SP) - 1356Tenho a impressão de que quem vai implementar isso é o Órgão Gestor da Política Nacional Ambiental que 1357é composto pelos senhores Ministros de Estado da Educação e do Meio Ambiente e é isso que está escrito 1358na Lei, no decreto. Como a administração pública é a aplicação da lei de oficiou, eu tenho a impressão que 1359esses dois órgãos vão observar as deliberações do CONAMA, tal como está previsto no decreto que 1360regulamentou essa lei.

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – Parece-me que assim colocando, o Dr. Pedro fez uma 1364remissão a esse marco legal que é exatamente o balizador de todo esse cuidado que foi havido com a 1365Resolução como um todo, mas enquanto tarefa que foi colocada para a CTAJ, nos desencubimos e será 1366tarefa do Plenário aprová-la ou não. E, dando prosseguimento à pauta com a análise invertida que fizemos, 1367Dr. Alexandre, por favor.

O SR. ALEXANDRE (IBAMA) – Questão de ordem, desculpe mais uma vez, eu cheguei atrasado, mas 1371estava conversando aqui e me parece que já houve um indicativo de vistas do CNA para o processo 2.5 e 1372eu sei, estava conversando lá na Casa Civil, infelizmente tenho que fazer um pedido aqui, parece não é 1373usual aqui na CTAJ, mas há uma síntese do órgão para a análise dessa questão ainda essa semana. Eu 1374gostaria de pedir para que, observando os indicativos, para que votassem esse pedido de vista, uma vez 1375que há o interesse de que essa questão seja debatida ainda essa semana. Desculpe mais uma vez, mas 1376aquela foi votada e não foi falta de atenção, eu não estava aqui desta vez.

1379O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – É interessante pautarmos que essa vista...

O SR. ALEXANDRE (IBAMA) – Parece que não tinha quórum.

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) – Havia quórum. A 2.5 foi solicitada pelo CNA, é a proposta 1386de Resolução que dispõe sobre atividades da agricultura familiar como interesse social, para intervenção em 1387APP. CNA pediu vistas.

O SR. ALEXANDRE (IBAMA) – Como eu não estava aqui, eu gostaria de levar essa questão à votação.

1393**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH) –** Sendo em pauta no dia regimentalmente nós teríamos a 1394votação na entrada de pauta. Foi votado, com quórum.

1395

1396

1397**O SR. ALEXANDRE (IBAMA) –** É que me disseram para vir, mas estava com quórum, então está resolvido. 1398Quando eu cheguei tinham cinco. Eu assinei e era o sexto. São seis, o quórum? Quando eu cheguei, 1399existiam cinco assinaturas.

1400

1401

1402**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (CPRH)** – Dr. Igor, Dr. Rodrigo Justos, Dra. Cristina, Dr. Pedro, Dr. 1403Marcos, Dr. Hélio Burgos. Estava contando na hora que nós dois chegamos, ficaram sete. E foi votado 1404nesse sentido, em concessão de vistas porque regimentalmente nós teríamos essa daí. Dando 1405prosseguimento na pauta teríamos o 2.6, pela inversão acertada, entrando na discussão a proposta de 1406Resolução que dispõe sobre a revisão e atualização da Resolução do CONAMA 344, 25 de março de 2004, 1407que dispõe sobre procedimentos mínimos para avaliação do material a ser dragado em águas jurisdicionais 1408brasileiras. Interessadas entidades ambientalistas da região sul e aqui nós convidamos a Dra. Cleide, da 1409Câmara de Controle, Assessora Técnica da Câmara de Controle, que trará a esta CTAJ os necessários 1410esclarecimentos. Dra. Cleide, por favor.

1411

1412

1413A SRa. CLEIDEMAR BATISTA VALÉRIO (CONAMA) - Boa tarde a todos, sou Cleide, do CONAMA. Eu 1414gostaria apenas de fazer um histórico da proposta dessa Resolução porque nos considerando já tem os 1415 principais pontos que necessitam ser revistos ou que foram tratados na Câmara Técnica. Essa proposta de 1416revisão já estava prevista no seu art. 9°, que prevê que em cinco anos seria revisada uma tabela que trouxe 1417na sua origem dados principalmente internacionais e havia uma necessidade de se adaptar à nossa 1418 realidade atual. Acontece que esses dados necessários para fazer essa tabela, para revisar essa tabela, 1419não foram obtidos nesses cinco anos e, com isso, a tabela ficou prejudicada, mas desde a primeira reunião 1420do grupo de trabalho, ficou claro para todos da necessidade de rever a Resolução como um todo, a sua 1421aplicabilidade era difícil, o próprio o formato, a estrutura da Resolução era complicada e havia alguns 1422 conceitos que travavam o trabalho os licenciamentos de portos, etc. A Câmara Técnica, inicialmente, foi 1423 muito resistente a ampliar o escopo do grupo de trabalho, ela fixou que o grupo de trabalho deveria se 1424 resumir, deveria se enquadrar apenas na Resolução do art. 9 e ver apenas a tabela, mas a insistência foi 1425 grande, mas acabou sendo feito um relatório, apresentações na Câmara Técnica e ela mesma se 1426convenceu de que há necessidade de revisão e, com isto, considerou que, se o mandato do GT era rever a 1427tabela e não pôde ser feito, então o GT teve seu mandato já concluído e para dar legitimidade ao processo, 1428 resolveu que far-se-ia uma Resolução pedindo ampliação do prazo do art.9º e criaria um grupo de trabalho. 1429agora legitimamente indicado, para fazer uma revisão ampla, como foi o pedido, a insistência e a colocação 1430de diversos especialistas e de pessoas ligadas ao setor portuário.

1431

1432

1433**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente - SP) -** 1434Queria que a senhora me fizesse um esclarecimento por gentileza da proposta de São Paulo que veio em 1435destaque aqui, uma sugestão de redação do artigo terceiro, queria saber, o que a senhora pode nos 1436esclarecer sobre isto, porque pelo que eu entendi aqui, a original era MMA com apoio do IBAMA dar o 1437suporte técnico com qualidade e a proposta nossa foi o MMA ficar encarregado de dar todo o suporte 1438técnico a Câmara, especialmente se responsabilizando pela elaboração do banco de dados. Queria que a 1439senhora esclarecesse um pouco a razão pela qual veio assim da Câmara. Se isso não foi votado.

1440

1441

1442**A SRA. CLEIDEMAR BATISTA VALÉRIO** - Foi votado sim e havia... Inicialmente o IBAMA seria a 1443instituição que disponibilizaria os dados recolhidos nos diversos Portos e está havendo pela Secretária de 1444Portos, foi criado um convênio para que se faça uma consolidação de todos os dados necessários para 1445consolidar um banco de dados e a Câmara Técnica entendeu que nessa altura nós não podemos ignorar 1446essa ação que vai ser muito efetiva, haja vista, que além de pegar os dados de todos os Portos que existem. 1447Isso vai haver também um questionário sobre a mudança da alteração e vai ter uma comissão de 1448acompanhamento da qual faz parte o Ministério do Meio Ambiente. Então foi colocado fica o MMA 1449encarregado do suporte técnico necessário a Câmara Técnica no que se refere a atividade articulação com

1450os demais órgãos referindo-se a esse convênio que está sendo feito que está sendo proposto para 1451consolidação dos dados, da qual Câmara Técnica acha que nós não podemos esquecer isto, que isto deve 1452incorporado as decisão futuras de mudança.

O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente – SP) – 1456Qual prevaleceu afinal, tem dois artigos terceiros aqui?

A SRA. CLEIDEMAR BATISTA VALÉRIO - Não sei se o senhor está com a versão limpa que saiu da 1460Câmara? Posso passar para o senhor. Acho que o senhor... Acho que sim.

O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente – SP) – Me 1464desculpe, a minha versão era anterior.

A SRA. CLEIDEMAR BATISTA VALÉRIO - Saiu o artigo terceiro. O Dr. Volney precisou viajar é o 1468Presidente da Câmara e se houver alguma dúvida eu tenho celular dele e podemos consulta ele, caso ele 1469não esteja no vôo.

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Presidente – CPRH) – Eu tenho uma pergunta, a senhora como 1473Assessora Técnica deve dominar mais que nosso conhecimento na área jurídica: o envolvimento do fundo 1474arenoso e a trazida dele a superfície desperta ou provoca microorganismos nocivos a saúde ou ao meio 1475ambiente?

A SRA. CLEIDEMAR BATISTA VALÉRIO - Sim. Existe toda uma preocupação a dragagem não é inocente, 1479ela revolve lodo, revolve material pesado que volta a ser incorporado ao corpo hídrico com graves riscos 1480para a fauna aquática ou então para outras atividades, ela não é assim inócua, ela tem riscos grandes daí 1481a necessidade de licenciamento, de estudos aprofundados e até de decisões locais específicas para 1482determinadas áreas.

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Presidente – CPRH) - Com relação à competência não só de 1486licenciamento (...) dessa atividade de dragagem como ela é do âmbito estadual. Como nós teríamos esse 1487acompanhamento, essa resolução ela seria somente no âmbito do IBAMA ou ela trabalharia com as (...) 1488EOMAS também?

A SRA. CLEIDEMAR BATISTA VALÉRIO - A proposta que eu acho que vai... As discussões estão 1492encaminhando para não ficar apenas dragagem/Porto, mas que se trata também da dragagem, 1493reservatórios, para aprofundamento, para limpeza de reservatório e com isto eu acho que o âmbito vai ser 1494tanto de municípios, às vezes do Estado e do próprio IBAMA quando envolver dois estados, rios estaduais, 1495rios nacionais.

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Presidente – CPRH) - Então podemos entender que essa proposta 1499de Resolução é o encaminhamento desses procedimentos para que haja depois os desdobramentos.

1502A SRA. CLEIDEMAR BATISTA VALÉRIO - A proposta dessa Resolução é prorrogar o prazo ou revogar o 1503artigo nono que estabelecia um prazo que foi compatível de ser cumprido e de criar ou de indicar um grupo 1504de trabalho que para rever a Resolução cuja abrangência vai ser definida pela Câmara Técnica ouvindo os 1505especialistas, não fechamos ainda o escopo final desse grupo de trabalho ele pode vir a ter um escopo 1506maior ou menor vai depender do convencimento ou da necessidade realmente de ampliar esse escopo, 1507ainda não temos uma previsão, a previsão temos, não temos o desfecho.

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Presidente – CPRH) - Pergunta se há algum outro Conselheiro que 1511deseje encaminhar algum questionamento a Assessora Técnica da Câmara Dra. Cleidemar Batista Valério? 1512

O SR. MARCOS ABREU (CNI) – Já que o Dr. Helio questionou a questão da abrangência, eu estava 1515entendendo que essa Resolução aplicava somente ao licenciamento marítimos, teria que ser pelo IBAMA, 1516mas pode ser também aplicável aos licenciamentos de atividades de dragagem pelos órgãos estaduais. 1517Então esse artigo terceiro, o Ministério do Meio Ambiente ele ficaria encarregado também de dá todo esse 1518apoio nos licenciamentos estaduais?

A SRA. CLEIDEMAR BATISTA VALÉRIO – Ministério do Meio Ambiente é encarregado de dá apoio nas 1522atividades de articulação, por que tem sistematização das informações. O cene da questão foi, nós não 1523tínhamos banco de dados para mudar a tabela então nós precisamos de banco de dados para mudar a 1524tabela prevista no artigo nono é este banco de dados que o Ministério está prontificando a fazer articulação

1524tabela prevista no artigo nono é este banco de dados que o Ministério está prontificando a fazer articulação 1525para que a Câmara Técnica receba esses dados e possa com o tempo fazer mudança do artigo, revêem a 1526tabela que ela foi construída inicialmente com dados da literatura internacional.

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Presidente – CPRH) - Algum Conselheiro mais que deseje fazer 1530alguma colocação para a Dra. Cleidemar Batista Valério? Não havendo se passamos ao mérito da proposta 1531de Resolução Hélio.

1534**O SR. HÉLIO BURGOS (CPRH - PE) –** A fixação desses valores constantes da Resolução 344, ela é 1535aprovada por Resolução, a redação do artigo primeiro dessa proposta de Resolução diz: os valores

1536orientadores nacionais para classificação do material a ser dragado estabelecido na resolução 344 têm 1537validade até que seja efetuado a sua revisão parcial ou total. O artigo segundo diz: fica a CTC cria 1538autorizada a proceder à revisão parcial ou total da Resolução 344 de 25 de março 2004. Eu tenho a 1539impressão que esse órgão CKA está autorizado a promover o estudo para revisão e submeter há uma nova

1540Resolução.

1543A SRA. CLEIDEMAR BATISTA VALÉRIO - Exato.

O SR. HÉLIO BURGOS (CPRH - PE) – Da forma como está redigindo me parece que simplesmente esse 1547órgão promoveria revisão e estamos conversados. Até porque essa Resolução está revogando o artigo 1548nono da Resolução 344.

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Presidente – CPRH) – O senhor tem razão não só nesse aspecto 1552como observou também não tem prazo e que fica a CKA autorizada a proceder à revisão parcial ou total, 1553quantas vezes quiser pode proceder a várias revisões está autorizada pela Resolução a fazer uma revisão 1554depois outra e depois outra estaria subordinada a ela a revisão.

A SRA. CLEIDEMAR BATISTA VALÉRIO - Essa questão foi tratada na Câmara Técnica e foi lembrado que 1558qualquer Conselheiro pode propor revisão de uma Resolução e que objetivo de colocar esta proposta, de 1559colocar que ela vai fazer a revisão é apenas para dar mais legitimidade ao grupo através do Plenário do 1560CONAMA porque a qualquer momento essa Câmara Técnica pode fazer por iniciativa de algum Conselheiro 1561a revisão dessa Resolução. Evidente que quando chega a proposta de revisão a gente encaminho para as 1562áreas do Ministério para as áreas correlatas para que tenham parecer para subsidiar a decisão da Câmara 1563Técnica, para sair uma nova Resolução. A Câmara Técnica pode.

O SR. HÉLIO BARBOSA DE OLIVEIRA (Coordenador - Governo Do Amapá) - O questionamento e se é 1567necessário colocar aqui, que esse estudo de revisão concluído será submetido para uma nova Resolução.

O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente – SP) – 1571Cleidemar Batista Valério, eu gostaria que a senhora esclarecesse, essa questão que o Conselheiro coloca 1572é que da forma como está escrito aqui pode parecer que o Plenário está dando um cheque em branco para 1573a Câmara Técnica rever ela própria, a Resolução, como se isso implicasse eventualmente a não subfunção 1574disso ao Plenário novamente, tem uma questão vamos dizer de técnica de redação. E a outra questão é que 1575a senhora esclareça, porque um prazo.... O artigo nono tinha dado o prazo de cinco anos que não foi 1576atingido, não foi possível de ser cumprido, agora esse prazo vai ficar em aberto? Qual foi... Só para 1577esclarecer era aqui.

A SRA. CLEIDEMAR BATISTA VALÉRIO - O convênio foi feito em dezembro de 2008 com prazo de um 1581ano só que por questões de tramitação, de pareceres eles só foi concretizado agora em outubro, com isto o 1582prazo de um ano vai ter que ser prorrogado e a gente não sabe por quanto tempo será prorrogado o prazo 1583para ter os três relatórios que eles estão se propondo a fazer, e nós achamos que colocar um prazo para 1584depois também não ser cumprido, nós não devia feito aqui nesta proposta de Resolução, mas que quando 1585for criado o GT e que as tratativas com relação a levantar aquele convênio firmado, estivesse mais claras, 1586seria possível fixar o prazo. Existe uma pressão grande para que sair logo, o próprio GT que tem duração de 1587seis meses prorrogáveis por mais um ano seria o prazo que seria dado para o GT.

O SR. HÉLIO BURGOS (CPRH - PE) – Dois anos, três anos atrás as licitações para dragagem dos Portos 1591brasileiros era de âmbito nacional, criada a Secretaria de Portos hoje você faz uma licitação internacional, 1592então há uma preocupação no edital de licitação que isso esteja bem configurado, porque uma empresa 1593internacional não vem com a segurança fazer uma dragagem, hoje à dragagem no Brasil é feita de forma de 1594licitação internacional é preciso à gente ter o cuidado de prazo para concluir um trabalho desse porte.

O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente – SP) – Isso 1598é matéria de mérito, se alguém quiser propor o prazo no Plenário, pode propor.

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Presidente – CPRH) - Suas próprias palavras, colocar um cheque 1602em branco para comissão CONAMA.

O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente – SP) – 1606Cheque pré-datado infinito. Gosto de trabalhar com prazo. Na administração pública eu acredito que 1607trabalhar sem prazo é complicado, mas é uma questão de mérito.

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Presidente – CPRH) - A CTCA sem prazo, autorizada a proceder 1611 revisão total ou parcial da Resolução subentende que amanhã ela faça a revisão e mês que entra faça 1612 outra revisão e revisse quantas vezes quiser, pois, ela fica autorizada a proceder a revisão não diz aqui que 1613 é uma revisão, a revisão definitiva, se chega essa tabela, que essa tabela seja apreciada por outro órgão, 1614 com poderes para a Câmara Técnica de Controle de Qualidade.

A SRA. CLEIDEMAR BATISTA VALÉRIO - Eu acho que poderia melhorar a redação dizendo, encaminhar 1618ao Plenário, apresentar ao Plenário, no prazo.. A proposta de Resolução.

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Presidente – CPRH) – Pelo encaminhamento eu gostaria de ver 1622logo depois do artigo segundo.

O SR. HELIO BURGOS (CPRH - PE) – O prazo pode ser colocado no artigo primeiro.

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Presidente – CPRH) - Exato. No artigo primeiro essa 1629recomendação, vamos ver que tem validade até que seja efetuado a revisão, até que seja efetuada a 1630revisão você procede a autorizativa para a revisão CTQCA.

O SR. MARCOS ABREU (CNI) - Tenho uma proposta de redação. É de praxe do CONAMA em algumas 1634Resoluções determinar a sua revisão de tempos em tempos, e lá o CONAMA jamais remete isso na Câmara 1635Técnica, remete ao próprio CONAMA. A proposta seria o CONAMA procederá à revisão parcial ou... Talvez 1636nem entrar no mérito se é total ou parcial, a revisão da Resolução n° 344 no prazo de... E aí a gente 1637encaminha para que o Plenário defina o prazo.

1639
1640**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Presidente – CPRH)** - A gente colocaria como recomendação....
1641Estabelecimento de prazos, para cumprimento, estabelecimento de prazo para o processo de revisão.

O SR. MARCOS ABREU (CNI) – E que altere o inicio do artigo segundo... Não é fica o CONAMA.

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Presidente – CPRH) - Fica implícito por que se acatar, colocar um 1648prazo vai definir. É aberta a discussão, alguma outra colocação sobre a proposta de Resolução? 1649

O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente – SP) – E 1652eu acho que o artigo segundo merece uma revisão de redação a bem da boa técnica jurídica. Também 1653concordo que talvez até pudesse fazer uma menção a Câmara Técnica de Qualidade, mas não é usual em 1654outras resoluções do CONAMA pelo que eu tenha conhecimento.

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Presidente – CPRH) – Designado a Câmara e dando poderes 1658diretamente a Câmara.

O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente – SP) – 1662Acho que o artigo primeiro está topograficamente invertido com o segundo. O primeiro artigo deveria tratar 1663da revisão e o segundo da vigência até que se faça a revisão. Está invertido aí. A proposta minha seria o 1664seguinte: o artigo segundo passaria a ser o primeiro com a seguinte redação: o CONAMA por intermédio da 1665CTCQA procederá à revisão parcial ou total da Resolução 344 de 25 de março de 2004.

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Presidente – CPRH) - O encaminhamento proposto pelo Dr. Pedro 1669a proposta é inverter o primeiro com o segundo e o segundo que passaria a ser primeiro teria esta redação. 1670Não quer colocar logo o prazo também não?

1673O SR. HÉLIO BURGOS (CPRH - PE) – Não quer colocar logo o prazo também não?

O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto do Meio Ambiente – SP) – 1677Está escrito ali embaixo a CTAJ não pode entrar no mérito.

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Presidente – CPRH) - Dra. Cleidemar, a senhora quando colocou 1681todo o motivo desse encaminhamento, dessa Resolução deixou transparecer que o principal motivo era 1682exatamente a prorrogação do prazo em se tratando da Resolução 344 que contem sua íntegra 13, aliás, 14 1683artigos, esses 5 artigos aqui, que a gente está tratando eles têm uma redação que visam a prorrogação do 1684prazo contido no artigo nono da 344 confere? Não é só isso? Porque a senhora tinha cinco anos, esses 1685cincos anos expiraram, porque ela entrou em vigor a partir da sua publicação e ela foi publicada em março

1686de 2004 a senhora está se antecipando na verdade, já completou em março 2009. Ai seria o artigo nono que 1687daria o limite do prazo dela não é isso? Apenas uma consulta, se houvesse uma renovação do prazo 1688contido no artigo contido nono, tão somente isso precisaria de ter essas considerações? Essa competência 1689não estava estabelecida de que a CTQCA iria elaborar?

1691

1692A SRA. CLEIDEMAR BATISTA VALÉRIO - Olha, a Câmara Técnica, como eu disse, ela pode rever essa 1693Resolução a qualquer tempo por iniciativa de um Conselheiro, existe, ela foi muito resistente a ampliar o 1694espaço para aquele GT ampliar o escopo do trabalho até que ela se convenceu da necessidade foram 1695feitas várias apresentações, apresentaram relatórios mostrando os problemas de vários Portos para 1696licenciamento, para a classificação do material... Classificação e deposição destino do material dragado que 1697não está bem claro ainda, não está ainda atendendo, não está inviabilizando aplicação dessa Resolução, 1698ela tem problemas técnicos até por falha, por falta, por uma lacuna deixada que precisa ser esclarecida, que 1699precisa ser regulamentado, então o setor tem pedido regulamentação dessa matéria e a Câmara se 1700convenceu de que há necessidade dessa regulamentação e para dar legitimidade para que nós perdemos 17014 ou 5 não digo reuniões, mas muitos debates foram feitos se ampliava ou não o escopo, convencendo ou 1702não a Câmara Técnica cada um então era um passo para começar já não do zero, mas do V1 a iniciativa de 1703dar legitimidade para grupo e ampliar o escopo sem ficar "ah mais não tem Resolução porque está fazendo 1704isso", ou seja, era a forma de facilitar e dar legitimidade aos trabalhos. Sem esse artigo terceiro essa 1705Resolução pode ser revista iniciativa e foi pedido que já se faça uma minuta de mudança vai está na 1706próxima reunião, já chega uma proposta de revisão.

1708

1709**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Presidente – CPRH) –** Essa redação apresentada pela proposta do 1710Governo de São Paulo da nova redação ao artigo segundo inverte o artigo, e o primeiro e segundo que na 1711segunda a recomendação da CTAJ que seja estabelecido prazo e o restante no nosso entendimento e 1712adentra no mérito e não seria de competência. Assim em discussão de fechamento a proposta de resolução, 1713há algum encaminhamento? Que essa que está contida será votada agora. Votação proposta do Estado de 1714São Paulo. Em votação acompanham a proposta do Estado de São Paulo. Unanimidade a proposta do 1715Governo do Estado de São Paulo e a proposta de CTAJ com relação ao estabelecimento de prazo em 1716votação. Unanimidade (...) de votos assim encaminhando e aprovado o texto da proposta de Resolução que 1717dispõe sobre revisão e atualização da Resolução CONAMA 344 para ser enviado ao Plenário. Bom, eu 1718gostaria de consultar os Conselheiros, porque, em face da hora, nós teríamos uma pontuação de pauta ou 1719começando e terminando ou começando alguma outra. Nós teríamos aqui, por essa inversão, essa proposta 1720de campos de altitude. A proposta de campos de altitude é a contida no 2.1. É a... (Diálogo inaudível) Essa 1721 proposta de Resolução teve procedência na 16ª reunião da Câmara Técnica de Biodiversidade, Fauna e 1722Recursos Pesqueiros. É recente, 7 e 8 de abril de 2009. E... (Diálogo inaudível) Na verdade, essa 1723Resolução contém somente oito artigos, porque o restante é um anexo técnico em quatro laudas, frente e 1724 verso, contento os nomes científicos das espécies. A questão de análise dessa (...). E a outra opção, a 1725 resolução de APP, porque todas duas contarão com a colaboração do Consultor Técnico, Dr. João de Deus, 1726que fará a explanação sobre a matéria a esta câmara. É uma resolução, uma proposta com 16 artigos. Oito 1727artigos, a gente poderia examinar, eu acho, ainda que dentro dessa sessão. Não sei se tecnicamente, teria 1728 restauração e recuperação a ver com campos de altitude, mas parece que não. De forma alguma, não é? 1729(...) de floresta. (Diálogo inaudível) Bom, nós temos duas resoluções, duas propostas de resoluções. Uma, 1730contém 18 artigos, versa sobre definir metodologia de restauração e recuperação de APP; e outra, de oito 1731 artigos, que trata de parâmetros básicos de estágios "sucessionais" de campos de altitude. Só tem oito 1732 artigos, embora tenha quatro páginas anexas, que contém os nomes das espécies, o nome científico das 1733 espécies. Científico e popular. E, isso aqui, seria o anexo. Não nos caberia, a não ser uma conferência 1734técnica do que é isso aqui. Mas são oito artigos, que dispõem sobre parâmetros básicos para identificação e 1735análise de vegetação primária e dos estágios sucessionais da vegetação secundária nos campos de 1736altitude, associados ou abrangidos pela Mata Atlântica. Nós estamos verificando aqui se o Consultor 1737Técnico estaria disponível dar esse apoio. Não sei se nós, sozinhos, encaminharíamos nessa discussão. É 1738 esta proposta, versão limpa, que se encontra no monitoramento. (Diálogo inaudível). Pois não. 1739

1740

1741**O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto Do Meio Ambiente/SP) –** Nós 1742pedimos vista dessa Resolução em outra oportunidade e o único ponto, pelo menos naquela ocasião, que 1743merecia alguma atenção da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, era o artigo 5°, que é um pouco 1744parecido com aquela que a gente colocou sobre Restinga, não é, (...)? Não se você estava no Plenário. As

1745demais, pelo menos eu penso, os demais artigos são extremamente técnicos, não tem... Nem caberia a nós 1746aqui, viu Presidente? O que eu estou dizendo é que a única coisa que mereceria um exame aqui é o artigo 17475°, porque os demais são parâmetros técnicos que eu não me atreveria a fazer qualquer consideração a 1748respeito disso. São muito técnicos. Com exceção feita ao artigo 5°, os demais me parecem que são... É que 1749nós tínhamos feito uma sugestão. Se quiser... Até queria ver se o João (...). Chama o João lá para mim. 1750(Diálogo inaudível).

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Presidente CPRH) – Exatamente. Pelo que se defende aqui na 1754leitura expedida, a gente percebe que tem uma redação extremamente técnica, subordinada de uma 1755maneira, aparentemente seqüenciada. Agora, enquanto nós aguardamos, que foi chamar o Dr. João, 1756algumas considerações de ordem técnica legislativa. Já se percebeu que temos aqui um indigesto e 1757frequente uso da expressão "e/ou", que contraria qualquer técnica legislativa e (...) no vernáculo. Estão aqui, 1758a exemplo, vejamos aí no artigo 3°, inciso 2, alínea C: "e/ou (...)". E logo mais, no C também. Isso não 1759existe, "e/ou" não é vernáculo. É "ou" ou "e". A barra, inclusive, é um símbolo numérico, não é alfabético. Dr. 1760João (...), Estado de São Paulo, então venha somar...

O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto Do Meio Ambiente/SP) – 1764Vamos trocar um pouco? Então, por favor. Nós estamos começando a olhar o campos de altitude e, pelo 1765que me parece, a única sugestão que tínhamos no nosso voto visto era o artigo 5°, que acho que 1766permanece tal como estava antes do nosso voto visto. Eu queria que você, por favor, desse uma conferida. 1767

O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Presidente CPRH) – Por favor, no monitoramento, a gente deve 1770substituir o texto anterior, justificando. Ali, por exemplo, mesmo que a gente vá votar a retirada, deixar o 1771texto anterior, repeti-lo com a proposta CTAJ.

O SR. JOÃO (SP) – Essa redação é a redação (...) 4.340. Houve esse mesmo problema na aprovação da 1775Resolução de Restinga. Se optou pela redação do 4.340, do 6.660, porque ele traz uma redação ou igual ou 1776muito próxima. Então a saída, eu me lembro, na resolução da Restinga, a correção foi feita com base 1777naquilo que já foi lavrado pelo Decreto. Permaneceu a lavra do Decreto para essas exceções de zonas 1778urbanas e espécies (...). Agora eu não me lembro direito o texto... Não caracteriza remanescente de 1779vegetação de Restinga (...), a presença de espécies (...) nativas e exóticas em áreas (...) consolidadas. E aí 1780se optou pela redação do Decreto. É pena que o João de Deus, do MMA, não esteja aqui, porque foi ele, 1781inclusive, o autor da correção. A gente havia apontado que estava ruim essa... Agora, eu não sei se esse 1782(...) ficou, eu acho que ficou. Estou aqui na dele e já é a limpa, não é? Aqui já está conforme o Decreto. O 1783que a gente apontava na suja é que ela precisava ficar igual ao Decreto.

O SR. PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO (Secretário Adjunto Do Meio Ambiente/SP) – 1787Então, vamos olhar o Decreto. *(Diálogo inaudível)* Não tem ninguém do Ministério, no lugar do João de 1788Deus. *(Diálogo inaudível)* Alguém tem a (...) do computador, para dar um "localizando"?

1791 (Diálogo inaudível)

O SR. JOÃO (SP) – Ele achou. É isso mesmo. A redação ficou conforme o parágrafo 1º do artigo 1º. 1793Somente os remanescentes de vegetação nativa primária e vegetação nativa secundária, nos estágios 1794inicial, médio e avançado de regeneração na área de abrangência do mapa, definida no *caput*, terão uso o 1795seu uso e conservação regulados por esse Decreto, não interferido em áreas já ocupadas com agricultura, 1796cidades, pastagens e florestas plantadas ou outras áreas desprovidas de vegetação nativa. Parágrafo 1º do 1797artigo 1º. Do Decreto 6.660. É essa redação que foi usada no lugar da redação que falava de praça, que 1798fazia uma certa confusão. (*Intervenção inaudível*) Parágrafo 1º... Não, olha, (...), praças, jardins, (...), isso foi 1799considerado uma bagunça e, aí, ficou com essa redação. Então, é a limpa para eles, mas, no caso da 1800Restinga, teve esse mesmo tipo de problema. A redação estava maluca desse jeito, comparando (...) com 1801praças, jardins e, aí, se optou pela redação do Parágrafo 1º do artigo 1º. Precisa ver como é que ficou a de 1802Restinga. Restinga foi aprovada. Tem esse parâmetro então e a gente poderia ver como ficou essa 1803Resolução de Restinga já aprovada, exatamente, nesse artigo para... (*Intervenção inaudível*) Pois é, no

1804decreto está bem melhor, porque está falando de forma mais clara. É isso, se foi essa a intervenção que me 1805pediram, eu tenho certeza de que foi usado o parágrafo 1º do artigo 1º para a correção, do mesmo 1806dispositivo que estava lá (...) Restinga. Isso pode ser confirmado com o pessoal do Ministério e pode ser 1807confirmado com a lavra, com a Resolução da Restinga já aprovada e já publicada.

1808 1809

1810**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Presidente CPRH) –** Tem chegado reclames aqui à Mesa, para 1811que possa fazer o adiamento, para a gente continuar amanhã. Então, fica acordado amanhã, então? 1812(*Diálogo inaudível*) Isso. Depois da reunião conjunta.

1813

1814(Diálogo inaudível)

1815

1816**O SR. NILO SÉRGIO DE MELO -** Eu tenho uma sugestão só aqui, rapidamente. Conselheiros, o que nós 1817podemos fazer é seguinte: a Câmara de Unidade e Conservação vai discutir, conjuntamente, com os 1818senhores amanhã, a respeito da Resolução referente a licenciamento de empreendimentos em área de 1819entorno de UC, que tem, inclusive, já uma previsão do pedido de vista por parte da CNI, o que não impede 1820que os esclarecimentos jurídicos sejam discutidos e, mesmo assim, se for aprovado o pedido de vista, 1821 prevaleça para que a matéria não seja votada amanhã. Mas, de toda forma, como nós precisamos que a 1822Câmara de Unidade de Conservação esteja presente - nós, inclusive, vamos mudar de sala, vamos para 1823 uma sala maior para ficar mais confortável e um pouguinho mais refrigerado o ar. Nós podemos, a gente 1824pode, eu sugiro à Câmara Jurídica que, se chegar, se tivermos *quórum* logo às 9h, que é o horário previsto, 1825 poderia dar continuidade a campos de altitude e até a Câmara de Unidade de Conservação está, pelo 1826menos, com *quórum* para dar início à reunião, entende? Isso é possível, porque, pelo que eu estou vendo. 1827não há Resolução que deva levar muito tempo discutindo, campos de altitude. Se resolvê-la antes, iá fica 1828 mais fácil, talvez, até para concluir a reunião amanhã mesmo, não precisaria da sexta-feira. Agora, para 1829isso, precisaria que os Conselheiros chegassem no horário. (Intervenção inaudível) Quem? (Intervenção 1830*inaudível)* Sim. Não, aí a gente... Já está, a cata dele aí, para ele estar aí amanhã cedo, É. Porque, agora, o 1831 telefone dele não está atendendo. Não estou conseguindo falar com ele. Nove horas. Não. Está 9h30 aí? 1832(Intervenção inaudível) É 9h30? Não. O horário é 9h30. Se está 9h30 é 9h30, não vamos exigir. A 1833 não ser da conveniência dos Conselheiros. Estão chegando aí, Dr. Pedro, Dr. Hélio, se acharem 1834 conveniente iniciar às 9h pontualmente, aí adiantar campos de altitude.

1835 1836

1837**O SR. HÉLIO GURGEL CAVALCANTI (Presidente CPRH) –** Apenas para informar. Durante essa sessão, 1838o Presidente ICMBIO, Dr. Rômulo Mello, nos ligou confirmando, exatamente, a hora do início. E, pela 1839agenda, eu informei 9h30. Nada impede de a gente adiantar um pouco antes de 9h30, começar aí a análise 1840das coisas, até que ele chegue. Para não parecer que a gente estava querendo dizer a ele que chegasse só 1841depois de começar. A gente vai se instalando e vai chegando. E, assim sendo, se é concordância de todos 1842os Conselheiros, a gente suspende a presente sessão, para retomá-la amanhã, pelas 9h. Boa noite, muito 1843obrigado a todos.

1844 1845



GOVERNO FEDERAL MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE





54ª Reunião Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos

Sala ao lado da nova Biblioteca. Edifício Marie Prendi Cruz. (Térreo).

Brasília/DF, 06 de novembro de 2009.

(Transcrição ipsis verbis)

Empresa ProiXL Estenotipia

1887**O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) –** Bom dia a todos. Acho que nós podemos começar, os senhores 1888estão prontos? Temos quorum. Doutor João, podemos? Vamos abrir aqui os trabalhos para apreciação da proposta 1889de resolução sobre a recuperação das áreas de preservação permanente, as APPs. Ok, eu inicialmente solicitaria ao 1890colega João de Deus que fizesse uma apresentação rápida aqui sobre a resolução, na forma como foi discutida na 1891Câmara Técnica.

1892

1893

1894**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) -** Bom dia a todos. A primeira observação, antes de entrar propriamente 1895agui na apresentação da proposta de resolução é lembrar que nesse trabalho houve a composição de um Grupo de 1896Trabalho que remeteu para a Câmara Técnica a proposta, procurando atender uma disposição da resolução 369, Do 1897artigo 17, que estabeleceu a necessidade de se regulamentar metodologia para recuperação de APP. De um modo 1898geral, a proposta traz um capítulo inicial que são disposições gerais, e o artigo primeiro repete isso, regulamentar 1899metodologia de recuperação das áreas de preservação permanente em áreas rurais e urbanas. Tem um capítulo que 1900trata de definições, o terceiro, da recuperação compulsória, entendido que nós estaríamos, com essa resolução, 1901fazendo a previsão de alguns casos em que essa recuperação se dar por for força de determinação judicial, ou por 1902 termo de ajustamento de conduta, então se fez uma previsão particular para esses casos. No capítulo 4 existe uma 1903 previsão da recuperação voluntária, que seria aquela em que se faz uma previsão de algumas orientações, mas 1904deixando o nível de exigência do ponto de vista formal bastante menor, já que a idéia é estimular e incentivar essa 1905recuperação. O capítulo 5 trata das disposições finais, questões de ordem mais geral. Nós, do Ministério do Meio 1906Ambiente, temos algumas sugestões aí de emendas, mas existe um ponto central agui que nós gostaríamos de 1907destacar que é com relação ao objeto maior dessa resolução, porque como ela pretende fazer a regulamentação de 1908metodologia, houve um intenso debate tanto no Grupo de Trabalho quanto depois, na Câmara Técnica, relativo a 1909esse aspecto que eu estou mencionando, que era de você trazer na regulamentação, na proposta de regulamentação 1910a definição das metodologias e a especificação dessas metodologias para essa recuperação ou não definir, não 1911 regulamentar a metodologia e deixar aberto para que o técnico responsável, o projeto técnico defina essa 1912metodologia. No âmbito da Câmara Técnica essa segunda opção, ou seja, de não definir a metodologia, acabou 1913 prevalecendo e a proposta de resolução que nós temos hoje sob análise aqui na Câmara Técnica jurídica é uma 1914proposta de regulamentação de metodologia de recuperação de Área de Preservação Permanente que define 1915algumas diretrizes gerais, mas não regulamenta especificamente metodologia. Aí a gente gostaria de 1916preliminarmente chamar a atenção da Câmara Técnica jurídica porque há o entendimento do Ministério do Meio 1917Ambiente que ao não prever especificamente a metodologia e não ter essa regulamentação garantida no âmbito da 1918resolução, ela não cumpre o mando do próprio artigo 17 da resolução 369. Aí nós até tencionamos com esse debate 1919fazer essa avaliação da procedência de se resgatar o que também já foi exaustivamente discutido no GT e na 1920Câmara Técnica que eram os outros artigos relativos a definição de metodologia. É isso, presidente.

1921 1922

1923O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) - Alguém tem alguma observação a fazer com relação à 1924apresentação do Doutor João? Então, acho que nós poderíamos iniciar a análise da proposta, dentro do 1925 procedimento que a gente usualmente adota que é a leitura da mesma, tópico a tópico, artigo a artigo e fazer a 1926devida apreciação e aprovação. Se concordam, podemos começar. Proposta de resolução. "O CONSELHO 1927NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela lei nº 6.938, de 192831 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto 1929nas Leis nº 4.771, de 15 de setembro e 1965, nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, e o seu Regimento Interno, e, 1930Considerando, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal, o dever do Poder Público e da coletividade de 1931 proteger o meio ambiente para o presente e as futuras gerações; Considerando o dever legal do proprietário ou do 1932 possuidor de recuperar as Áreas de Preservação Permanente irregularmente suprimidas ou ocupadas; Considerando 1933o grande número de espécies vegetais e animais oficialmente ameaçadas de extinção local ou em toda a sua área de 1934distribuição geográfica; Considerando a premente necessidade de políticas para uma maior fixação de carbono; 1935Considerando que, nos termos do art. 1°, § 2°, incisos IV, alínea "c", e V, alínea "c", da Lei nº 4.711, de 15 de 1936setembro de 1965, alterada pela MP nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, compete ao CONAMA prever, em 1937resolução, demais obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública e interesse social; resolve" Bom, esses 1938são os considerandos que antecedem a resolução. Alguém teria alguma...

1939

1940

1941**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) -** Tem uma correção no 4.771.

1942 1943

1944**A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto "O Direito por um Planeta Verde") –** Eu tenho algumas dúvidas. No 1945terceiro considerando não está me parecendo adequada essa redação "extinção local ou em toda a sua área de 1946distribuição geográfica". "Acho que a gente está dando informação demais para um considerando, não pode ser só 1947amogradas do extinção" ou isso faz diferença tócnica?

1947ameaçadas de extinção" ou isso faz diferença técnica?

1948

1950**O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) -** Bom, só observando que a gente tem que estar preocupado com o 1951aspecto legal e da técnica Legislativa.

1952

1953

1954A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto "O Direito por um Planeta Verde") – Eu acho que não é uma boa técnica 1955Legislativa.

1956

1957

1958O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) – Só fazendo a observação para que a gente esteja sempre pautados 1959nesses dois princípios que norteiam a nossa Câmara.

1960

1961

1962O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) - Esse considerando, essa complementação da extensão local ela tem 1963realmente uma razão de ser e foi exaustivamente debatido isso. Como é recuperação de APP, existem algumas 1964espécies, tanto de vegetais quanto de animais, que têm uma distribuição mais ampla e que em determinadas regiões 1965a situação dela não é tão crítica, mas em outras aquela população está realmente bastante ameaçada, digamos 1966assim, de extinção local e é importante ressaltar isso aqui, o que justificou a inclusão dessa expressão de extensão 1967local é a preocupação com relação também à conservação da diversidade genética, porque mesmo que você tenha 1968uma população que em outras regiões esteja em uma situação um pouco mais confortável, muitas vezes a 1969variabilidade genética nessa outra população não comporta exatamente, pelo menos alguns alelos ou genes que 1970estão localizados só naquela população mais ameaçada localmente. Por isso se procurou fazer essa 1971complementação.

1972

1973

1974O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA) - Sou um mero engenheiro agrônomo, mas eu participei dessa Câmara 1975Técnica e vou tentar passar um pouco do que o nosso setor colocou. Num documento que você vai tratar de 1976recuperação e restauração de Área de Preservação Permanente, e naquele pensamento que ouvi vocês colocando 1977ontem de, cortar gordura, são coisas que pode colocar? Pode, mas também enche demais no texto, então guando 1978você vê em um documento de recuperação e restauração de Área de Preservação Permanente, ai você coloca 1979"considerando o grande número de espécies de vegetais, animais oficialmente ameaçados de extinção local em toda 1980a sua distribuição", quando a gente coloca Área de Preservação de Permanente, a área pode ser coberta ou não por 1981 vegetação, até uma coisa que foi colocada pela Companhia de Abastecimento aqui do Distrito Federal a Caesb, eles 1982 colocaram que o maior problema deles é obra física, de construção civil. Então, acho que nesse pensamento que 1983vocês disseram ontem, de tirar gordura, eu não sou contra nem a favor, mas somente pela técnica Legislativa seria 1984de suprimir esse considerando todo.

1985

1986

1987O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) - Eu concordo, acho que nós temos que 1988arrumar o preâmbulo, está faltando uma ementa, esta ementa a proposta de resolução, acho que nós demos que 1989arrumar melhor conforme a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos sempre fez a argumentação sobre a questão da 1990competência da Política Nacional de Meio Ambiente, tirando toda essa gordura posterior, como o João se referiu e é 1991 verdade, não há necessidade de citar a Constituição Federal, não há necessidade de dizer, inclusive aqui embaixo, 1992essa questão toda, o artigo 1º, parágrafo 2º, inciso 5º, alínea C, e o 5º no código florestal, estão dizendo que na 1993 verdade o código entende produtividade pública e interesse social e não acho que pautar a recuperação de área de 1994recuperação seja um plano ou uma política que deva... Então, eu proponho que a gente pense numa ementa, que 1995corrija o preâmbulo e que talvez se deva fixar só como dois considerandos o segundo considerando, que fala sobre a 1996responsabilidade legal de áreas irregularmente suprimidas ou ocupadas e talvez melhorar a redação, se é que isso 1997nos é possível, se não é mérito, dessa questão de espécies vegetais e animais, que não seriam aquelas ameaçadas 1998de extinção, só as ameacadas de extinção, mas seriam as nativas. Eu entendo que o que se quer é recuperação de 1999áreas de preservação permanente com nativas e com ênfase para as ameacadas de extinção. Então, talvez, a 2000proposta é uma ementa em melhorar o preâmbulo e fixar só o 2º e o 3º considerando.

2001

2002

2003O SR. ALEXANDRE COELHO (IBAMA) - Eu gostaria de levantar uma questão de ordem, como policial talvez 2004prejudicial. O representante da Câmara Técnica comentou sobre essa talvez propriedade da minuta de resolução, 2005uma vez que a proposta seria definir metodologias de restauração e recuperação de APPs. Essa foi a proposta 2006oriunda da Câmara Técnica. O problema é que, segundo o próprio relato, ela aqui, a minuta aqui exposta não está 2007definindo metodologia, está definindo diretrizes, porque a metodologia foi retirada lá na Câmara Técnica. Se o 2008processo veio para definir metodologia e a minuta aqui exposta é para definir metodologia, se ela efetivamente não 2009define as metodologias, eu não sei qual seria o encaminhamento, se nós deveríamos discutir essa proposta aqui ou 2010 devolvê-la para a Câmara Técnica para que elas definissem o que eles querem, quer definir metodologia ou definir 2011 diretrizes de restauração. É a proposta que eu faço como prejudicial, até porque, pelo que eu percebo, a minuta está 2012desassociada do título do assunto proposto no processo.

2014

2015**A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto "O Direito por um Planeta Verde") –** Não só do título, mas do objeto, que 2016é o artigo primeiro.

2017 2018

2019**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) –** Acho que estamos todos aqui, ainda que a 2020minuta retorne para a Câmara Técnica, pontuar algumas questões que poderiam ser melhor pensadas nesse retorno 2021à Câmara Técnica. Eu cito como exemplo o artigo quarto que para mim causa uma repulsa jurídica onde a gente 2022condiciona decisão judicial a um ato do Executivo, isso não existe. Então, esses tipos de aberração a gente poderia 2023já pontuar para que na revisão da Câmara Técnica, se for esse o caminho, eles pudessem já ter uma orientação para 2024suprimir ou melhorar a redação dessas... Mesmo que a gente considere que deva voltar, acho que seria importante 2025ouvir você, João de Deus, acho que a gente tem que fazer a análise para pontuar o que está juridicamente muito fora 2026de forma.

2027

2028

2029**O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Antes de passar a palavra, acho importante a manifestação do 2030Doutor João, porque isso é um divisor de águas e eu discordo um pouco da colocação do doutor João de São Paulo. 2031Vamos ouvir o doutor João. Porque se nós não tivermos realmente definido aqui essa questão levantada pelo Doutor 2032Alexandre, fica difícil nós avançarmos na análise de algo que não sabemos nem se será reformulado, se será 2033proposto. Vamos discutir em tese, aí é um esforço, uma energia desnecessária, acho que pessoalmente podemos 2034levar até umas observações, mas se nós decidimos aqui que realmente a metodologia não está expressa nesse 2035texto, acho que seria um pouco de avançar em algo de forma subjetiva. Então, acho que o Doutor João poderia dar 2036uma explicação para nós com relação ao conteúdo e a questão da metodologia para a gente poder avançar ou não 2037nesta análise.

2038 2039

2040O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) - Senhor Presidente, nós já fizemos essa observação logo da 2041apresentação, porque realmente nos preocupa, primeiro o fato de que vislumbrávamos, com a edição dessa 2042resolução, também um instrumento de caráter pedagógico, no sentido de trazer uma definição de metodologias que 2043 pudessem orientar tecnicamente, principalmente no contexto das atividades voluntárias de recuperação de APP, que 2044acho que deve ser o foco central nesse contexto. O outro aspecto é que a indefinição de metodologia torna a própria 2045resolução contraditória, porque se observar, o artigo primeiro ele reforça essa definição de regulamentar as 2046metodologias. Mas depois, se nós formos ver o artigo sexto, por exemplo, ele determina que a recuperação deverá 2047ser executada por meio de técnicas e métodos que contemplem a diversidade biológica compatível e que para 2048atender o disposto no caput, serão utilizadas no projeto, qualquer técnica a ser executada, tais como plantio, ou seja, 2049a resolução fica, no nosso entendimento, contraditória e não atende esse mando central do artigo 17 da 369 que é 2050efetivamente regulamentar a metodologia. O Doutor João Carlos, que preside a Câmara Técnica participou. 2051 intensivamente dessa discussão, ele também tem todo esse histórico, inclusive essa decisão final foi uma decisão 2052bastante dividida no âmbito da Câmara Técnica e todo esse argumento já foi apresentado no âmbito da Câmara 2053Técnica de que não havia coerência em trazer para a resolução, que se pretende, ter uma definição expressa de 2054regulamentar metodologia, essa disposição de apenas algumas diretrizes e deixar estabelecido que a metodologia 2055seria aquela definida no projeto técnico com uma liberdade total para que o técnico defina. Nós entendemos que 2056dessa maneira não há cumprimento desse objeto que é estabelecer uma regulamentação mínima. Nós temos sim 2057essa compreensão que o mais adequado seria realmente voltar essa discussão para que tenha se essa avaliação da 2058necessidade de resguardar essa coerência mínima, mas acho que o Doutor João Carlos, que também não só 2059participou, mas presidiu a Câmara Técnica, pode fazer essa complementação. A interpretação do Ministério do Meio 2060Ambiente, nós trouxemos para essa câmara, um destaque aqui inclusive a perspectiva de resgatar o artigo anterior, 2061que defendia as metodologias e foi exatamente nessa linha de primeiro, fazer cumprir o mando do artigo 17 da 369 e, 2062num segundo momento e não menos importante no nosso ver, fazer com que saia uma resolução que cumpra essa 2063 função pedagógica de fornecer essa orientação metodológica.

2064

2065

2066O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA) – O que a Câmara Técnica entendeu é que quando se colocou o modo 2067como o Ministério do Meio Ambiente apresentou, ia ficar uma coisa muito confusa, extremamente ampla, tanto é que 2068tentou se fazer um texto o mais enxuto possível e repassar para os estados, também a competência de você fazer 2069análise, porque se você faz uma metodologia completamente fechada, a APP é uma área muito diversa. A APP em si 2070de localização para localização muda completamente, tanto quanto a degradação que ela se encontra. Então, você 2071fazer, vir um documento, uma metodologia, como estava apresentado, que pudesse não dar o Estado uma análise, 2072se você for analisar aqui o documento, coloca que a pessoa vai ter que apresentar a metodologia que ela vai utilizar e 2073o Estado ou órgão ambiental vai dizer se concorda ou não com aquela metodologia, porque cada caso é um caso. 2074foram apresentados diversos problemas em APPs que você começa a utilizar, desde você somente fazer a limpeza, 2075um exemplo, de uma branquearia, até você ter que fazer obra civil pesada para recuperar aquilo ali. Então, quando

2076você entra no Brasil, no continente Brasileiro, podemos até utilizar, a quantidade de APPs que nós temos, a 2077quantidade de APPs dentro das APPs, como é que eu posso dizer? A diversidade de solo, de planta, de animais, de 2078 pessoas que ali estão, as pessoas que vão fazer recuperação, por isso que nós colocamos uma voluntária também. 2079Quando você começa a analisar isso aqui, então temos que fazer uma Bíblia como documento, porque a gente vai ter 2080que analisar primeiro por APP, então nós temos que pegar o código florestal analisar APP por APP; metodologia de 2081 recuperação de cada uma e os tipos de danos que cada uma tem, nós temos que daqui imaginar cada dano que 2082pode ter, desde somente haver a branqueara desde a voçoroca de 10 metros de profundidade. Quando você começa 2083a analisar um mundo de problemas que uma APP pode ter, você não conseque colocar no texto uma resolução. 2084Pensou-se em colocar para a pessoa fazer o estudo, tanto que nós colocamos da obrigatoriedade do registro técnico 2085da pessoa, na compulsória, para que a pessoa se responsabilize pela metodologia que está ele apresentando e que 2086o Estado concorde ou não. É impossível, vamos tentar sair do nosso mundinho de Brasília, por mais que cada um 2087esteja no seu Estado, mas se nós formos tentar nos aprofundar nos problemas que nós temos no Brasil, a gente não 2088consegue. Tentou se fazer um documento que permita uma recuperação da APP de forma que amanhã alguém já 2089 pode começar a fazer, tanto judicialmente como de forma voluntária e que não se pense num prazo pequeno, a gente 2090tem que pensar grande. O que estamos fazendo aqui? Num prazo de 20 anos, acredito eu, você vai ter uma 2091 recuperação total daquela APP, tanto voluntariamente, quanto compulsoriamente. 2092

2093

2094 SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) — Eu sou leigo nessas questões florestais, não 2095 entendo nada. Lendo o documento, como bem apontou o João, me parece que no artigo 6º teríamos algumas 2096 diretrizes metodológicas, vamos dizer assim. No artigo 11 também. Se há metodologia suficiente ou não há 2097 metodologia suficiente, isso é mérito. Isso não é questão jurídica que essa Câmara possa apreciar. Enviar este 2098 documento de volta para a Câmara de origem, eu entendo que regimentalmente só pode acontecer se o Sr. 2099 Presidente da Câmara de origem pedir o retorno, porque senão acho que nós temos que avaliar a proposta que nos 2100 foi mandada, não é argumento suficiente para esta Câmara de assuntos jurídicos, devolver a proposta considerando 2101 falta de metodologia, porque eu me confesso como leigo na questão de metodologia de recuperação de APP. Para 2102 mim como leigo, olhando o artigo 6º, olhando o artigo 11º eu diria que contém diretrizes metodológicas amplas 2103 suficientes para não causarem nenhum tipo de problema local, com as questões locais, do jeito que você falou, João. 2104 Então, eu gostaria de uma colocação mais precisa da Câmara de origem, inclusive do MMA, por meio do João de 2105 Deus, se esta proposta está sendo pedida de volta à Câmara de origem, porque se assim não for eu acho que cabe a 2106 esta Câmara de assuntos jurídicos, avaliar porque não é argumentação jurídica dizer que falta metodologia 2107 agronômica ou florestal, não nos cabe essa consideração, acredito eu.

2108 2109

2110A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto "O Direito por um Planeta Verde") – Eu acho que do ponto de vista 2111jurídico, a gente tem que analisar o mandato segundo o qual nós estamos aqui, que o artigo que a gente tem é do 2112artigo 17 da resolução CONAMA 369 que diz: "O CONAMA deverá criar Grupo de Trabalho para, no prazo de um 2113ano, apresentar proposta para regulamentar a metodologia de recuperação das APPs". Eu entendo que a gente tem 2114um problema que é o tempo, enfim, um ano, já são 3 anos e essa resolução não está pronta. Agora, eu não me sinto 2115confortável de analisar se isso aqui está sendo regulamentar a metodologia ou não. O nosso colega é técnico, está 2116dizendo que não. O Presidente da Câmara está dizendo que sim. Então, como a gente arbitra isso? É complicado.

2117 2118

2119**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** - Essa é a interpretação do Ministério do Meio Ambiente que fez todas as 2120gestões para que a resolução viesse para a Câmara Técnica jurídica de forma objetiva, com uma definição de 2121 metodologias e toda a proposta e a discussão no âmbito da Câmara Técnica foi de fazer com que essa 2122 regulamentação estabelecesse um rol metodológico mínimo, o que não significa que outras técnicas atuais, mais 2123 modernas ou acréscimos a essa metodologias pudessem ser feitas, não é esse o caso, mas definindo claramente um 2124roteiro metodológico, uma definição de metodologias que seriam, digamos, aceitáveis do ponto de vista técnico, para 2125o processo de recuperação. Isso, infelizmente a resolução não fez ao retirar o artigo que definia as metodologias. 2126Então, nós entendemos também dessa maneira, que a resolução não cumpre esse mandato de regulamentar a 2127metodologia. Simplesmente deixar as diretrizes, ela não atende porque você ter diretrizes, mas não ter 2128regulamentada essa metodologia, deixa completamente ao critério de um profissional que vai se responsabilizar por 2129um projeto técnico de definir essa metodologia. Outro dado que também nos preocupa muito, volto a insistir é que o 2130objeto principal dessa resolução é estabelecer uma orientação para os processos de recuperação voluntária e no 2131 processo de recuperação voluntário está, como a lei já determina, dizendo que o projeto é livre, não há necessidade 2132de um projeto técnico, e a idéia é essa, desburocratizar, facilitar, estimular. Então, a resolução, ao definir um rol de 2133metodologia para esse processo de recuperação ela também teria essa função de ser um instrumento de orientação. 2134de estímulo, fundamentalmente para recuperação voluntária. A retirada, na última reunião, do artigo de metodologias. 2135inclusive deixa alguns outros artigos que ficaram mantidos, de certa forma, de difícil sustentação, por exemplo, o 2136parágrafo 5º do artigo 4º fala que "para fins de indução de regeneração natural", que seria uma das metodologias 2137 previstas, você deve fazer isso ou aquilo. Agora, a resolução não diz o que é a indução de regeneração natural, não 2138tem a previsão. Em outros momentos também nós temos aqui, no artigo 4º, ainda no parágrafo 3º de novo, "a

2139recuperação pode ser procedida pelo método da indução e condução da regeneração natural", só que a resolução 2140não define agora que método é esse, ficou "capenga" nesse sentido, porque foi retirado exatamente o artigo que 2141 definia essas metodologias e como elas deveriam ser executadas. Então nós temos sim essa preocupação e talvez o 2142retorno pudesse ser uma forma de solucionar, porque entendemos claramente, se não há definição das 2143 metodologias, não temos como entender que essa resolução esteja atendendo esse preceito de regulamentá-la. 2144

2145

21460 SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA) - Primeiro, que eu não acredito que este documento venha por conta do 2147artigo 17 da 369, porque a 369 é de outubro de 2006 e esse processo é de 2005. Então, ele é um processo anterior 2148ao pedido da resolução 369. Então, esquecermos a 369 em relação a isso aqui. Em segundo, houve a votação dentro 2149da Câmara Técnica, a Câmara Técnica observou que no âmbito técnico, esta resolução atende exatamente o que foi 2150pedido a ela, houve votação, houve uma votação em cima do que o Ministério do Meio Ambiente apresentou e a 2151Câmara Técnica achou por melhor que exatamente isso que eu apresentei aqui na minha última fala, que não era 2152necessária a apresentação de todas aqueles incisos, alíneas e artigos que o Ministério do Meio Ambiente colocou. 2153Tecnicamente se observou isso. Então, eu não vejo, não tem como eu, Presidente da Câmara Técnica, observando 2154no momento que houve votação, que eu me senti satisfeito com o que a Câmara Técnica colocou tecnicamente em 2155cima do documento, eu acho que da minha parte seria uma afronta, em cima do que esse documento foi colocado, 2156do que esse documento foi trabalhado e pedir para que analise de novo porque, acredita-se pelo órgão que 2157apresentou e perdeu na votação, que deveria voltar. Então, se nós formos colocar assim, tecnicamente, se eu, toda 2158vez que colocar um artigo dentro da Câmara Técnica e achar, e perder na votação e achar que na Câmara Técnica 2159de Assuntos Jurídicos eu estou dizendo, olha, eu acho que tecnicamente seria muito melhor com meu artigo. Então, 2160eu pediria que voltasse. Eu estaria, como Presidente, abrindo um precedente que acho que seria muito perigoso, 2161 porque ou seja, além da pessoa poder apresentar tudo na plenária, no meio do caminho a pessoa pode ficar voltando 2162e vai ficar em um vai e volta muito grande. Eu não me sinto confortável, porque em nenhum outro membro da 2163Câmara Técnica me solicitou, até eu também, no Ministério do Meio Ambiente não veio conversar comigo 2164posteriormente para saber se poderia eu conversar com os outros e dizer "olha, tem argumentos técnicos para voltar" 2165em nenhum momento foi pedido isso. Votou-se, colocou-se o documento que a Câmara Técnica achou correto e 2166encaminhou-se para a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. Não posso eu aqui pedir para voltar para a Câmara 2167Técnica, não houve em nenhum momento esse contato dos membros da Câmara Técnica para mim, como 2168Presidente, para tentar que voltasse discutir esse artigo que foi retirado por votação.

2169 2170

2171**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) -** Nós só trouxemos aqui a observação não da discussão técnica, mas 2172principalmente sobre esse aspecto que nós entendemos que era mérito de avaliação mesmo da Câmara Jurídica de 2173atender ou não ao propósito da resolução e só gostaria também de mencionar que apesar de ter sido aprovado, mas 2174a discussão no âmbito da Câmara Técnica foi bastante dividida a ponto dessa decisão ter sido tomada pelo voto do 2175Presidente, quer dizer, a Câmara ficou realmente bastante dividida na discussão técnica.

2176 2177

21780 SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA) - Mas aquilo que a gente disse, mas na votação houve uma maioria da 2179Câmara Técnica, democraticamente a maioria é como se fosse o pensamento da Câmara Técnica. 2180

2181

2182**O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – O fato é que nós temos aí uma situação de aprovação pela Câmara 2183Técnica e que está agora sob a nossa análise. Não nos cabe, eu acho de entrar no mérito de metodologia, se a 2184metodologia é suficiente, não é suficiente, isso é uma discussão que foi travada na Câmara Técnica, mas que foi 2185 objeto de aprovação por ela. Então, acho que nos cabe aqui analisar os aspectos da técnica Legislativa e legais da 2186resolução. Se ela vai atender tecnicamente ou não, isso a Câmara Técnica já deveria e deve ter tido o cuidado de 2187analisar e eventualmente o plenário pode complementar isso.

2188 2189

21900 SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) - Eu penso da mesma maneira, embora eu 2191tenha achado um artigo do regimento que diz "as matérias serão levadas a discussão e deliberação das Câmaras 2192 Técnicas com base em parecer escrito e fundamentado dos relatores, ouvidos os órgãos técnicos do Ministério do 2193 Meio Ambiente, do IBAMA e da ANAMMA", é o artigo 26 do Regimento. Aceito o que o Presidente está dizendo, de 2194que a gente talvez deva continuar na análise jurídica da proposta e consignar que o Ministério acha insuficiente essa 2195proposta para que a Plenária decida, lá na Plenária que é soberana, se deve ser retirada de pauta para nova 2196construção ou se deve permanente na votação da plenária. Feita essa consignação, essa lembrança da Câmara 2197Técnica de Assuntos Jurídicos que aqui o Ministério se manifestou dizendo que achava insuficiente antes da nossa 2198discussão, eu acho que a gente poderia abrir a discussão sobre os aspectos técnicos, jurídicos, legais e 2199constitucionais de modo a aperfeicoar essa proposta e deixar a decisão sobre a retirada ou votação para Plenária.

2200 2201

2202**O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) –** Vamos definir isso já em voto, alguém tem algum comentário a 2203fazer mais, alguma observação? Então, eu submeto à votação. Se continuamos analisando com essa ressalva feita 2204pelo doutor João, de que ao final constaria essa manifestação da Câmara, no sentido de que no plenário se 2205verificasse essa complementação feita pelo Ministério durante a nossa reunião. Todos concordam? Então, aprovado. 2206

2207

2208**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) –** Vamos fazer de cara uma anotação? Houve 2209uma manifestação de órgão técnico do MMA, argumentando pelo retorno da proposta para a Câmara de origem, para 2210melhorar as diretrizes metodológicas da recuperação de APPs, assunto que passa à decisão da plenária do 2211CONAMA. Será que está errado isso, sob o ponto de vista regimental?

22122213

2214**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) –** Não regimental, mas nós não sugerimos isto. O nosso argumento não 2215é com relação a crítica às diretrizes metodológicas. O que nós argumentamos aqui é que a resolução não define 2216metodologias. Ela teria que voltar para definição de metodologias. Eu acho que isso pode dar uma interpretação 2217diferente, o que a gente argumenta é que não há definição de metodologia na proposta.

2218 2219

2220**O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) -** Acho que é isso.

2222

2223**O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA) -** Não vou discordar de vocês, porque vocês têm plena consequência do 2224dever da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, mas eu faço um questionamento, se agora como Conselheiro do 2225CONAMA, não como Presidente da Câmara Técnica não discutindo esse assunto, se todas as vezes que um 2226Conselheiro do CONAMA, (porque aqui está como Conselheiro do CONAMA), todas as vezes que um Conselheiro do 2227CONAMA que acredita que não exista a conformidade, ele acredita que não existe a conformidade dentro do 2228documento, que qualquer um pode fazer este pedido à Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e que haverá este 2229atendimento e que será votado. Agora, como Presidente da Câmara Técnica, estou colocando que eu estou vendo 2230que é um precedente que está sendo aberto, porque agora qualquer Conselheiro do CONAMA pode comparecer à 2231 Câmara Técnica, se sentir prejudicado que a sua proposta não foi aprovada e solicitar que seja analisado por conta 2232do artigo 26, que diz que é quando vai para uma Câmara Técnica e não quando vai para a plenária. Isso aqui é 2233 quando o documento chega na Câmara Técnica pela primeira vez. Então, agora não vi nenhum processo, peço 2234desculpas, mas não vi no processo, se este documento já não chegou dentro da Câmara Técnica. Agora, só a última 2235coisa que eu queria colocar, agora como João Carlos, CNA, a proposta apresentada pelo Ministério, vou fazer aquela 2236crítica que sempre eu fiz como Conselheiro e como Presidente, de que propostas estão sendo apresentadas no dia 2237da reunião e que tecnicamente ninguém consegue fazer uma análise técnica. então, muitas vezes o Conselheiro vota 2238não pelo documento ser bom ou ruim, mas por não ter a capacidade técnica também de, no momento, não consequir 2239apreciar. Foi o que aconteceu nesse documento. Era um artigo extenso, que na última reunião alterava 8 artigos, se 2240não me engano, porque eram dois, artigos que pincava 9 artigos do texto e que a majoria, na votação se sentiu 2241 incapaz de analisar o documento. Eu não consigo analisar tecnicamente, por conta da falta da apresentação do artigo 224226 que você bem colocou. Então, eu estou tentando justificar tecnicamente os Conselheiros da Câmara Técnica que 2243 muitas vezes estão tendo essa pressão e eu vou dizer do MMA, porque as 4 propostas que apareceram de pressão 2244foram do MMA, restinga, campos de atitude, esta e mais uma, que na última reunião era apresentado o documento, 2245na última, no dia como destaque. Eu fico preocupado porque eu, como Conselheiro, estou me sentindo à vontade de 2246colocar alterações grandes no documento, não conseguindo o apoio da Câmara Técnica de chegar olha no jurídico e 2247dizer: "Olha nós apresentamos um bem melhor que ficava mais esclarecido e eu peço à Câmara Técnica de 2248 Assuntos Jurídicos que observe o que eu estou falando", faço uma argumentação muito boa e que volte para a 2249Câmara Técnica, porque eu perdi lá na Câmara Técnica. Então, esse é o medo que eu tenho do precedente aberto.

2250

2252**O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Vamos tentar avançar um pouquinho aqui, o que nós estamos 2253 colocando e submetemos à votação, não é o pedido de retorno, solicitação, nós estamos aprovando qualquer 2254 alteração na resolução com relação ao mérito, à questão da metodologia, apenas estamos registrando, nada mais do 2255 que um registro que houve manifestação, houve manifestação é um registro de alguém que participou de um 2256 processo e está colocando, apenas para ficar consignado, eu gostaria de submeter à votação, vamos definir se 2257 permanece ou não. Para a gente poder a manhã discutindo uma metodologia do CONAMA, vamos avançar na 2258 apreciação da resolução, se a resolução é pertinente para ser apreciada, vamos apreciá-la. Se cabe termos uma 2259 observação, uma menção que foi feita por um técnico, se essa menção vai constar ou não da Câmara.

2260

2261

2262**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) –** João, eu também percebo que essa Câmara 2263Técnica Jurídica não pode ser palco de manobra, de nenhuma vertente vencida na discussão da câmara de origem. 2264No entanto, o artigo 26 me diz que a matéria deve subir à Câmara Técnica haja com base em parecer técnico e

2265fundamentado dos relatores ouvidos os órgãos técnicos do Ministério do Meio Ambiente, IBAMA e ANA. Eu acho 2266irrefutável a gente ignorar a manifestação feita e gravada pelo Ministério do Meio Ambiente agora aqui nessa manhã, 2267dizendo que na opinião dele, embora vencido na Câmara de origem, a proposta é insuficiente sob o ponto de vista 2268metodológico. Por isso, voltando a dizer, nós não vamos nos furtar a analisar a proposta que veio da Câmara Técnica 2269de origem, mas acho importantíssimo o registro de que nesta Câmara houve um depoimento do Ministério do Meio 2270Ambiente considerando a insuficiência de metodologia. Isto porque nós estamos num sistema onde o Ministério do 2271Meio Ambiente tem o seu papel como órgão central, o CONAMA tem o seu papel como órgão executivo e eu respeito 2272muito esse sistema, razão pela qual aqui dentro está dito que os órgãos que tem a oitiva são o Ministério do Meio 2273Ambiente, o IBAMA e a ANA. Agora, isso, de maneira nenhuma depõe contra o que a gente vai fazer, a gente vai 2274analisar sobre o ponto de vista constitucional, legal e de técnica legislativa a proposta que veio da Câmara de origem. 2275Agora, a gente não pode deixar de registrar que houve a manifestação do Ministério nesta Câmara dizendo que até 2276mesmo por guarida do artigo 26, isso não quer dizer que a Câmara de assuntos jurídicos esteja se prestando a 2277manobra de alguma vertente vencida na discussão da Câmara de origem, porque o assunto não vai ser encaminhado 2278de retorno, mas vai ser encaminhado a plenário.

O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA) – Uma coisa que a gente tem que colocar que o Regimento é bem claro, é 2282que qualquer documento, (porque isso aqui é uma declaração e para mim é um documento), qualquer documento 2283apresentado os Conselheiros têm que ter um prazo de 5 dias para fazer sua análise. Então, eu concordo com você 2284também, em cima do artigo a 26, que obrigatoriamente, isso eu tenho brigado muito dentro da Câmara Técnica que 2285eu presido, da falta de procedimento regimental, tanto do CONAMA quanto do Ministério do Meio Ambiente, em 2286relação a procedimentos. Então, o que acontece, por exemplo? Eu tenho um documento. Eu fiz um pedido, (agora eu 2287vou fazer uma apresentação como Presidente), eu fiz um pedido à Câmara Técnica que eu não votaria nenhum 2288documento, não colocaria em pauta nenhum documento que não fosse apresentado com 5 dias de antecedência. Se 2289você quiser apresentar o documento, você apresente como destaque, para ser apresentado item a item, mas 2290documento por inteiro eu não aceito, porque eu acho uma falta de respeito para com os Conselheiros presentes 2291ficarem prejudicados na sua análise técnica ou jurídica. Se a gente for analisar aqui também que esta apresentação 2292feita pelo João de Deus, representando o Ministério do Meio Ambiente, deveria sim ser apresentado a Câmara 2293técnica por escrito, um parecer por escrito à Câmara Técnica nos seus 5 dias úteis de antecedência e é exatamente 2294o que eu estou falando, e que aconteceu na Câmara Técnica.

O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) – Dr. Na posição de Presidente eu quero avançar a analise da sua 2298resolução. Nós estamos travando um debate aqui que me parece que foi longamente, exaustivamente travado na sua 2299Câmara Técnica, e nós não vamos trazer para a Câmara Técnica Jurídica esse tipo de levantamento. Tomamos nota 2300da sua observação com relação a prazo regimental e ... do regimento, feito isso, coloco em votação. Primeiro, se a 2301observação feita pelo Doutor João de Deus, do MMA, vai integrar a nossa decisão de hoje, isso está em votação, o 2302que a Câmara entende? Doutor João.

23050 SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) — Eu entendo que a gente deve registrar esse 2306depoimento, não é um documento técnico, eu entendo que assim que Doutor Alexandre do IBAMA colocou a questão 2307metodológica, eu me senti completamente desconfortável para poder avaliar isto, volto a dizer, não sou agrônomo, 2308não sou engenheiro florestal, se há ausência de metodologia suficiente nessa proposta de recuperação de APP, eu 2309não consigo avaliar, nenhum documento que o Ministério viesse entregar aqui com antecedência sobre essa questão 2310técnica eu poderia avaliar, porque minha formação é jurídica, essa Câmara é eminentemente jurídica, a questão que 2311se indaga não é se é metodologia suficiente ou não, a questão que e se coloca é o registro de um depoimento do 2312órgão técnico do SISNAMA. Então, quer dizer, eu sou de Estado, o Presidente é de organização não-governamental, 2313você pertence a um órgão de classe, mas o artigo 26 me diz que os órgãos do SISNAMA devem ser ouvidos. A gente 2314deve manter o registro do órgão técnico do SISNAMA, dizendo que a proposta é insuficiente sobre o ponto de vista 2315metodológico, e acho que não há nenhum mal em encaminhar isso para a plenária.

O SR. DIMITRI TELES (Gov. de Pernambuco) – A favor da manutenção.

O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) – Eu tenho receio desse questionamento que o João levantou, que foi 2322 exatamente o problema de ontem, estava sendo apresentado uma coisa... como vota. Voto contrário.

2325A SRA. RENATA FANTINI (CNA) - Contrário.

A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto "O Direito por um Planeta Verde") – Voto a favor, mas vou um pouco 2329além, eu acho que essa contenda deve ser explicitada formalmente na Plenária, pelo Presidente da nossa Câmara 2330Técnica quando chegar no dia da Plenária ou por você que está substituindo.

O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) – Aguardamos seu voto Alexandre. Pela permanência ou não da 2334observação feita pelo MMA.

23370 SR. ALEXANDRE COELHO (IBAMA) - Pela permanência.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) – Voltando aos considerandos, eu proponho que 2341a gente pense no 2º Considerando, no 3º Considerando, elimine os outros, e mexa no preâmbulo, no sentido de 2342colocar só algum artigo e os incisos da lei 6938 de 81 e corta todo o resto, os decretos e as outras menções, talvez a 2343gente posso permanecer apenas com a menção do Código Florestal, já que o que se está regulamentando é APP. 2344Então a minha proposta no preâmbulo é que a gente insira a competência do CONAMA prevista no inciso 7º do artigo 23458º, que é o inciso que esta Câmara costuma dizer que é muito amplo, que é "Bombril", que é usado para tudo, mas se 2346o legislador dessa forma o fez, é porque queria esse alcance todo. Então, eu proponho que a gente coloque 2347"conferidas pelo inciso 7º do artigo 8º da lei 6938 de 81 e tendo em vista o disposto na lei 4771 de 15 de setembro", 2348mantenha só alusão ao código florestal e tire todo o resto. Proponho que permaneça o 2º e 3º Considerandos que a 2349gente talvez pudesse melhorar um pouco a redação.

23520 SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) - Está bom?

O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA) – Esse é aquele que é o "Bombril" de todos, o primeiro do Conselho 2356Nacional do Meio Ambiente. Seria interessante a Câmara Técnica de assuntos jurídicos já tentar encaminhar ao 2357CONAMA para que este preâmbulo esteja presente em todas as resoluções do CONAMA, para vocês não terem, 2358fazer tipo assim, esse é o control C, control V, para que diminua exatamente 15 minutos de discussão que teve só 2359sobre esse aí e acredito que deve ter todas as vezes.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) – Nem sempre é inciso 7°, e eu proponho 2363também o inciso 1° do artigo 2° Que diz assim, *"a Política Nacional de Meio Ambiente, por objetivo da preservação,* 2364*melhoria e qualidade de vida assegurada no país e tal"*, inciso primeiro, ação governamental na manutenção do 2365equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como patrimônio público a ser necessariamente assegurado e 2366protegido tendo em vista o seu uso coletivo. Acho que cai bem na idéia de APP e de preservação de APP essa 2367diretriz da Política Nacional de Meio Ambiente, do inciso 1° do artigo 2° e depois o inciso específico da competência. 2368Seria assim, o Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, tendo em vista o disposto no inciso 1° do artigo 2° 2369e... então tira e deixa do jeito que estava João. E aí a gente tira essa parte que você tinha negritado, regulamentada 2370pelo decreto 99274 tira o 9433 também, mantém só conferidas pelo inciso sétimo. Aí o resto da minha proposta é tirar 2371esse 1° considerando inteiro.

O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA) – Sugestão, só para ser aquele que eu disse, control-C, control-V 2375conferidas pelo artigo 8º da lei 6938, porque esse fica o control-C, control-V de todos.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) – Porque a Câmara sempre aponta o inciso. 2379Proponho cortar o 1º Considerando e manter o 2º e o 3º.

O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) – No 3º a Dra. Beatriz tinha uma sugestão a fazer, não é?

O SR. ALEXANDRE COELHO (IBAMA) – A proposta do IBAMA seria manter o preâmbulo e retirar todos os 2386considerandos. Eu acredito que lá no preâmbulo já está citando a 4771, a 9433, o dever legal de recuperar Área de 2387Preservação Permanente, é só uma proposta; para enxugar.

A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto "O Direito por um Planeta Verde") – Doutor Alexandre, não está mais 2391sendo citando a 9433 do preâmbulo.

O SR. ALEXANDRE COELHO (IBAMA) – Então, manutenção do preâmbulo original e retirada... Vocês colocaram só 2395as competências, não é? Obrigado.

2398O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) - Então, mantém a sua proposta então?

O SR. ALEXANDRE COELHO (IBAMA) – No preâmbulo original e a retirada de todos os considerandos.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) – Retiro a minha.

O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) – Então temos só uma proposta. Todos concordam? Aprovado então. 2408Vamos passar para o artigo 1º Capítulo um, das disposições gerais, artigo 1º Regulamentar metodologia de 2409recuperação das Áreas de Preservação Permanentes – APPs, em áreas rurais e urbanas. Alguma observação? Sem 2410problema. Aprovado. Artigo 2º, recuperação de APP independente de autorização do poder público, respeitadas as 2411obrigações anteriormente acordadas e normas ambientais específicas, quando existentes, bem como os requisitos 2412técnicos estabelecidos nesta resolução. Parágrafo primeiro, o órgão ambiental competente poderá, a qualquer tempo, 2413realizar vistoria técnica nas APPs e processo de recuperação. Parágrafo 2º Na recuperação voluntária de APPs o 2414proprietário ou possuidor de imóvel deverá fazer uma declaração ao órgão ambiental.

A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto "O Direito por um Planeta Verde") – Acho que esse parágrafo 2º não 2418cabe nesse local, porque aí a gente está falando coisas mais genéricas, então, coloca lá na recuperação voluntária 2419que ele tem que fazer uma declaração, porque não tem um capítulo só de recuperação voluntária?

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) – Quando eu li o caput, fiquei espantado, 2423porque na prática não vai acontecer isso. Na prática o proprietário de um imóvel rural por medo de levar uma multa, 2424ele não vai bulir em uma área de preservação permanente, sequer para recuperá-la sem aprovação do órgão 2425ambiental. É muito bacana a gente falar, eu vou recuperar a minha APP, mas se passa uma polícia ambiental na 2426área, e não encontra um papel, pode achar até que o cara está desmatando. Por cautela e por prática, quando eu li o 2427caput do 1º Dizendo que, independe de autorização do poder público, de fato independe dê, eu sei que isso não vai 2428se dar assim, pelo menos no meu Estado a polícia ambiental é feroz e ela vai em cima e até ela entender que ao 2429invés de recuperar não estão desmatando. Então, quando eu vi o parágrafo 2º eu me acalmei, porque na verdade é 2430essa declaração feita ao órgão ambiental de que ele vai recuperar a área e imediatamente a aprovação do projeto 2431dele, como está dito mais à frente que vai dar legitimidade a essa intervenção e cautela a essa intervenção que o 2432proprietário rural vai fazer.

A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto "O Direito por um Planeta Verde") – Eu concordo com a declaração, só 2436não concordo com a localização ai, acho que tem que colocar lá no capítulo de recuperação voluntária e não ai logo 2437no começo, porque é uma coisa específica dentro de um artigo genérico.

O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) – Eu concordo plenamente, acho que quem conhece a legislação, quem 2441tem consciência vai procurar o órgão ambiental, não vai se arriscar de fazer isso involuntariamente, mas eu penso no 2442pequeno, no pequeno rural lá isolado no mato, não sabe nem o que é uma Secretaria de Meio Ambiente, esse não 2443vai fazer, esse nem conhece a legislação, então se ele tiver de boa fé, se quiser fazer uma coisa boa, se quiser 2444recuperar de verdade, para evitar que ele tenha problema futuro. O cara, mesmo de boa fé, que queira preservar a 2445sua APP, recuperar se não pediu anuência prévia do órgão ele vai ser multado, a área vai ser interditada. Mas se 2446você permite que ele faça, claro, de boa fé, a gente está falando do pequeno que está fazendo de boa fé, querendo 2447recuperar. Por essa proposta que está aqui apresentada, se ele o fizer, ele não vai enfrentar problema no órgão 2448público porque deixou de apresentar um projeto ou uma declaração. Eu acho que a resolução avança nesse sentido, 2449de proteger aquele pequeno, isolado.

2452O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) - O pequeno está tratado lá na frente, até onde 2453a gente viu não aparece o pequeno.

2455

2456O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) - Talvez não aqui, como a colega colocou, mas manter essa lógica, de que 2457seja voluntário.

2458 2459

2460**O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA) –** No parágrafo único do artigo 9°, se vocês observarem, a recuperação 2461 voluntária prevista no caput, aí tem a palavra poderá, aí a gente observando aqui juridicamente está indo contra o 2462 deverá do outro. Eu sugeriria que juridicamente colocar deverá, acompanhando o que a própria Câmara Técnica que 2463concordou com deverá que está no artigo 2º do parágrafo 2º Tira esse 2º e coloca lá no 9º o deverá.

2464

2465

24660 SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) - De algum modo permanece uma contradição, 2467 porque independe de aprovação do poder público, quando na verdade a gente sabe que por cautela deve ser feita.

2468 2469

2470**O SR. ALEXANDRE COELHO (IBAMA) –** Independe de autorização, estou fazendo um comunicado que eu estou 2471 recuperando, que até a gente brincou lá que vai uma pessoa que não sabe escrever, uma pessoa que só sabe fazer 2472a sua assinatura, o órgão ambiental pode ter "eu, fulano", põe a assinatura dele, é uma coisa simples, exatamente 2473 este pensamento foi muito em cima de ajudar o pequeno, para ele poder lá se resguardar e dar também poder ao 2474órgão ambiental, se quiser, ele viu que existe um dano e ele não quer multar porque viu que a pessoa não tem 2475condições de pagar a multa, ele chega, vamos fazer um acordo aqui, se o senhor assinar aqui dizendo que vai 2476 recuperar, eu não te dou multa, aí o senhor está sendo voluntário. É o que está sendo usado no Estado de Minas 2477Gerais, que foi apresentado pelo Conselheiro de Minas.

2478 2479

2480**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) -** O primeiro ponto é exatamente a necessidade de se harmonizar a 2481 redação, porque da maneira como está a resolução, ela é contraditória, numa hora determina que deverá e na outra 2482abre a possibilidade de fazer. É importante aqui destacar que isso foi debatido na Câmara Técnica exatamente nessa 2483 perspectiva que o Conselheiro João ressaltou. A preocupação de que alguma intervenção em APP pudesse, 2484inadvertidamente, suscitar uma intervenção do órgão fiscalizador impelindo qualquer tipo de penalidade a quem está 2485fazendo. Por outro lado, havia também essa preocupação de que como o processo é definido como livre e tem toda 2486essa lógica de se procurar estimular o desenvolvimento de atividades de recuperação de APP, seria também 2487contraditório, e não era isso que se queria, se determinar compulsoriamente que toda atividade precisasse dessa 2488comunicação. A idéia não era criar uma obrigação, a idéia era deixar aberta a possibilidade como uma salvaguarda 2489para aqueles que assim desejarem ou puderem fazê-lo, ter essa segurança. A nossa sugestão é que se harmonize a 2490redação mantendo o termo poderá e não deverá, até para não gerar contradição com essa determinação e que é 2491livre esse procedimento.

2492

2494O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) - Eu não concordo, eu acho que a segurança 2495 está na comunicação ao órgão federal, órgão ambiental. Entendo que a iniciativa não deve ser cerceada, que a 2496iniciativa deve ser livre, mas a gente só está dando cautela a essa iniciativa, dando proteção a essa iniciativa. Se o 2497proprietário quer, a suas custas, recuperar a APP, ele deve fazê-lo, mas é bom que ele se acautele contra uma 2498possibilidade de injustamente ser lavrado um auto de infração e por isso ele deve fazer uma declaração ao órgão 2499ambiental, porque é muito mais difícil depois o coitado ter que provar que "formiga não é elefante", depois de 2500configurado um auto de infração, por equívoco, vai ser muito mais difícil, por todas aquelas questões que a gente 2501 sabe de presunção do agente público investido no seu poder, acho que deve se manter a palavra deverá e acho que 2502deve ficar o parágrafo 2º logo aí, como uma cautela, a recuperação independente, mas para ele se proteger, ele deve 2503fazer de cara uma declaração Agroambiental, acho que fica mais claro, mais explícito, mais objetivo e voto que 2504permaneça aí.

2505 2506

2507O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) - Nós temos duas propostas. A 1ª. proposta é retirar o parágrafo 2º e 2508no artigo 9º transformar o poderá em deverá, essa é uma proposta. A outra é manter essa redação e também mudar 25090 artigo 9º para deverá. De qualquer maneira é isso.

2510

2511

2512O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) - Eu tenho a impressão, tudo bem, realmente existe uma contradição aqui 2513na resolução, o parágrafo 2º Do artigo 2º Fala em deverá e lá no 9º fala em poderá, é uma contradição que o jurídico

2514tem que resolver, mas não é mexer no mérito talvez isso? A gente tem que saber qual era o pensamento da Câmara 2515Técnica, se era poderá ou deverá, se a gente vai mudar o verbo a gente vai mexer no...

O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) – Agora uma observação, se nós suprimirmos o parágrafo 2º, aonde 2519está a palavra deverá, aí para nós, no 9º alterarmos para deverá, nós estaríamos entrando no mérito. Agora, se nós 2520mantivermos o parágrafo 2º para tirar a contradição a gente pode alterar o poderá por deverá, é só uma questão de 2521lógica porque a resolução tem uma contradição, para suprir a contradição a gente pode fazer. Agora, se tirarmos o 2522artigo 2º não há mais contradição.

O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA) – Eu não vou falar em nome da Câmara Técnica, vou falar João Carlos 2526CNA, mas o que eu acho interessante é que estar em APP é crime. Então, se você está recuperando APP, por mais 2527que você esteja recuperando APP, você está fazendo uma intervenção na APP. Fazendo uma intervenção na APP 2528você está cometendo um crime e se tiver branqueado na minha APP e não tiver nada lá dentro não é crime, crime é 2529eu deixar uma vaquinha lá dentro. Então, nós estamos abrindo aqui um precedente legal que a pessoa que está 2530querendo se legalizar, estamos avocando a pessoa para legalidade, estamos abrindo, conforme diz o código florestal, 2531uma brecha para que a pessoa volte para a legalidade. Então, eu acho que ela deve comunicar que "olha, *estou* 2532*voltando para a legalidade*", porque assim, também não posso querer... porque se eu estou lá dentro da APP e 2533aparecer uma pessoa lá, dizendo "eu estou recuperando APP, por conta do poderá". Então, não sei, acho que...

O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) – Bom, vamos votar. Vamos votar aqui a proposta da retirada do 2537parágrafo 2º do artigo 2º

A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto "O Direito por um Planeta Verde") – A minha proposta não é retirada, é 2541transferência.

O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) – Para onde isso? Se tirar daqui e levar para lá, vai ter que alterar o 2545parágrafo único de poderá para deverá. A proposta é de que o parágrafo 2º do artigo 2º passa a ser o parágrafo 2546único do artigo 9º, essa é a proposta. Quem é a favor ou contra, começando a votação pelo Doutor João.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) – São contra e sou pela permanência como 2550estava, com a redação original, arrumando lá embaixo depois no artigo 9°, o verbo para deverá.

O SR. DIMITRI TELES (Gov. de Pernambuco) – Permanência do original.

2556O SR. ALEXANDRE COELHO (IBAMA) – Acompanho a proposta da Doutora Beatriz.

A SRA. RENATA FANTINI (CNA) – Permanência do original alterando deverá.

2562O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) – Acompanho a Doutora Beatriz.

O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) – O caput do 2°, eu tinha uma observação bem simples, é que ele fala 2566(recuperação de APP independente de autorização de poder público respeitadas às obrigações anteriormente 2567acordadas e normas ambientais específicas), eu acho preciosismo a gente especificar normas ambientais 2568específicas, talvez esse ambientais esteja sobrando, acho que o correto seria normas especificas, porque podem ter 2569normas na área urbana, normas edilícias, não sei. Daqui a pouco o órgão vai querer se ater só em normas 2570ambientais e não vai observar outras que não sejam normas de natureza ambiental. Parcelamento do solo não é uma 2571norma ambiental, tecnicamente é uma norma urbanística, mas a gente não precisa especificar normas ambientais, 2572aqui talvez esteja, normas especificas, é a minha proposta é tirar a palavra ambiental.

O SR. ALEXANDRE COELHO (IBAMA) - Incluindo ambiental, claro.

2578O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) - Todos concordam?

A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto "O Direito por um Planeta Verde") – O parágrafo 1º do artigo 2º Passa a 2582ser parágrafo único, a gente, depois, mexe nesse daí.

2584
2585**O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) –** Só corrigir o número do parágrafo, a numeração. Então tem a 2586proposta que acho é unânime de tirarmos a palavra ambiental do artigo 2º, normas específicas.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) – A gente precisa justificar que esse parágrafo 25902º foi suprimido em face da duplicidade contida no artigo 9º, em face da duplicidade do comando do artigo 9º. 2591

O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) – Artigo 3º "Para efeito dessa resolução, são adotadas as seguintes 2594definições 1 espécie exótica, qualquer espécie fora da sua área natural e distribuição geográfica. 2 espécie exótica 2595invasora, espécies exótica cuja introdução ou dispersão ameaça ecossistema, hábitat ou espécies que causem 2596impactos negativos ambientais, econômicos sociais ou culturais. III — Espécie nativa: Espécie que apresenta suas 2597populações naturais dentro dos limites de sua distribuição geográfica, participando de ecossistemas onde 2598apresentam seus níveis de interação e controles demográficos; IV — Sistemas agroflorestais — SAF: Sistemas de uso 2599e ocupação do solo em que plantas lenhosas perenes são manejadas em associação com plantas herbáceas, 2600arbustivas, arbóreas, culturas agrícolas, forrageiras em uma mesma unidade de manejo, de acordo com arranjo 2601espacial e temporal, com alta diversidade de espécies e interações entre estes componentes."

A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto "O Direito por um Planeta Verde") – Eu gostaria de um esclarecimento 2605técnico porque a definição de manejo agroflorestal sustentável do código florestal, no final diz que não 2606descaracterizem a cobertura vegetal e não constituição prejudiquem a função ambiente da área. Quero saber por que 2607a gente não usa essa definição ou se tem alguma...

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) – Me deu dúvida isso também com relação a 2611toda a legislação própria da extensão rural, do INCRA muitas vezes, porque não é a primeira vez que eu vejo usar 2612essa palavra sistemas agroflorestais, embora eu entenda que nesta resolução a Câmara Técnica possa ter dado até 2613um sentido diverso, porque está dizendo para que os efeitos dessa resolução são adotadas as definições, existiria 2614uma preocupação sempre maior de harmonizar, quando possível, os conceitos no mundo jurídico. Eu gostaria de 2615saber se essa definição de sistemas agroflorestais guarda sintonia não só com a legislação florestal, mas com a 2616legislação do INCRA, enfim, se é um termo consagrado ou se foi criada.

O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) - Posso responder? A definição de sistema agroflorestal aqui, me 2620permito fazer apenas uma manifestação pessoal, não lembro, João, que isso tenha sido objeto de discussão no 2621âmbito da Câmara, mas me parece que a observação é absolutamente procedente, até porque sistema agroflorestal 2622é a atividade que já está prevista no código florestal, como atividade passível de realização nas APP pelo pequeno 2623proprietário. Então, objetivamente nessas áreas sob recuperação, a possibilidade da utilização do sistema 2624agroflorestal tem que ficar absolutamente coerente com a definição que está no código. Acho que o que mais correto 2625seria realmente fazer a correção trazendo a definição expressa do que está no código florestal.

O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA) – Mas se a gente for observar também que o sistema agroflorestal. 2629Primeiro que aqui não está dizendo o que é um sistema florestal, só está dizendo que existe e coloca essa 2630terminação que foi bem apresentado pela Beatriz,. Está no artigo 1º, inciso 5-B. Aqui não diz o que é um sistema 2631agroflorestal, aqui está dizendo mais ou menos, porque não foi discutido o que é um sistema agroflorestal, pegamos 2632o que diz a literatura e fizemos um control-C control-V, o que a gente está observando aqui é que a recuperação de 2633área permanente, aqui está colocando sistema agroflorestal, para pequena propriedade rural, aqui é para tudo, aqui é 2634para todas as propriedades rurais. Então, quando a gente observa o "C", deste mesmo artigo, inovou-se, (agora é um 2635pensamento meu) está se inovando porque quando coloca só para a agricultura familiar, o texto trata para qualquer 2636propriedade rural, pequena, média grande. A pequena pode ser familiar ou não, pode ser uma micro empresa, 2637ampliou-se para todo mundo a utilização do sistema agroflorestal. Porque se a gente fosse colocar isso aqui a gente 2638fecharia a resolução toda. Porque no "C" coloca que o CONAMA pode dizer outras.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) – A única preocupação é tentar garantir uma 2642certa harmonia na legislação como um todo. Então, como eu sei que essa palavra sistema agroflorestal é uma 2643definição agronômica, a mim não me cabe entender isto, não tenho condições de entender. Pergunto a vocês que 2644são do ramo se essa definição de sistemas agroflorestais é abrangente suficiente para não banir daqui as práticas de 2645extensão rural da EMBRAPA, as práticas da extensão rural do INCRA. Eu gostaria de ter certeza que a definição de 2646sistema agroflorestal feito aqui não é mais reducionista do que aquelas empregadas pelo conjunto de órgãos públicos 2647que podem prestar assessoria.

O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA) – Eu acredito que não causaria este problema que você está alegando. Se 2651nós colocarmos como está o B, aí sim, porque não coloca mais ou menos o que é e a gente tem que observar o 2652seguinte, estamos fazendo uma recuperação de uma área "degradada". Se você colocar "e não prejudique a função 2653ambiental da área", está esquisito. Porque se você está fazendo uma recuperação de uma área degradada, uma área 2654que já teve a sua função ambiental prejudicada, então, eu acho que fica...

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) – Recuperar seria exatamente para trazer de 2658volta...

O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA) – Exatamente, é o que eu acho. Então, quando você tenta colocar em cima 2662do que está no "B", você traz o problema, mas já que não tem.

O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) - A própria resolução já prevê, no parágrafo 5° do artigo 6°, que em todos 2666os casos a recuperação não poderá comprometer a estrutura e função ambiental desses espaços. Se vai admitir a 2667utilização o sistema agroflorestal, esse sistema agroflorestal, em qualquer situação objetivamente tem que continuar 2668observando isso.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) - Mas a dúvida não era essa.

O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) - Em hipótese alguma prejudica qualquer tipo de programa ou ação de 2675outros órgãos, em absoluto.

2678O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) – Alguém propõe alguma alteração?

A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto "O Direito por um Planeta Verde") – João, onde que dentro da resolução 2682se trata de SAF? Eu não achei, então vamos tirar.

O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) - Desculpa, isso estava na metodologia, que foi suprimida.

O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) – Se a resolução não vai usar esse conceito, eu proponho que seja 2689tirado da resolução. Todos concordam? Então, unanimidade, vamos retirar...

O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA) – Desculpa, artigo 11, caput.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) – O termo foi usado, sistemas agroflorestais, o 2696termo foi usado no artigo 11, o Doutor João de Deus garantiu que não é reducionista a ponto de impedir a atuação de 2697órgãos de extensão rural das mais diferentes esferas e também foi colocado pelo Doutor João que no decorrer do 2698texto a preocupação da Doutora Beatriz estaria atendida no que diz respeito ao alínea "B" do código florestal, do 2699inciso 5°, artigo 1° do código florestal. Eu considero vencida a discussão e proponho que a gente vá em frente, eu me 2700dou por satisfeito.

2703**A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto "O Direito por um Planeta Verde") –** Considerando que é apenas para os 2704casos de pequenas propriedades ou posses rurais que é exatamente o que diz no código florestal. Eu acho que 2705deveria pelo menos colocar aqui, no artigo 11, eles listam que considerem controle da erosão e "blá, blá, blá", então 2706que coloque aí o que diz o código florestal ou coloque na definição.

2707 2708

2709**O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) –** Então, fica mantido o inciso. É porque foi citado. É que faz menção 2710ao código, o que abunda não prejudica. Na verdade, essa definição, se a gente olhar o artigo 1º, os sistemas 2711agroflorestais, conforme previsto no código florestal, aqui é uma redundância.

2712

2713

2714**O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA) –** Me desculpe, mas o código florestal não diz que o sistema agroflorestal 2715ele diz que o sistema agroflorestal não pode prejudicar a função, aqui está dizendo o que é o sistema agroflorestal.

2710 2717

2718**O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) -** Tudo bem, permanece o inciso 4º Seguimos? Artigo 4º, capítulo 2719terceiro, da recuperação compulsória, artigo 4º "O cumprimento de obrigações decorrentes de decisão judicial, de 2720compromisso de ajustamento de conduta ou de medidas exigidas no licenciamento ambiental, a recuperação de APP 2721 dependerá de projeto técnico previamente aprovado pelo órgão ambiental competente. § 1º O projeto técnico de 2722 recuperação de APP referido no caput, deverá conter no mínimo, as seguintes informações: I - Identificação do 2723 proprietário ou possuidor e da área a ser recuperada; II – Localização da APP a ser recuperada, com a indicação das 2724coordenadas geográficas dos vértices do imóvel, que poderá ser feito com aparelho GPS de navegação; III -2725Mapeamento e caracterização do uso e da cobertura do solo, dos remanescentes de vegetação nativa e da rede de 2726drenagem superficial natural da área a ser recuperada; IV – Indicação das plantas ameaçadas de extinção da região 2727de acordo com as listas oficiais; V – Apresentação e justificativa da metodologia de recuperação a ser utilizada; VI – 2728Indicação da quantidade das espécies nativas a serem plantadas, considerando as funções ecológicas das espécies, 2729nome científico e popular, quando couber; VII – Avaliação e metodologia proposta para a condução do processo de 2730regeneração natural: VIII - Práticas a serem executadas para a prevenção de fatores de degradação (isolamento ou 2731cercamento da área, prevenção do fogo, competição de plantas invasoras, controle da erosão, dentre outros); IX – 2732Práticas de manutenção da área; X – Cronograma de execução. § 2º O projeto técnico previsto no caput deverá ser 2733elaborado e executado por profissional habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). § 3º 2734Nos casos de pequena propriedade rural ou posse rural familiar, para a recuperação das APPs não será exigido o 2735projeto técnico, podendo a recuperação ser procedida pelo método de indução e condução de regeneração natural 2736de espécies nativas, com apoio técnico dos órgãos de assistência técnica e extensão rural. § 4º Qualquer alteração 2737do projeto original deverá ser informada e justificada, para aprovação pelo órgão licenciador. § 5º Para os fins de 2738indução da regeneração natural de espécies nativas também deverá será considerado o incremento de novas plantas 2739a partir da rebrota. § 6º Nos plantios de espécies nativas em linha, a entrelinha poderá ser ocupada com espécies 2740herbáceo-arbustivas exóticas de adubação verde ou com cultivos anuais, no máximo até o 3º ano do respectivo 2741 plantio das espécies nativas, como estratégia de manutenção da área recuperada, § 7º Na recuperação de APP será 2742admitido o plantio consorciado e temporário de espécies exóticas como pioneiras, indutoras da restauração do 2743 ecossistema. limitado a um ciclo da espécie utilizada e ao uso de espécies de comprovada eficiência na indução da 2744regeneração natural". 2745

2746

2747**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) –** Estamos sem quorum. O João até tinha feito essa observação no início, o 2748caput do artigo 4°, que causa uma certa estranheza, você vai condicionar à... Compulsória a decisões judiciais, TAC? 2749Não sei, acho estranho isso. Quando tem uma decisão judicial, normalmente o Poder Judiciário já determina tudo, na 2750sentença, item por item do que tem que ser feito. Não que ele vá detalhar, vá entrar no mérito da recuperação, mas 2751condena o réu a promover a reparação da área, mediante licenciamento ou autorização do órgão, já obriga o cara a ir 2752no órgão competente apresentar o projeto.

27532754

27550 SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA) – O que foi apresentado aqui, era até maior esse caput, ele era muito mais 2756complicado do que vocês estão achando, mas o que se coloca aqui é que se o juiz for decidir o que a pessoa vai ter 2757que recuperar, é que o juiz tem uma base, porque de repente o cara coloca, eu quero que você reponha toda a terra 2758original que tenha ali, por exemplo como vocês estão dizendo, vocês fazem a análise jurídica, o juiz muitas vezes, faz 2759uma análise jurídica. Quero que vocês coloquem a terra original, como é que eu vou colocar a terra original de volta? 2760lsso aqui é para quando o juiz fazer valer, conforme resolução do CONAMA tal. Então, o que acontece? A pessoa vai 2761ter uma clareza de como fazer uma recuperação de forma clara e técnica. Acredito que o pensamento, na minha 2762cabeça o João Carlos como agrônomo estava claro, agora, quando entra na área jurídica...

2763

O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) – A ordem judicial o cumprimento não pode depender de nada, é 2766cumprimento da ordem, a palavra dependerá está imprópria, talvez uma pequena mudança na redação aí para 2767atender o mérito, mas da maneira como está posta é impertinente.

SR. MARCIO MAZZARO (MAPA) – Obrigado, bom dia. Eu entendo, João da CNA, quanto à questão de você ter 2771uma referência para nas decisões judiciais você não ficar solto e a decisão ter um referencial para efeito de 2772cumprimento de recuperação, só que aqui eu penso o comando que está aqui inverte um pouco a ordem, porque a 2773decisão judicial muitas vezes ela está atrelada a um determinado fato de um processo, não necessariamente você vai 2774fazer um comando.

2776
2777**O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA) –** É como eu coloquei aqui, a gente tinha analisado pelo lado técnico, que 2778quando você começou a observar pelo lado jurídico, porque é uma decisão judicial, a gente... Eu entendi.

SR. MARCIO MAZZARO (MAPA) – A decisão judicial não está afeta à questão técnica, ela é independente e 2782cumpra-se.

O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) – O ponto levantado aqui é a questão do dependerá, é decisão 2786judicial não pode depender de nada. Eu tenho uma sugestão aqui, não sei se atenderia, para encaminhamento do 2787texto, seria, no cumprimento de obrigação, acrescentar no cumprimento trocar o dependerá pela palavra haverá.

SR. MARCIO MAZZARO (MAPA) – Mas aí você está (...), você está acrescendo mais obrigações que de repente 2791não tenham vindo na sentença.

O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) – Mas é o que está escrito aqui. Está dizendo o seguinte: Para 2795cumprir decisão judicial vai ter que ter um projeto, só estou dizendo que não é que para cumprir, se for cumprir, tem 2796que ter o projeto.

O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA) – Agora eu tentando entender para tentar ajudar vocês. Por exemplo, se o 2800juiz colocou por "A" mais "B" como vai ser a recuperação, esquece a resolução CONAMA. Agora, se encaminhou 2801para o órgão ambiental competente, aí o órgão ambiental competente vai ter que analisar isso aqui. De repente eu 2802acho que aí que está a dúvida. Por exemplo, se o juiz colocar como vai ser a recuperação é uma coisa, agora, se ele 2803encaminhar para o órgão ambiental competente fazer o direcionamento de como vai ser, aí entra exatamente como 2804está aí. Então, o órgão ambiental competente vai ter que seguir isso aqui.

O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) – Claro, é o que está colocado na proposta que eu estou fazendo, no 2808cumprimento de obrigações decorrentes decisão, se houver a decisão, aí haverá o projeto e não é só decisão que 2809está colocado aqui, é no cumprimento de obrigações decorrentes de decisão judicial, do compromisso de 2810ajustamento de condutas ou de medidas exigidas de licenciamento ambiental e recuperação de APP. O projeto é o 2811condicionante para você conseguir a recuperação, não para cumprir a ordem judicial, é só uma questão mesmo de 2812técnica Legislativa e de não vincular a decisão judicial a um dependerá, a decisão judicial não depende de nada.

SR. MARCIO MAZZARO (MAPA) – Mas a nossa preocupação é, além da decisão judicial, você ainda acrescer 2816outras obrigações que a decisão judicial não mencionou. Dentro da sua proposta sim.

O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) – Eu entendi o que o Márcio está falando, creio que quando você fala 2820haverá, o juiz passa a ter obrigação de acompanhar aquilo também, o juiz se vincula àquele processo de autorização 2821no órgão. O que o uma decisão judicial determina é que condeno você a recuperar APP e com base no que o órgão 2822competente determinar. Acabou, o juiz lava as mãos ali. Aí ele vai perguntar para o órgão, mas ele não precisa 2823apresentar o projeto, o juiz como está dá a impressão que o juiz vai oficiar o órgão, ele apresentou o projeto?

28260 SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) - Não está escrito aqui.

2829A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto "O Direito por um Planeta Verde") - Eu fiquei com uma dúvida, só no 2830previamente aprovado. Haverá projeto técnico previamente aprovado, parece que tem que ser previamente à 2831decisão.

2832 2833

2834O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) - Não é só esse o problema. Vincular uma 2835 decisão judicial a guerer acreditar que o juiz não conhece a lei, não conhece o poder dos órgãos ambientais, a ponto 2836de determinar uma recuperação de APP que vai contra algum tipo de ordenamento, ou querer baixar no executivo 2837uma norma que obrigue o Judiciário, é algo completamente inconstitucional. Eu estou muito preocupado com essa 2838divisão que vocês fizeram da recuperação compulsória e da recuperação voluntária. Acho que a gente deveria tentar 2839reescrever esse artigo 4°

2840

2841

2842O SR. ALEXANDRE COELHO (IBAMA) - Talvez, para esclarecer, voltando bem no início, o cumprimento de 2843 obrigações decorrentes de decisão judicial dependerá, o que eu pude entender aqui é que a decisão judicial foi 2844emitida e o cumprimento dela dependerá de projeto técnico previamente aprovado, então, acho que deve ficar bem 2845 claro, não que é que a decisão judicial dependerá o cumprimento da decisão judicial, ou seja, estamos entendendo 2846que já... a decisão, que o termo de compromisso já foi editado e que medidas exigidas de licenciamentos ambiental já 2847foram exigidas e que o cumprimento delas, aí sim, dependem ou algum outro texto, de projeto técnico previamente. 2848

2849

2850**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) -** Então uma alternativa seria a gente colocar, arrumar o artigo, falar, "a 2851 recuperação de APP decorrente do cumprimento de obrigações", acho que talvez a gente conseguisse deixar a coisa 2852mais clara. Também esse cumprimento de obrigações tem que ser da recuperação de APP, que é o que está aqui na 2853 decisão. A recuperação de APP decorrente do cumprimento de obrigações...

2854

2856O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) - Proponho retirar a questão do Judiciário 2857aqui...

2858 2859

2860O SR. ALEXANDRE COELHO (IBAMA) - Ele está afeto a legislação ambiental que foi esmiuçada por uma 2861 resolução. É lógico que o juiz não pode determinar nada que for completamente contrário à legislação, 2862 completamente contrário a Política Nacional de Meio Ambiente, nós sabemos que existem decisões e decisões, 2863 existem decisões judiciais e decisões, judiciário, o juiz pode determinar por exemplo que em uma APP ele não pode 2864determinar que se plante, por exemplo, faca um jardim japonês em certas APPs como eu já verifiquei situações. 2865cabem recursos, claro, ninguém é obrigado a cumprir uma determinação judicial completamente estapafúrdia, caso 2866seia estapafúrdia.

2867

2868

2869A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto "O Direito por um Planeta Verde") - Na verdade eu ia ao encontro da sua 2870preocupação. Eu acho que, em termos de técnica Legislativa, não está claro o que se quer com dois capítulos da 2871 recuperação compulsória e da recuperação voluntária. Eu acho que a gente tem que começar no mínimo 2872descrevendo o que é uma e outra e porque elas diferem.

2873 2874

2875**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) –** Mas está implícito, não está? .

2878A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto "O Direito por um Planeta Verde") - Não, porque a gente começa 2879dizendo: "no cumprimento de obrigações", a gente não diz temos 2 tipos e a gente acha que um tipo tem que ser 2880mais suave, porque o outro é mais rigoroso.

2881

2882

2883O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) – A recuperação compulsória de APP,...

2885

2886O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) - Faço minhas as palavras da Doutora Beatriz, 2887esse recorte para mim está difícil, no que uma difere da outra, uma tem que ter maior qualidade técnica, maior 2888segurança, a outra não, não consigo entender, mas para recuperar a redação do artigo 4º, eu faço a seguinte 2889 proposta, vamos eliminar a decisão judicial. A recuperação da APP decorrente do cumprimento de obrigações 2890oriundas do compromisso de ajustamentos de condutas ou de medidas exigidas no licenciamento ambiental por

2891órgão pertencente ao SISNAMA, dependerá de projeto tecnicamente a provado por órgão ambiental competente, 2892mas a gente elimina o cenário judicial.

O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) - Fazendo uma observação com relação a esse questionamento. Essa 2896separação de recuperação compulsória involuntária foi exatamente nessa perspectiva de lembrar que existe 2897situações em que o cara vai ser obrigado a fazer aquela recuperação por força de uma determinação outra, além da 2898vontade só dele. Então, a própria questão aqui colocada está vinculada a essa percepção. Então, o que se entendeu 2899como recuperação compulsória, recuperação compulsória é aquela atividade que está se fazendo por força de uma 2900decisão judicial, por força de um Termo de Ajustamento de Conduta ou por força de uma determinação no processo 2901de licenciamento. Talvez até para atenuara, não sei se resolveria, mas talvez aqui reformulando o artigo 4º...

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) - Mas tecnicamente no que ela difere da 2905voluntária?

O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) - O que difere essencialmente é a exigência de projeto técnico, no caso 2909da voluntária não se faz exigência de projeto técnico, a diferença reside ai.

A SRA. RENATA FANTINI (CNA) – Normalmente seria o caso de incluir a definição de uma e outra? Exemplo 2913espécie exótica isso e isso, recuperação compulsória isso e isso, e a outra...

O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) – O que eu queria sugerir pelo menos deixar para vocês pensarem, 2917porque se nós disséssemos que na recuperação compulsória de APP, assim entendidas aquelas decorrentes de 2918decisão judicial, será exigido projeto técnico.

29210 SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) - Resolve.

A SRA. RENATA FANTINI (CNA) – Aí ajuda. Porque no artigo 3º está dando definições, então já incluiria essa.

O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) - Aproveitando já a sugestão que vocês fizeram para mudar. 2928Recuperação compulsória, recuperação de APP decorrente de decisão judicial, de termo de compromisso

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) – Decorrente de compromisso de ajustamento 2932de conduta ou medidas exigidas, no licenciamento ambiental pelo órgãos, porque TAC do Ministério Público nós 2933também não vamos obrigar, eles já fazem.

O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) - Foi puxado para o 3°? Ele vai ficar como um conceito, como uma 2937definição.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) – Aí a gente começa o 4º dizendo, a 2941recuperação compulsória. O projeto técnico de APPs, a gente começa de outro jeito depois, porque duplicou mesmo 2942o 4º

O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) – Talvez, se você concordar, ao invés de decorrente de compromisso de 2946ajustamento de conduta, para não entrar nesta questão do Ministério Público, a gente falar, decorrente de termo de 2947compromisso, que são aqueles termos celebrados com os órgãos do SISNAMA.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) – Mas em São Paulo tem os 2, e os TACs 2951fundações podem fazer... Eu tenho termo de ajustamento de conduta para trazer uma infrator de volta à legalidade e 2952tenho termos de compromisso por exemplo de compensação ambiental de um cara que está licenciando. Eu tenho os 2953dois instrumentos no órgão.

2955

2956O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) - O compromisso de ajustamento de conduta, ele abrange os dois?

2957

2958

2959O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) - Não, ele não abrange os dois, ele é previsto 2960quando você tem que trazer a pessoa de volta à legalidade, você vai lá, multa, embarga e automaticamente firma o 2961 termo de ajustamento de conduta para que ao término daguelas medidas que ele se comprometeu você licenciá-lo. 2962não é um instrumento típico do Ministério Público, os órgãos ambientais do sistema e as fundações enfim.

2963

2964

2965O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) - O compromisso de ajustamento de conduta é aquele que você celebra 2966com o Ministério Público, para evitar uma ação pública e o termo de compromisso é aquele que você celebra com 2967órgão público, com as fundações.

2968

2969

2970O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) - O órgão que autua também tem o poder de 2971 firmar o TAC, não é exclusivo do Ministério Público, do Oiapoque ao Chuí. Ele não é só do Ministério Público, a 2972própria legislação abriu isso, é um termo de ajustamento de conduta que prevê o retorno à legalidade, não é só uma 2973forma de...

2974

2975

2976O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) - Independente da terminologia, nós não estamos atingindo o nosso 2977objetivo. O artigo 3º, caput, para efeito dessa resolução são adotadas as seguintes definições: nós lemos como 2978ficou...

2979

2980

2981**A SRA. RENATA FANTINI (CNA) -** Não tem definicão, por exemplo, recuperação compulsória, é aquela decorrente 2982 disso, disso e disso e que depende daquilo e daquilo.

2984

2985O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) - Ali não está colocado. Nós não conseguimos colocar e aí só cabe o 2986conceito, se formos colocar mais esse inciso aí.

2987 2988

2989O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) - Queria pedir ajuda do João.

2990 2991

2992**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA)** - Eu figuei um pouco confuso aqui, porque eu tinha feito um raciocínio 2993em cima da redação do artigo 4º, ali já tem a previsão que dependerá de projeto técnico, e como aqui foi explicado. 2994Na Câmara Técnica se discutiu muito essa separação por conta dessa exigência de projeto técnico para só esse 2995caso. Então, quando não é compulsório, não precisa, está lá que é livre, não tem que cobrar projeto técnico. O que 2996eu tinha sugerido é no artigo 4º trabalhar...

2997

2998

2999O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) - Se nós fizéssemos no 4º com aquela mudança, dizendo que a 3000recuperação compulsória de APP, assim entendidas aquelas decorrentes de termos ajustamento de conduta ou do 3001licenciamento ambiental dependerá de projeto técnico.

3002

3004**O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) –** Também pode.

3005

3006

3007**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) -** Então ficaria recuperação compulsória de APP, assim entendido 3008aquela decorrente, aí já passa direto lá, "para compromisso de ajustamento de conduta".

3009 3010

3011**O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) –** Vamos lá, Doutor João, tem uma proposta que acho que atende.

3013

3014O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) - A minha proposta é incluir a palavra "termo de compromisso".

3015

3016

O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) – Eu tenho uma proposta aqui de não colocar nada, porque o que é 3018compulsório é compulsório, não é voluntário, acho que é meio redundante a gente ficar querendo definir o que é 3019compulsório, o que é compulsório é decorrente de alguma determinação, ou judicial ou legal. Acho que podemos 3020acabar com essa discussão dessa Maneira. Ficaria a recuperação compulsória de APP... Quanto mais você coloca, 3021mais você restringe.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) – Se nós estamos num recorte de recuperação 3025compulsória, se a gente não disser, parece que vai abranger o...

O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) – O sentido de você colocar uma compulsória é você induzir a pessoa a 3029fazer a voluntária. Se ele é réu num processo, ele está sendo, é réu num inquérito civil, ele é réu num processo 3030administrativo de infração, ele deve espontaneamente fazer a voluntária, isso que a resolução pretende, pelo que eu 3031entendi. Se ele é leniente, ou não eu vou esperar uma decisão para ver no que vai dar, aí é que vem a força da lei, é 3032dizer, você não fez a voluntária, agora você vai ter que fazer uma mais complexa, que é compulsória. Se a gente não 3033fizer a diferenciação de quando vem a compulsória, fica parecendo que tudo pode ser voluntário.

3036O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) — Eu tenho até outro argumento, se a gente não 3037puser um divisor nesse compulsório, a gente avança para as decisões judiciárias que é o que a gente não queria 3038desde o começo. Então, eu insisto em melhorar o parágrafo naquela proposta, pelos órgãos ambientais do SISNAMA 3039e aí ainda ditar, junto ao termo de ajustamento de conduta, o termo de compromisso, que a recuperação de APP 3040decorrente do compromisso de obrigações, decorrentes, tira decisão judicial pelo amor de Deus de uma vez por 3041todas. De compromisso de ajustamento de conduta, termos de compromisso ou de medidas exigidas no 3042licenciamento ambiental, dependerá de projeto técnico, ou de medida pelos órgãos do SISNAMA, para a gente saber 3043que esse sistema de ajustamento de conduta não são do Ministério Público, pelos órgãos dos seus SISNAMA, depois 3044do licenciamento ambiental. Pronto.

O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) – Em votação. Temos só essa proposta, proposta única. Vamos 3048começar pelo doutor Marcos... vamos lá, temos duas propostas, a do IBAMA e a proposta de São Paulo. São Paulo é 3049mais abrangente porque acrescentou o termo. Todos concordam? Aprovado, artigo 4º concluído.

O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) – Com toda felicidade eu voto a favor da proposta do João.

A SRA. RENATA FANTINI (CNA) - Também voto com o João.

O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) - Talvez não fosse decorrente do cumprimento de obrigações 3059decorrentes.

A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto "O Direito por um Planeta Verde") – Acho que do cumprimento é 3063desnecessário, é decorrente de obrigação.

3066O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) – Está certa a Doutora Beatriz.

O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) – Parágrafos e incisos, alguém tem alguma proposta, comentário? 3070Parágrafo 1º e os incisos.

O SR. DIMITRI TELES (Gov. de Pernambuco) – Eu tenho, inciso 7, fala em avaliação e metodologia, quem avalia é 3074o órgão ambiental. Eu sugiro trocar avaliação por definição da metodologia. Esse parágrafo está falando do projeto 3075técnico deverá conter no mínimo as seguintes informações, ao invés de ser avaliação é definição de metodologia. 3076Não sei se a área técnica...

O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) – O que é essa avaliação? Não entendi também.

```
3080
```

A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto Direito por um Planeta Verde) – Eu tinha entendido que é a avaliação da 3083área e metodologia.

O SR. ALEXANDRE COELHO (IBAMA) - Eu até vou um pouquinho além, o 7º e o 5. No 5, apresentação e 3087justificativa da metodologia de recuperação a ser utilizada, a regeneração natural não seria um método de 3088recuperação a ser utilizado, ele não estaria englobado no 5? Por exemplo, ele vai apresentar, um deles seria a 3089regeneração natural e lá mesmo ele já faria a metodologia proposta, não sei, só para enxugar, mas só para explicar. 3090

O SR. MARCIO MAZZARO (MAPA) – Bom, a minha observação é no caput do parágrafo 1º, que diz, "o projeto 3093técnico de recuperação referido no caput deverá conter no mínimo as seguintes informações", ou seja, você já está 3094elencando 10 informações, e essa expressão no mínimo deixa uma abertura e dá uma insegurança jurídica total para 3095quem vai fazer o projeto, porque o órgão ambiental e pode vir e exigir mais 30 exigências. Essa expressão, no 3096mínimo, é, por demais, desnecessária.

A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto "O Direito por um Planeta Verde") – A gente está entrando em discussão 3100que deveria ter sido tomada na Câmara Técnica, não é jurídica e o senhor não faz parte da Câmara Técnica.

O SR. MARCIO MAZZARO (MAPA) – Eu sou Conselheiro tenho o direito de falar e de propor.

A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto "O Direito por um Planeta Verde") – Não, não tem. Só se algum 3107Conselheiro lhe conceder a palavra de acordo com o regimento. Eu acho que a gente está entrando numa discussão 3108que vai além do nosso mandato.

O SR. MARCIO MAZZARO (MAPA) – A senhora me desculpe, mas não tem essa história de só se o Conselheiro 3112conceder a palavra, tem direito de palavra, está no Regimento interno.

A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto "O Direito por um Planeta Verde") – Não tem, está no regimento interno.

O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) – Vamos tentar entender e colocar o entendimento da nossa Câmara, 3119se é mérito ou não é mérito. Está em votação, é mérito, quem for a favor de que é mérito, se pronuncie e vote. 3120Nominalmente, vamos lá, Doutor João.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) – Eu entendo que é mérito, nós não devemos 3124mexer se é mínimo, se é suficiente, se é mérito, nós não temos porque mexer nisso.

31270 SR. DIMITRI TELES (Gov. de Pernambuco) - Acompanho.

O SR. ALEXANDRE COELHO (IBAMA) - Acompanho também, acho mérito.

3133A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto "O Direito por um Planeta Verde") – Eu acho que é mérito.

3136A SRA. RENATA FANTINI (CNA) - Mérito.

31390 SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) - Também concordo.

O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) – Unanimidade, é mérito, não se discute mais.

O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA) – Sobre o que foi apresentado aqui do inciso 5 e do inciso 7, ficou 3146esquisito, porque se aqui a gente disse, no início da reunião, que a metodologia vai ser apresentada ao órgão 3147ambiental ele vai dizer se concorda ou não. Então, se você vai no 7º, avaliação e metodologia, quem vai avaliar é o 3148órgão, aqui, eu no meu projeto técnico, estou avaliando a minha metodologia. Agora, se é uma alteração jurídica ou 3149técnica, eu não sei.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) – A questão de no mínimo era conteúdo. Agora, 3153essa aqui é uma questão de Técnica Legislativa, se você está dizendo que é a mesma coisa, está parecendo.

O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) - Até entendendo como foi discutido na Câmara Técnica, acho que os 3157senhores têm razão. O inciso 5 determina que o projeto precisa fazer a apresentação e a justificativa da metodologia 3158a ser utilizada. Nesse caso, o sétimo aqui, se a metodologia utilizada é indução e condução da regeneração natural, 3159o que eventualmente caberia, acho que também já passa a ser um preciosismo, seria a definição das técnicas 3160utilizadas nessa metodologia. Agora, me parece que é desnecessário, se ele já vai ter que apresentar metodologia e 3161justificar, as técnicas que ele vai utilizar naquela metodologia, a justificativa vai ter que contemplar.

O SR. ALEXANDRE COELHO (IBAMA) – O IBAMA entende como justificado.

O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) – Então, vamos avançar. A proposta é para suprimir o inciso 7, ok? 3168Está em votação. Vamos votar a supressão total do inciso 7.

3171A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto "O Direito por um Planeta Verde") – Planeta Verde se abstém.

O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) – Ok, supressão, suprimimos o inciso 7. Justificativa, já abrangido 3175pelo inciso 5. A Câmara de origem apontou e demonstrou que o inciso 5° já havia abrangido... Vamos lá. Vamos ao 3176parágrafo 2°. Alguma observação? Já foi lido, só estamos votando, vendo se há alguma observação. 3°?

A

A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto "O Direito por um Planeta Verde") – Eu tenho uma observação no 3180parágrafo 3º Eu quero saber se essa exceção, só se aplica para o caso de compulsório, não se aplica para o caso de 3181voluntário, por que a gente não trata toda a questão de posse rural e familiar, que está no artigo 11, tudo junto, 3182porque está meio confuso, porque isso está perdido aí se tem um artigo que trata de propriedades ou posses rurais e 3183sistemas...

O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) – Quando o pequeno for condenado naquele TAC ou naquele termo de 3187compromisso, ele não vai precisar apresentar o projeto. Imagina, o pequeno vai ter que contratar um engenheiro para 3188ter uma RT.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) – Eu acho esse tipo de política e filosofia de 3192vida uma porcaria. O pequeno não, o grande sim, o pobre não, o rico sim. A lei manda a gente tratar todo mundo de 3193forma igual. Eu acho que se cabe assistência técnica e extensão rural, cabe para todos, para médio e grande 3194propriedade, eu acho que o parágrafo 2º e o 3º ofendem todos os princípios constitucionais.

O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) – Talvez o 3º eu concordo com você também é isonomia, mas a isonomia é 3198tratar os iguais de forma igual e diferente de forma diferente. Eu acho que para a gente ter aqui a melhor isonomia 3199possível, substituir que nesses casos o órgão poderá dispensar... aí o órgão que vai avaliar se o cara é o caboclo... 3200ou se é o pequeno travestido de...

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) – A proposta que eu faço é com a devida 3204anotação de responsável técnico ou apoio de órgão de assistência técnica e extensão rural, se um médio proprietário 3205ou grande proprietário conseguir apoio da EMBRAPA, seja de quem for, nós não temos nada a ver com isso.

O SR. MARCIO MAZZARO (MAPA) – O espírito dessa resolução está no último considerando dela, é a questão do 3209interesse social e interesse público. Aqui realmente o pequeno tem que ter essa proteção. Esse é o espírito dessa 3210resolução, proteger o que não tem condições através de um reconhecimento pelo CONAMA do interesse social e 3211público.

3213 3214**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) –** Mas se a gente ressalvar a assistência técnica 3215e extensão rural que vai acontecer no caso dele, porque do jeito que está escrito aqui o pequeno teria apoio de 3216assistência técnica e extensão rural. O que eu estou propondo, doutor Márcio, é que o parágrafo 2º, com a devida 3217anotação de responsabilidade técnica, ou apoio técnico dos órgãos de assistência técnica e extensão rural, porque 3218os órgãos de assistência técnica e extensão rural não se fecham para um...

32210 SR. MARCIO MAZZARO (MAPA) - Eu achei que nós estávamos no terceiro.

O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA) - Pelo que eu entendi, ele quer acabar o 3º e melhorar o 2º

O SR. ELVISON NUNES RAMOS (MAPA) – Eu entendo que a questão do projeto técnico, a questão do parágrafo 2º 3228acho que está ok, a questão do parágrafo 2º eu acho que está de acordo, o projeto técnico tem que ter o responsável 3229técnico, a questão do parágrafo 3º, que é a grande questão, ou seja, a legislação ambiental está hoje posta e tem 3230essa prerrogativa de pensar no pequeno de forma diferente com relação ao tratamento de código florestal, faz esse 3231recorte, a gente tem toda a legislação ambiental com esse foco também. Acredito, quer dizer, a gente obrigar o 3232pequeno a apresentar um projeto técnico, ele não vai conseguir fazer. Muitas regiões do Brasil não têm uma 3233assistência técnica rural próxima, porque quando a gente coloca apoio, o órgão da assistência técnica rural não vai 3234fazer o pagamento do projeto, do GPS, toda essa questão, ninguém paga para ele. Aqui está dizendo que não 3235precisa do projeto técnico, então, ele não vai precisar botar dinheiro para poder cumprir uma determinação.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) – Deixa eu tirar uma dúvida, vocês que 3239conhecem mais o sistema agropecuário, não conheço nada. Se um médio proprietário se dirige a EMBRAPA pedindo 3240assistência técnica, a EMBRAPA se recusa a fornecer? Se um grande proprietário ... de um órgão estadual de 3241extensão rural, como a ... em São Paulo ela se furta a fornecer assistência rural? Esses órgãos de assistência técnica 3242e extensão rural foram feitos só para pequenos proprietários e posseiros? As pequenas propriedades e posses nesse 3243país não têm dimensões completamente diversas? Na Amazônia é fácil a gente identificar o que é um pequeno 3244posseiro ou um grande posseiro? Não seria melhor juntar a possibilidade de assistência técnica e extensão rural e 3245deixar o que mundo, o mercado, as forças se resolvam no parágrafo 2°?

O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) – Vamos voltar aqui, eu queria só entender qual é a proposta que é 3249feita, porque nós tínhamos aprovado o parágrafo 2º e fomos para o 3º A pergunta é, qual é a proposta concreta feita 3250com relação ao parágrafo 3º?

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) – Suprimir o parágrafo 3º e aditar no parágrafo 32542º A possibilidade de que ao invés de responsabilidade técnica em projeto, o particular tenha...

O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) – Está entendido, tem uma proposta aqui sua, está anotada nós já 3258vamos submeter à votação. Só levantou a questão e não tem proposta. Então, eu colocaria em votação o seguinte: 3259

A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto "O Direito por um Planeta Verde") – A minha dúvida era só de técnica 3262Legislativa, se estava no melhor local, agora, tem que resolver o mérito primeiro.

O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) – Se ele fez uma proposta de supressão, vamos votar essa proposta 3266e ato contínuo a gente verifica se permanece ou não o parágrafo aqui. Então, está em votação a questão da 3267permanência...

O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA) – O condicionante da proposta dele está em cima da resposta, se for bem 3271respondido, ele retira a proposta. Vou atravessar um pouco os 3 do Ministério da Agricultura. Existem estados e 3272existem estados, Estado de São Paulo é um país diferente do resto do Brasil. Se você for na Paraíba, não existe, se 3273você for no Pernambuco não existe extensão rural. Se você for no Paraná existe. Então, cada Estado é diferente do 3274outro.

O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) – Doutor João eu agradeço a sua atenção, mas acho que não é 3278pertinente, nós temos que resolver. Eu acho que nós temos que voltar à resolução. Só para esclarecimento, também 3279posso fazer, o extensionismo no Brasil passa por uma série de dificuldades, ampliações, Goiás está revendo, 3280voltando a funcionar a IMATER, você vai passar a manhã discutindo sobre extensionismo, eu posso dar essa 3281informação, se você precisar depois a particular, o pessoal do Ministério da Agricultura. Agora os estados, cada um 3282deles tem uma situação completamente diferente, uns têm outros não tem, outros estão judicialmente ressuscitando 3283o extensionismo no Brasil.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) – Então não vai funcionar para o Brasil inteiro, é 3287isso que você está dizendo? Júlio, presta atenção com um pouco mais de calma. Eu fiz a proposta de supressão do 3288artigo 2º para incluir a possibilidade de todos e qualquer um serem assistidos também pelos órgãos de assistência 3289técnica e extensão rural e para isso se manter eu perguntei para a área técnica se os órgãos de assistência técnica e 3290extensão rural só servem aos pequenos proprietários e aos posseiros. Se eles disserem que sim, sou obrigado a 3291retirar a minha proposta, se eles disserem que não se eu sou obrigado a manter a minha proposta.

O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) – Gostaria que desse a resposta objetiva, e não começar como 3295começou o Doutor João e à gente vai entrar numa situação sobre o extensionismo no Brasil, porque essa não é a 3296pauta da reunião.

O SR. ELVISON NUNES RAMOS (MAPA) – A gente tem hoje teoricamente dois tipos de assistência técnica, uma 3300específica que o MDA promove que atende só e simplesmente agricultura familiar. Se esse agricultor familiar comprar 3301porventura o lote do seu vizinho, ele já deixa de ser familiar e é abandonado pela assistência técnica familiar. Nós 3302temos uma outra assistência técnica que é assistência técnica rural e independe de pequeno, médio ou grande, só 3303que a assistência técnica no Brasil hoje, não tem condições de atender. Eu sou um pequeno produtor aqui em 3304Brasília e várias vezes solicitei assistência técnica, auxílio na minha propriedade e não fui atendido, não que ele diga 3305que se recusa a atender, lógico que não vai falar, mas não tem condições, não tem carro, não tem estrutura, não 3306consegue dar assistência técnica. A questão prática do parágrafo 3º do jeito que está, ele garante ao pequeno 3307produtor que ele vai ser beneficiado. Se a gente colocar assistência técnica, a gente está tentando fazer algo que a 3308gente já sabe de ante mão que não vai conseguir atender e vai ter que se virar não sei como, qual é a forma que ele 3309vai ter que adotar para poder fazer um projeto técnico, onde ele não tem, pelo menos perto da sua casa, uma 3310assistência técnica, ele vai ter que se deslocar, então está criando um problema seriíssimo para o pequeno produtor 3311e eu volto a reforçar, ou seja, a filosofia da legislação ambiental, como foi estruturada hoje, tem esse recorte para o 3312pequeno produtor. A gente está fugindo do que a legislação ambiental prevê para o pequeno.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) - Vou retirar a proposta, eu acho que foi 3316justificado pela área.

331/

O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) – Retirada a proposta. Voltamos para a dúvida da Doutora, se manter 3320o parágrafo onde está ou levá-lo para um outro artigo.

A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto "O Direito por um Planeta Verde") – A minha dúvida, vai além disso, na 3324verdade eu estou tendo muita dificuldade de entender a lógica, o sistema em todo o artigo 4°, apenas no que diz 3325técnica Legislativa. Por exemplo, o parágrafo 5°, 6° e 7° ele é um parágrafo do artigo 4° ou deveriam ser artigos 3326dentro do conceito geral de recuperação compulsória? A mesma questão do parágrafo terceiro, você começa dando 3327a coisa geral que dependerá de cumprimento técnico dependerá de projeto, aí fala o que é o projeto técnico tem que 3328conter isso daqui. Aí no parágrafo 2° volta para o projeto técnico, que tem que ter ART e não sei o que. Aí o parágrafo 33293° não está nessa lógica, tem uma outra lógica, que vai ser dispensado, talvez seja o último parágrafo dessa sessão 3330toda para dizer tudo isso que a gente falou ai em cima eu dispenso no caso de propriedade rural. Aí o 4°, qualquer 3331alteração no projeto, aí tem que fazer uma ementa que é projeto técnico, tem que ser comunicado, aí volta para

3332coisas técnicas, para fins de indução de regeneração, nos plantios não sei o que, não sei se são parágrafos desse 3333artigo 4°, se são artigos próprios, se tem que estar entre o do projeto técnico. Está muito confuso isso pra mim. 3334Agora, eu não tenho uma proposta ainda.

O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) – Vou pedir esclarecimento ao Doutor João Carlos, do que se trata, 3338como a Doutora colocou, é com relação ao projeto ou com relação à recuperação, o parágrafo 5°, por exemplo?

O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA) – Eu estou indo por partes. Por exemplo, no parágrafo 2º eu acredito que 3342ele está dentro do projeto técnico. Então, por exemplo, no meu pensamento, 11, elaboração e execução por 3343profissional habilitado com a devida anotação de responsabilidade técnica, RT, esse seria o 11, ele entraria dentro do 3344projeto técnico. Aí vocês decidem depois aqui. Por exemplo, o parágrafo 3º é uma exceção. Então eu acho que é 3345parágrafo. Sobre o 5º, 6º... porque o 4º é uma alteração do projeto, que está no parágrafo 1º, então é um parágrafo. 3346Agora, o 5º, 6º e 7º a gente tem que fazer uma leitura mais aprofundada. Eu dei uma sugestão nesses daqui.

O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) - Estou solicitando a inscrição.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) – Proponho que o parágrafo 2º viria o artigo 5º 3353com um parágrafo que é o parágrafo 3º Proponho que o artigo 4º receba como parágrafos o atual parágrafo 4º, 5º e 33546º Seria o parágrafo 2º, 3º e 4º do artigo 4º. E o parágrafo 7º vire o artigo 6º Estou propondo que o parágrafo 2º E 3º 3355vire um artigo só, com 1 artigo e seu parágrafo. Estou propondo que o parágrafo 4º, 5º 6º Vire o parágrafo 2º, 3º e 4º 3356do artigo 4º

O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) – Mas são coisas diferentes João. Se me permite, primeiro, a previsão 3360desse parágrafo 3° tem um aspecto aqui que os senhores não estão considerando, que é a possibilidade da 3361recuperação ser procedida pelo método da indução e condução da regeneração natural. Obviamente com a retirada 3362do artigo que tratava das metodologias fica um pouco difícil de entender isso aqui, mas lá nas metodologias, quando 3363se previu o método de indução e condução da regeneração natural, tinha uma série de dispositivos, por exemplo, o 3364parágrafo 5°, 6° e 7° na verdade tratam de procedimentos de regulamentação metodológica e essa metodologia da 3365indução e condução foi prevista aqui porque é entendida como aquela mais simples, menos onerosa que seria uma 3366forma de facilitar a possibilidade do cumprimento dessa decisão no caso de pequeno produtor rural. De qualquer 3367maneira, se for reagrupar isso aqui, é importante deixar claro que o artigo quarto difere do 5°, 6° e 7° Porque, o 3368parágrafo 4° não trata de aspecto metodológico é uma definição sobre o parágrafo 4°

33710 SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) - Não falei do artigo 6º

O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) - Estou falando do parágrafo 4º do artigo 4º É que ele aqui está apenas 3375prevendo que se ele tiver modificação do projeto original tem que ser aprovado pelo órgão, então tem aquele projeto 3376técnico que se exige no artigo 4º Poderia ser um parágrafo, continua como parágrafo do artigo 4º Os outros, o 5º, 6º e 33777º, se você observar, eles já estão tratando de regulamentação de metodologia. Talvez fosse realmente mais 3378interessante remeter isso para um outro artigo.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) – Deixa eu justificar o que eu falei? Quando eu 3382bati o olho no parágrafo 2° e 3° do atual artigo 4° eu vi a questão do projeto técnico, por isso proponho transformar o 3383parágrafo 2° e 3° num artigo 5° esse é o parágrafo único, porque a gente estaria dizendo de quem fará o projeto 3384técnico. Quando eu batia o olho no parágrafo 4°, 5° e 6°, eu vi questões metodológicas, de recuperação de APP, por 3385isso que eu pensei em jogar esses parágrafos 4°, 5° e 6° como parágrafo 2°, 3° E 4° Tudo bem, pode até ser um 3386artigo, mas está preso à idéia do projeto. O parágrafo 7° eu estou propondo que vire o artigo 6°, porque ele dá uma 3387regra para toda APP, não é só metodológica, até poderia ser um outro parágrafo também, só fui até aí, mas acho que 3388dá para ser reagrupado de diversas formas.

O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA) – Uma coisa que eu acho que ficou esquisito, quando você pediu para que 3392o parágrafo 3º virasse parágrafo único, que agora é... O parágrafo 2º viraria o artigo 5º, aí você diz que o projeto 3393técnico vai ter que ter ART,

33960 SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) – Ai excepcionaria no parágrafo único.

33990 SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA) - Entendi, entendi.

O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) – Mas a extensão do terceiro é do projeto, se refere ao parágrafo primeiro, 3403não dá para transformar isso num artigo isolado. Se fosse exceção, o pequeno, aí tudo bem, como você está 3404propondo.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) – Tem razão. Marcos, agora conduz que eu 3408perdi o fio da meada. No artigo quarto nós vamos ter vários parágrafos, além do primeiro. Vai subir como parágrafo 3409segundo o parágrafo quarto, como parágrafo 3º o parágrafo 5º, como parágrafo 4º. Bom, vamos lá, vou tentar 3410explicar o que eu fiz ali. Pela importância do parágrafo 3º, ele passou a ser um artigo. Pela importância do parágrafo 34117º, ele passou a ser um artigo, os outros foram encaixados como parágrafos daquele artigo 4º Então, virou artigo o 3412parágrafo 2º, virou artigo o parágrafo 3º e virou artigo o parágrafo 7º, os outros entraram como parágrafos do artigo 4º 3413Ao término do 10º inciso, entrou como parágrafo 2º o que estava antes como parágrafo 4º, olhem aí nos papéis. 3414Continua como parágrafo do artigo 4º o antigo parágrafo 5º, "para fins de indução de regeneração natural de 3415espécies nativas também deverá..." O outro parágrafo é o 6º, "nos plantios de espécies nativas em linha e tal". Agora 3416vamos ter outros artigos. A questão da responsabilidade técnica virou artigo, em seguida vem um outro artigo que diz 3417que "será admitido na recuperação da APP o plantio consorciado...", esse eu tenho dúvida se não pode ser um 3418parágrafo de lá. O artigo 8º é o velho parágrafo 3º que dá força para questão da posse rural familiar e da pequena 3419propriedade.

O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) – Acho que temos uma base que conceitualmente todo mundo...

A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto "O Direito por um Planeta Verde") – Acho que a base está boa, mas é 3426que eu vi aqui o artigo 6º original, "a recuperação deve ser feita..." e aqui bota um monte de coisa técnica, será que 3427aquele parágrafo, o 5º original e 6º original não cabe nesse artigo?

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) – Beleza, também acho.

3433A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto "O Direito por um Planeta Verde") – E o 5°, 6° e 7°

A SRA. RENATA FANTINI (CNA) – Mas ele está falando se o 2º e o 3º permaneceriam como parágrafos e não

3437tornariam artigos.

O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) – Continua até o 5° e do 6° e 7° vão no 6°..

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) – Está bom. Vamos manter original até o 4º 3444

O SR. ALEXANDRE COELHO (IBAMA) – A sugestão que foi levantada é que talvez o parágrafo 3º como é uma 3447exceção, se tornaria o último, só uma questão de técnica. O que é 3º passa a ser o 4º ao 3º Só isso.

O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) – A proposta é a 4°, até o parágrafo 4°, sendo que o 3° passou a ser o 34514°? Ok, está em votação? Aprovado.

3454A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto "O Direito por um Planeta Verde") - Parece que não.

```
34570 SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA) - Quando a gente entra aqui no artigo 6º que é o que algumas pessoas
3458estão querendo colocar lá e uma dúvida que eu tenho aqui, "porque a recuperação deverá ser executada, por meio
3459técnico...." mas no parágrafo 1º, coloca "para atender o disposto no caput, serão utilizadas no projeto por qualquer..."
3460Eu não sei se você automaticamente disse que o artigo 6º de qualquer forma vai ter que ter projeto, a agricultura
3461familiar que não vai ter projeto não vai poder contemplar do antigo parágrafo 6º e o antigo parágrafo 7º
3462
3463
3464O SR. ALEXANDRE COELHO (IBAMA) - A gente cria outro artigo, ou coloca no 5°
3465
3466
3467O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA) – Por isso que eu achava interessante a proposta, a primeira proposta do
3468João de São Paulo.
3469
3470
3471A SRA. RENATA FANTINI (CNA) – A antiga proposta?
3473
3474O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA) - Por isso que eu joguei para todo mundo essa análise, porque quando
3475você pega aqui o parágrafo 1º e fala, "serão utilizadas no projeto, para atender o deposto no caput", você está
3476dizendo que o caput terá que ser utilizado no projeto, como está ali, por isso que meu questionamento é esse, se é
3477uma forma de que foi dito que o artigo 6º tem que ter projeto.
3478
3479
34800 SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) - O 6º não se refere a assistência rural, o 6º é
3481um comando tanto para um ART como para assistência rural, não tem problema.
3483
3484O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA) - Por isso que eu tinha feito esse questionamento.
3485
34870 SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) - O artigo 6º não representa o corte entre
3488agricultura familiar e agricultura...
3489
3490
3491O SR. DIMITRI TELES (Gov. de Pernambuco) – Aprovado.
3492
3493
34940 SR. ALEXANDRE COELHO (IBAMA) - Concordo.
3495
34970 SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) - Concordo.
3498
3499
3500A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto "O Direito por um Planeta Verde") - Concordo.
3501
```

3503O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) – Então está aprovado o 4º nessa forma. Voltamos duas horas para 3504poder começar duas e meia.

3507(Intervalo para o almoço)

3508 3509

3510**O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) -** Boa tarde a todos. Vamos iniciar os trabalhos, dar prosseguimento, 3511na verdade, ao que fizemos pela manhã. Bom, nós paramos no artigo 4º, não é? Vamos fazer a leitura do 4º, já com 3512a modificação aprovada, por favor. A proposta é que do 5º ao 7º Iria para dentro o artigo 6º Vamos apreciar agora o 3513artigo 6º e renumerar os parágrafos...

3514

3515

3516O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) - Nós estamos no 4º ainda, porque no 4º nós temos 3 parágrafos, nos 35173 parágrafos nós estamos trazendo o artigo 6º E vamos renumerar os parágrafos e antes disso, claro, vamos tentar 3518apreciar o artigo 5º, por questão de princípio, vamos pela ordem.

3521**A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto "O Direito por um Planeta Verde") –** Só para ver se o artigo 5º tem que 3522ser um artigo mesmo ou se ele não pode ser um parágrafo do artigo 4º, mais um parágrafo.

3523

3524

3525**O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) –** Temos a proposta da Doutora Beatriz...

3526 3527

3528**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) –** Ele se aplica tanto aos que não vão precisar do projeto, como aos que 3529terão o projeto?

3530

3531

3532**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) –** Praticamente me impõe uma nova obrigação.

3533 3534

3535**O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) –** A proposta dele é que passe a ser um parágrafo, o parágrafo 3º 3536Quem concorda?

3537

3538

3539**O SR. NÃO IDENTIFICADO -** Eu acho que impõe, nesse contexto da recuperação, está impondo uma obrigação 3540diferenciada. Acho que deveria permanecer como artigo para ficar destacado, não é um detalhe do projeto, é uma 3541obrigação de acompanhamento.

3542 3543

3544**O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) –** Ele permanece, alguém é contra ele permanecer? Então pronto, 3545permanece o 5° Artigo 6° vamos renumerar, está aprovado o 5°

3546 3547

3548**A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto "O Direito por um Planeta Verde") –** Só mais uma coisa, João do 3549CONAMA, no parágrafo 4º original do artigo 4º, vamos botar projeto técnico, para ficar bem claro.

3550 3551

3552O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) - Bom, agora temos os parágrafos seguintes. Artigo 6º

3553 3554

35550 SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) - A recuperação deverá ser executada por meio 3556de técnicas e métodos que contemplem a diversidade biológica compatível com a vegetação nativa local. § 1º Para 3557atender o disposto no caput serão utilizadas no projeto por qualquer técnica a ser executada, tais como plantio de 3558mudas, nucleação, semeadura, condução da regeneração, dentre outras. § 2º A recuperação poderá ser executada 3559por diferentes técnicas, desde que assegurada a regeneração natural das diferentes formas de vida, tais como ervas, 3560arbustos, lianas e árvores, de espécies nativas. A introdução de espécies vegetais por meio de mudas ou outras 3561técnicas para ingresso alógeno de material genético deverá objetivar potencialidades para a formação de populações 3562mínimas viáveis. A recuperação deverá prever medidas que minimizem os impactos provocados por fatores 3563 promotores de degradação. Em todos os casos, a recuperação de APP não poderá comprometer a estrutura e as 3564funções ambientais destes espaços, especialmente: I – a estabilidade das encostas e margens dos corpos de água; II 3565- a manutenção dos corredores de flora e fauna; III - a manutenção da drenagem e dos cursos de água 3566intermitentes; IV – a manutenção da biota; V – a manutenção da vegetação nativa; VI – a manutenção da qualidade 3567das águas." E ainda teríamos 3 aí com você, não é João? "Para os fins de indução da regeneração natural de 3568 espécies nativas também deverá será considerado o incremento de novas plantas a partir da rebrota. § 6º Nos 3569plantios de espécies nativas em linha, a entrelinha poderá ser ocupada com espécies herbáceo-arbustivas exóticas 3570de adubação verde ou com cultivos anuais, no máximo até o 3º ano do respectivo plantio das espécies nativas, como 3571 estratégia de manutenção da área recuperada. § 7º Na recuperação de APP será admitido o plantio consorciado e 3572 temporário de espécies exóticas como pioneiras, indutoras da restauração do ecossistema, limitado a um ciclo da 3573 espécie utilizada e ao uso de espécies de comprovada eficiência na indução da regeneração natural". Eu tenho uma 3574proposta, que o atual parágrafo 5º do artigo 6º vire artigo 7º, não seja parágrafo, seja artigo.

3575 3576

3577O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) - Na sequência e o último passa a ser o 5°

3578

3579

3580**O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA) –** Eu sei, mas a minha pergunta é a seguinte: ele está tirando o parágrafo 35815° daqui transformando num artigo, então, renumera a seqüência como você colocou o 5°, 6° e 7° no parágrafo do 3582artigo 4° Ok.

```
3583
3584
3585O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) – A proposta é o que parágrafo 5º Do artigo 6º seja o artigo 7º
3586
3587
3588A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto "O Direito por um Planeta Verde") – Eu tenho uma dúvida de redação no
3589parágrafo 1º
3590
3591
3592O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) - Esses que foram cortados, coloca depois dos
3593outros.
3594
3595
3596A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto "O Direito por um Planeta Verde") - Só uma dúvida de redação no
3597parágrafo 1º Para atender o disposto no caput, serão utilizadas no projeto por qualquer técnica a ser executada, não
3598está fazendo sentido.
3599
3600
36010 SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) – A técnica é a técnica, que eu estou entendendo.
3603
3604A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto "O Direito por um Planeta Verde") - Serão utilizadas quaisquer técnicas,
3605é isso?
3606
3607
3608A SRA. RENATA FANTINI (CNA) - Pode ser plantando arruda, pode ser jogando a semente.
3609
3611A SRA. BEATRIZ (Instituto "O Direito por um Planeta Verde") – Para atender o disposto no caput, ou seja, para
3612atender a recuperação, serão utilizadas no projeto, qualquer técnica. É só tirar o pôr.
3613
3614
36150 SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) - Está ruim isso. Para atender o disposto no
3616caput serão utilizadas quaisquer técnicas, tais como, não é melhor, João de Deus? Melhora, não é?
3617
3618
3619O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) - Podemos colocar em votação o artigo 6º, na forma como está posto
3620aí?
```

3620aí?
3621
3622

3623**A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto "O Direito por um Planeta Verde") –** Sem o "técnicas utilizadas", tais 3624como plantio de muda. E aí é serão ou poderão? 3625

3626 3627**O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) –** Está faltando alguma coisa. 3628

3636

3630 SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) - Essas técnicas ficam sem sentido porque a técnica vai ser utilizada 3631para recuperação, não é no projeto... Mmas aí a técnica... 3632

3633 3634**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) –** A técnica é prevista no projeto e aplicada. 3635

3637**A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto "O Direito por um Planeta Verde") –** Eu acho que está certo. 3638

3639
3640**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) -** Não precisa do projeto, acho que o termo "projeto" compromete a 3641redação.
3642

3643 3644**O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) –** Feito isso, está em votação o artigo 6º e seus parágrafos. 3645

36470 SR. DIMITRI TELES (Gov. de Pernambuco) - Aprovado.

O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) – Aprovado o artigo 6º e seus parágrafos, vamos agora para o artigo 3651**7**°, que é o parágrafo 5º do antigo artigo 5º Do parágrafo 6º Quem for a favor permaneça como está...

A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto "O Direito por um Planeta Verde") – Como ele virou artigo, não pode 3655começar "em todos os casos".

O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) – Aí ou passamos em todos os casos como um ... depois de 3659 recuperação ou apenas excluímos. Então, vamos suprimir "em todos os casos" e a redação ficaria "a recuperação da 3660 APP não poderá comprometer a estrutura e as funções ambientais desses espaços especialmente". Aprovado. Artigo 36618°, que é o 7° renumerado. "Nas APPs impactadas devido à movimentação de camadas do solo, envolvendo corte e 3662 aterro, o projeto de recuperação deverá considerar, quando couber: I – medidas para controlar a erosão, garantir a 3663 estabilização do solo e minimizar os impactos sobre a rede hídrica, bem como a integridade da vegetação nativa 3664 remanescente; II – aproveitamento das camadas superiores do solo para reaproveitamento no processo de 3665 recuperação de modo a permitir viva a comunidade de organismos do solo e seu banco de sementes". Alguma 3666 observação?

A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto "O Direito por um Planeta Verde") – Eu tenho uma sugestão de redação, 3670comece, "na recuperação de APPs impactadas, o projeto deverá considerar, quando couber", acho que fica melhor.

30/1

36730 SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) - Ok.

A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto "O Direito por um Planeta Verde") – A minha dúvida é só não muda o 3677sentido, porque as APPs é que são impactadas ou é a recuperação que é impactada? Mantém o sentido?

O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) – Podemos aprovar? Fica aprovado o artigo 7°, todo mundo 3681concorda? Está aprovado o artigo 7° Vamos ao capítulo 4° Da recuperação voluntária. Artigo 8° "Na recuperação 3682voluntária deverão ser observadas ações de melhorias da qualidade ambiental de modo a resgatar as funções 3683ambientais das APPs"

A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto "O Direito por um Planeta Verde") – Eu não sei se a gente não deveria 3687dizer o que é recuperação voluntária, pelo menos fazer uma introdução, porque já estamos indo direto no que pode e 3688o que não pode.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) – A gente está com mania de definir tudo, água, 3692é necessário definir que é H2O.

A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto "O Direito por um Planeta Verde") – Me incomoda a gente começar um 3696capítulo dizendo: *"na recuperação voluntária deverão ser observadas ações de melhorias da qualidade ambiental de* 3697*modo a resgatar as funções ambientais das APPs*", isso é a coisa mais importante que se tem a dizer sobre 3698recuperação voluntária ou é a recuperação voluntária é feita sem projeto, será que o artigo 9 não é o primeiro artigo 3699desse capítulo, por exemplo?

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) – Por que essa previsão que me parece tão 3703importante não está lá na compulsória?

O SR. ALEXANDRE COELHO (IBAMA) – Ou até mesmo nas disposições gerais, colocar lá que todo e qualquer tipo 3707de projeto.

O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA) – Posso dar uma sugestão? Que o artigo 8° se transforme em parágrafo 3711único do artigo 1°, "regulamentar a metodologia de recuperação das APPs em áreas rurais e urbanas". A gente vem 3712aqui, "na recuperação deverão ser observadas ações de melhoria da qualidade ambiental, de modo a resgatar...", 3713agora, não sei se é mudança de mérito ou não.

37160 SR. ALEXANDRE COELHO (IBAMA) - Não, não.

O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) – O artigo 8º passa a ser o parágrafo único do artigo 1º

A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto "O Direito por um Planeta Verde") – Em técnica Legislativa eu não sei se 3723fica melhor no 1° ou no 2°, porque no 2° a gente já dá coisas importantes sobre todo o processo. O 1° só diz o que é. 3724Talvez fosse um parágrafo do artigo 2°

3727A SRA. RENATA FANTINI (CNA) – Eu acho que é do segundo.

A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto "O Direito por um Planeta Verde") – Talvez seja o parágrafo 1º do artigo 37312º e renumera o atual parágrafo único para 2º

O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) – Todos concordam. Então, aprovado. Transferido o 8º para o 3735parágrafo 1º Do artigo 2º Agora vamos para o artigo 9º

A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto "O Direito por um Planeta Verde") – Aí tem que fazer uma adequação, 3739tirar a palavra voluntária.

O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) – Vamos lá, artigo 9º "A recuperação voluntária das APPs pelo 3743proprietário rural será considerada de interesse social. Parágrafo único. A recuperação voluntária prevista no caput 3744poderá ser comunicada, em procedimento simplificado estabelecido pelo órgão ambiental competente." Aqui nós 3745temos que alterar, de cara, deverá.

A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto "O Direito por um Planeta Verde") – Eu acho que deveria ficar como o 1º 3749artigo desse capítulo, a recuperação voluntária independe de não sei o que e deverá ser comunicada. 3750

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) – Porque interesse social e não utilidade 3753pública? Me incomoda esse artigo e o que se quer com isso, excepcionar alguma coisa, garantir alguma coisa? Quer 3754dizer se uma prefeitura me aparecer com um projeto de recuperação de área degradada em área consolidada, 3755querendo desapropriar todo mundo, ela vai poder alegar interesse social? Isso me incomoda. Já está previsto em 3756alguma outra resolução florestal? Já está previsto em alguma outra resolução do CONAMA, que ação de 3757recuperação de APP é interesse social?

O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA) – É pelo proprietário rural.

A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto "O Direito por um Planeta Verde") – Eu já tinha conversado com o Doutor 3764Alexandre, não entendi porque vocês estão colocando essa questão de ser considerado interesse social.

O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA) – Porque você só pode fazer a movimentação de qualquer coisa dentro de 3768APP ou por utilidade pública ou por interesse social. Se você estiver fazendo, por mais que esteja fazendo uma 3769recuperação voluntária, como é que você vai informar para o órgão público, o órgão fiscalizador que você está 3770fazendo um bem? Você está fazendo um interesse social. Foi a utilização exatamente, porque como vai ser um 3771benefício, a quem está fazendo voluntariamente a recuperação, tem que haver o meio dessa pessoa estar lá

3772presente, com a sua enxada, com o seu trabalho, fazendo como está aqui mostrando no documento porque não 3773existe, dentro da legislação do código florestal, algum meio de uma pessoa voluntariamente querer trabalhar lá dentro 3774para recuperar. Estou dizendo o fato de estar lá, porque você só pode estar lá por 3 motivos.

O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) - Aqui a gente está tratando e é importante que exista essa separação 3778porque a consideração de interesse social é exclusiva para voluntária. Não faria sentido se é compulsória, e ainda ter 3779interesse social. Isso porque já é considerado de interesse social as atividades imprescindíveis a proteção da 3780integridade da vegetação, tais como prevenção, combate, controle de erradicação de invasoras, proteção de plantios. 3781Entendendo que essa é uma atividade que é imprescindível para manutenção e proteção desse espaço, essa ação 3782voluntária de recuperação de conservação é entendida como de interesse social, por isso se tentou reforçar aqui na 3783resolução para fazer essa distinção.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) – A recuperação é de interesse social, ela pode 3787ser compulsória ou voluntária, mas o que é de interesse social é a recuperação das funções ambientais da APP. 3788Você vir me dizer que ela só é de interesse social, se ela for voluntária, isto não é verdade.

O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA) – O que foi apresentado na Câmara Técnica, que se é compulsório e se 3792você está sendo obrigado judicialmente ou administrativamente a fazer esse ato, ou seja, existe uma autorização 3793maior de você estar lá dentro. Se o órgão fiscalizador for lá, *"não, você já me mandou estar aqui recuperando"*. 3794Então, a pessoa que está lá dentro está "resguardado" de levar a segunda multa.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) – A comunicação, a declaração ao órgão 3798bastaria para suprir isso, para dizer estou recuperando e não estou degenerando, a comunicação que a gente previu 3799que está em outro lugar bastaria para isso. O que acontece é que está se declarando de interesse social apenas a 3800recuperação voluntária, quando na verdade a mesma compulsória seria de interesse social, eu sou pela supressão 3801desse artigo ou pelo deslocamento dele para outro local, citando a 369, senão fica meio a descoberto, está 3802inventando uma coisa aqui. Acho que deslocaria...

O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA) – Eu não vejo impedimento nenhum disso aqui ser colocado no início do 3806documento.

3809O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) - Citando a 369.

O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) – Artigo 2º da resolução 369, o órgão ambiental competente somente 3813poderá autorizar intervenção ou supressão e vegetação em APP devidamente caracterizada e motivada mediante 3814procedimento administrativo, autônomo e prévio e atendidos os requisitos previstos nesta resolução e em outras 3815normas federais estaduais e municipais aplicáveis, bem como no plano diretor zoneamento ecológico econômico, 3816plano de manejo das Unidades de Conservação e se existentes nos seguintes casos, 1-utilidade pública, inciso 2, 3817interesse social, alínea A, as atividades que caracteriza o que seria interesse social. As atividades imprescindíveis a 3818proteção da integridade da vegetação nativa.

A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto "O Direito por um Planeta Verde") – Isso é a alínea A do inciso 5º do 3822artigo 1º do código florestal, então não precisamos citar a 369, podemos citar o código florestal. São de interesse 3823social as atividades imprescindíveis a proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e 3824controle do fogo, controle de erosão, erradicação de invasores e proteção de plantio com espécies nativas.

38270 SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) - Vocês acham...

O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA) – E demais planos, atividades ou projetos definidos em resolução do 3831CONAMA.

```
3834O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) – Erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas.
3835Dá para entender que a recuperação, mesmo... acho que permite essa compreensão.
3837
3838O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) – Então deslocamos daqui para um local geral e
3839citamos o código, é isso?
3840
3841
3842A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto "O Direito por um Planeta Verde") - Só o caput, não é? Então corta e
3843 vamos botar aonde?
3844
3845
38460 SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) - Vamos identificar aonde vai.
3847
3848
3849O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) - Só temos a colocar no artigo 1º ou 2º
3850
3851
3852A SRA, BEATRIZ CARNEIRO (Instituto "O Direito por um Planeta Verde") - Ou a gente cria um artigo novo?
3853Acho que deveria ser o artigo 2º
3854
3855
38560 SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) - Estamos aprovando aqui, deslocamento do artigo 9º parte a parte
3857geral, disposições gerais como artigo 2º
3858
3859
3860A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto "O Direito por um Planeta Verde") - Será considerado de interesse
```

A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto "O Direito por um Planeta Verde") – Será considerado de interesse 3861 social. Porque o código não fala só do proprietário rural, fala da recuperação em geral. Nos termos da alínea A do 3862 inciso 5° do artigo 1° do código florestal. 3863

O S

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) – Na verdade não é nos termos é conforme.

O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) – Conforme? Bom, ficou sobrando o parágrafo único no artigo 9º 3869

O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) – Parágrafo único pode ser suprimido porque previsão já está lá no 2º 3872Mas ele diz basicamente a mesma coisa.

A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto "O Direito por um Planeta Verde") – A gente tinha mandado para deixar 3876no 9. Aí vai virar o artigo desse capítulo.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) - A recuperação voluntária deverá ser 3880comunicada...

A SRA. RENATA FANTINI (CNA) – Ali, quando fala deverá ser comunicada para mim deveria "ser comunicada ao 3884órgão ambiental competente, sem esse procedimento simplificado que de repente pode acabar criando problema 3885também.

38880 SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) – Daqui a pouco vai ter que esperar uma resposta do órgão.

A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto "O Direito por um Planeta Verde") – Pode ser por e-mail no fale conosco? 3892Formalmente.

O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) – Formalmente, uma carta protocolar se não também cria dúvida.

O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA) – Uma coisa que a gente colocou, o próprio órgão pode ter a folhinha, a 3899pessoa não sabe escrever, assina...

O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) – O problema é que você coloca um procedimento e da impressão que o 3903órgão vai ter que instaurar um processo administrativo, ele vai esperar uma resposta do órgão para poder...

O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) – Todos concordam? Aprovado, vamos para o próximo artigo, que 3907agora é o artigo 10°

ag

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) – Quero fazer um comentário e quero a ajuda 3911de vocês, porque eu sou do órgão ambiental, chega lá um ofício, uma cartinha, um telefonema dizendo lá, "olha estou 3912fazendo a recuperação da APP, está faltando alguma coisa". Mandei um ofício ou mandei uma carta com o dedão 3913dizendo "eu estou procedendo à recuperação voluntária do APP", o órgão ambiental lê e?

O SR. ALEXANDRE COELHO (IBAMA) - Nos termos desta resolução?

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) – Senhor proprietário, muito bacana a sua 3920atitude, tchau e benção. Está faltando alguma coisa.

O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA) – Pensando formalmente, se eu estou comunicando ao órgão eu chego lá 3924no IBAMA e digo, IBAMA, estou querendo recuperar minha APP. Eu faço um documento e eu vou querer o meu 3925recebido deles.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) – Você não provoca a administração pública 3929sem finalidade, tem que ter finalidade. Embora, a lei independa de autorização, quando você provoca autorização 3930pública, você está querendo com esse ciente dela, que ela assuma que te autorizou, essa que é a verdade. Então, eu 3931acho que oficializará... Está faltando alguma coisa...

O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) – Está faltando, sem se preocupar com a redação, não entendi a 3935questão até mérito, porque veja, o que está sendo proposto é a comunicação ao órgão de que eu estou recuperando, 3936"PT saudações", agora não tenho que responder nada. Se tem, a Câmara Técnica tem que dizer o que é.

A

A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto "O Direito por um Planeta Verde") – Olha só, eu acho que o que veio da 3940Câmara Técnica é exatamente isso, é comunicar, mas eu entendo a preocupação do doutor João, que é de um órgão 3941público.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) – Ninguém provoca um órgão público á toa.

O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) - Só um esclarecimento, porque nós já tínhamos feito essa discussão 3948sobre o poderá e o deverá, eu fiz aquela observação de que a discussão era de trazer para cá, João, uma 3949salvaguarda e não remeter a essa obrigatoriedade da comunicação. Acho que agora a própria observação que tu 3950fases já ressalta esse conflito porque se isso for entendido como a necessidade de uma autorização do órgão, tu já 3951começa a gerar esse conflito com a liberdade que o proprietário tem de tomar essa iniciativa de prover a recuperação 3952da APP. Quando se pensou em trazer isso para cá foi especificamente nessa lógica de criar uma salvaguarda para 3953aquele indivíduo que está recuperando voluntariamente não seja incomodado pelo órgão ambiental, ou seja, passível 3954de ter responder porque está mexendo na APP.

A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto "O Direito por um Planeta Verde") – A preocupação do Doutor de São 3958Paulo eu pego essa cartinha e mando lá para o órgão. Se ele simplesmente recebe e bota num arquivo, amanhã o

3959fiscal vai lá e vê o que eu estou fazendo é um absurdo, aí o Ministério Público vai chegar e dizer: "e o órgão 3960ambiental estava ciente porque foi notificado no dia tal formalmente e nada fez.

3962 3963**O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) -** Essa é a intenção, tecnicamente essa era a intenção, está dito que o 3964órgão ambiental a qualquer momento pode fazer inspeção nesses processos de recuperação. Comunicar o órgão 3965dizendo "você está ciente que eu estou mexendo para recuperar APP". Se ele quiser ir lá averiguar...

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) – Mas acho que é um equívoco, mas não é 3969mérito. Não é mérito, atuação de órgão público não é mérito.

O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) – Não é atuação de órgão público. A Câmara Técnica nos trouxe aqui 3973um debate e uma decisão de que eles comunicariam não era nem obrigatório, era facultativa a comunicação, já 3974transformamos em obrigatório e agora queremos a resposta, ora isso é mérito.

3977O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) – Você vai me desculpar não entendo assim, eu 3978entendo que o funcionamento de órgão público está todo pautado em lei, eu entendo que as questões das APPs está 3979toda pautada em lei, há um discurso contraditório, na própria câmara, o João fala liberdade do cidadão em recuperar 3980a área voluntária, o outro João fala que o homem não pode estar dentro da APP, se estiver dentro da APP ele pode 3981ser autuado por degradação, o João de Deus diz que é uma liberalidade da recuperação da APP e você diz que se o 3982cara for visto lá dentro pode ser acusado de estar degradando a área e nós sabemos que isso é real. Aí vem o 3983discurso da Doutora Beatriz que com toda a visão tentou explicitar o que eu estava dizendo. E eu órgão público não 3984posso ser avisado de uma intervenção de APP e deixar de agir porque seja para o bem ou para o mal, é uma 3985intervenção em APP.

O SR. ALEXANDRE COELHO (IBAMA) – Ele está verificando os aspectos jurídicos dessa decisão sobre a atuação 3989do órgão público, talvez por isso essa preocupação aqui, sob o aspecto jurídico desse recebimento e do 3990processamento desse comunicado.

3992 3993**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) –** O certo seria fazer a vistoria e avisa aos 3994órgãos de polícia de que aquela área está procedendo meramente a recuperação, mas isso equivale a uma 3995autorização, praticamente.

O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) – O único receio que eu tenho é que com isso a gente acabe fez toda a 3999resolução.

O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA) – O grande pensamento quando se colocou o "deverá" de você irão órgão 4003comunicar que você está recuperando é exatamente aquilo que eu coloquei, se você está lá dentro fazendo qualquer 4004coisa, você pode ser criminalizado por esse ato, porque no pensamento do fiscalizador você não poderia estar ali, por 4005mais que você esteja na melhor das boas intenções, ele não te conhece pessoalmente então ele tem que seguir o 4006que a lei diz. Se o órgão fiscalizador chegar lá, e falar "Olha você está aqui dentro" e você diz, "mas eu fiz um 4007comunicado junto à Secretaria do Meio Ambiente de que eu estou fazendo a recuperação desta área seguindo isso 4008aqui, eu posso utilizar isso, não posso isso, etc. e etc." Aí o cara, Ok. Então, o órgão fiscalizador, vai ser uma coisa 4009dentro do governo, e pode chegar e dizer que realmente a pessoa está fazendo, pediu a autorização e está fazendo. 4010De repente é interessante você fazer a vistoria, porque aqui está previsto que pode fazer vistoria.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) – Eu sou pequeno proprietário, estou fazendo 4014recuperação voluntária, não preciso pedir apoio com ART, projeto com ART, estou dispensado de projeto, aí eu 4015resolvo plantar macaxeira em toda a...

O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) – Ele vai estar livre...

4021**O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) -** O que nós estamos extrapolando aqui de novo o que nós estamos 4022nos propondo. O que o doutor João está bem apontando é o aspecto, é a conseqüência jurídica à vista do que a 4023administração está colocando, isso remete necessariamente ao mérito, me explico. Ou a recuperação é voluntária ela 4024é voluntária, e eu não preciso de autorização e ai eu simplesmente comunico, ou nós temos que deixar. Ela é 4025 voluntária, mas para que eu possa fazer eu preciso ter uma autorização, isto não está posto aqui. Se você for exigir 4026que a administração tome algum procedimento ou determine alguma coisa, ai tem que pedir uma autorização. O que 4027está colocado aqui é o seguinte, eu posso voluntariamente fazer uma recuperação independentemente de 4028autorização da administração pública, se quiser que a administração pública tenha uma resposta, acompanhe 4029 obrigatoriamente ai é um processo que depende de uma autorização não é o caso que nós estamos enxergando.

4032**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) -** O artigo 2º, que a gente já aprovou, fala a recuperação de APP 4033independe de autorização de poder público.

4036**O SR. ALEXANDRE COELHO (IBAMA) –** E é considerada de interesse social.

4037

4038

4039**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) -** Aí vem a ressalva da preocupação que o João questionou e com razão. 4040 respeitadas obrigações e normas ambientais, quer dizer, ele não pode fazer a recuperação de qualquer jeito. Então, 4041se fez alguma besteira e o Ministério Público pegar, o Ministério Público não vai em cima do poder público que 4042autorizou tacitamente, vai em cima dele, pois que ele não cumpriu a legislação.

4043 4044

4045A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto "O Direito por um Planeta Verde") – Nessa proposta de artigo novo que a 4046gente fez, que a gente colocou deverá, eu acho que a partir do momento que você fala que deverá, você imagina que 4047o órgão público vai fazer alguma coisa. A gente pode deixar poderá ou a gente pode não botar nada, suprimir tudo.

4049

4050**O SR. ALEXANDRE COELHO (IBAMA) -** A minha sugestão inclusive é suprimir, para evitar qualquer tipo de 4051 responsabilização para o órgão ambiental, uma vez que justificando a recuperação, seja ela voluntária ou 4052compulsória, ela já é de interesse social, nos termos dessa resolução e independe de autorização. Então, se um 4053órgão de fiscalização, em uma ação ordinária de fiscalização autuar essa pessoa, essa pessoa vai se defender 4054dizendo, "estou promovendo uma recuperação ambiental nos termos da resolução "X" do CONAMA", quer dizer, é 4055natural.

4056

4057

4058O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA) - Esse seria no mundo maravilhoso, que acontece, mas a gente sabe que 4059não é isso, porque a pessoa em cima, por falta deste documento que ele vai apresentar por que... 4060

4061

4062**O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** - A Câmara Técnica trouxe como facultativo, o facultativo é inócuo, 4063 então é melhor suprimir até por técnica Legislativa, se é facultativa a comunicação, uns farão, outros não, é melhor 4064não colocar, porque você não compromete o órgão público a ter tomado o conhecimento e deixar de tomar uma 4065 providência.

4066

4067

4068O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) - Eu vou fazer uma outra proposta. A proposta 4069 seria assim. A gente volta com o verbo para poderá. Então, a recuperação voluntária poderá ser comunicada ao 4070órgão ambiental competente que, neste caso, deverá vistoriar e proceder...

4073**O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) –** Aí é autorização. Vamos colocar em votação as duas opções para a 4074gente avançar. A proposta é de supressão desse parágrafo, o novo artigo, essa é uma proposta. Alguém tem outra?

35

4076

4077O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) – Eu retiro e fico com a supressão?

4078

4080**O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) –** Está em votação, só falta o seu voto.

4082

4083**O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) –** Eu concordo pela supressão.

O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) – Por unanimidade aprovada a supressão. CNA se absteve. Art. 10 "A 4087recuperação ambiental da APP na propriedade rural poderá ser feita de forma gradual, desde que não haja o 4088comprometimento da função ambiental. § 1º Será admitido, como prática de apoio à recuperação, o manejo 4089consorciado de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas ou outros produtos vegetais e espécies 4090agrícolas, desde que não apresentem histórico de invasão, conforme regulamento e autorização do órgão ambiental 4091competente. §2º Fica admitido o uso consorciado de espécies nativas com espécies exóticas não invasoras em 4092cultivos agrícolas, no máximo até o 5º ano da implantação de cada etapa do projeto de recuperação, como estratégia 4093de manutenção da APP a ser recuperada".

A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto "O Direito por um Planeta Verde") – Tenho uma dúvida. Existe, no 4097parágrafo 1º, "conforme regulamento e autorização do órgão", existe esse regulamento?

4100A SRA. RENATA FANTINI (CNA) - E essa autorização é o que?

O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) - Regulamento deveria ser objeto dessa resolução, da maneira como 4104acabou se optando por não definir metodologia, isso realmente fica um tanto quanto vago em relação ao dispositivo. 4105A idéia, nesse caso aqui, era de se fazer a previsão da utilização desse consórcio de espécies produtoras de frutos, 4106mas principalmente de espécies agrícolas, porque de espécies nativas já pode fazer independente da previsão, mas 4107principalmente espécies agrícolas e a lógica embutida foi, que nesses primeiros períodos da recuperação, o cuidado 4108que tem que ter com essas espécies agrícolas acaba sendo uma forma também de manutenção daquela área em 4109recuperação, tem um efeito positivo na recuperação daquela área, mas isso estava obviamente vinculado com o 4110regulamento em que havia essa previsão de você ter uma metodologia em que teria a recuperação através do plantio 4111ou mesmo, no outro caso, do plantio conjugado.

O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA) – O que a Câmara Técnica pensou, aquilo que eu disse no início, quando 4115você coloca o regulamente, é que você está passando para o Estado, porque cada Estado tem sua particularidade. 4116Então, exatamente, a metodologia que nós estamos apresentando o Estado vai estudar, o regulamento vai ser 4117estudado pelo Estado.

O SR. JOÃO DE DEUS - O que nós tínhamos previsto é que na recuperação voluntária, se no regulamento, como foi 4121proposto, você teria lá essas metodologias, o plantio como uma metodologia, o plantio conjugado como uma outra. 4122Ele seguindo aquelas orientações metodológicas que estavam regulamentadas, poderia fazer esse cultivo de 4123agrícolas sem problemas, não precisaria de aprovação, como está aqui colocado, do órgão ambiental competente. 4124

O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA) – Uma coisa que eu observo é que a gente começa ver dentro da técnica 4127Legislativa, primeiro o técnico, depois a parte legislativa que e autorização do órgão ambiental competente está indo 4128contra o que está no artigo 1º Por isso que eu acho que é conforme regulamento, porque a gente coloca aqui 4129independe, está um batendo contra o outro.

O SR. ALEXANDRE COELHO (IBAMA) – Uma pergunta, uma dúvida para a equipe técnica, essa recuperação de 4133que estamos falando aqui, só vai ser possível na recuperação voluntária ou também na recuperação compulsória? Só 4134vai ser possível aqui nessa recuperação voluntária, porque ela pode me dar um caráter geral.

O SR. NÃO IDENTIFICADO - Se você for ver, no primeiro coloca 3 anos...

O SR. ALEXANDRE COELHO (IBAMA) – Essa espécie é somente na recuperação voluntária? Esse é o objetivo 4141aqui, só vai ser permitido aqui na recuperação voluntária? Então esse objeto aqui será admitido com prática ou 4142manejo consorciado de espécies nativas isso é só aqui?

O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA) – Não sei como ficou, como estava antigamente, que era parágrafo 4°, 4146parágrafo 6° Poderá ser ocupados espécies, estou dizendo, isso aqui é antes. É mais ou menos o cultivo intercalado.

```
4147
4148
41490 SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) - A pergunta do doutor Alexandre é se essa prática pode ser feita
4150também na compulsória ou só aqui na voluntária?
4152
4153O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) - Não pode, a previsão era só para voluntária.
4154
4155
41560 SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) - Esclarecido, então não pode.
4157
4158
4159O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) - Deixa eu fazer uma pergunta. Já não existe
4160um regramento? Não tinha aquela coisa do urucum, do Lula que todo mundo vai poder plantar, é para reserva legal
4161ou para APP? Não existe um regramento técnico? Era para APP ou reserva legal? Era para APP, não existe um
4162 outro regramento, uma Instrução Normativa...
4163
4164
4165O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) - Na reserva legal.
4167
4168O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) - Para APP não tem nenhuma norma dizendo
4169que tem que plantar com nativa?
4172O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) - Se caracterizar como manejo agroflorestal que está no código.
4173
41750 SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) - Não existe um ordenamento, plante só
4176nativas, exótica, nada?
4177
4178
4179O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) – Qual é a proposta de alteração do parágrafo 1º, então? Alguém tem
4180uma proposta? Mantém regulamentação e autorização? Vamos lá, não há proposta nenhuma alteração no caput do
4181artigo e no parágrafo 1º, antes de darmos sequência aos outros parágrafos? Temos aí a supressão da palavra
4182autorização, Ok?
4183
4184
41850 SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) - Pela supressão.
4186
4187
4188A SRA. RENATA FANTINI (CNA) - Pela supressão.
4189
4190
41910 SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) – Pela supressão.
4192
4193
4194O SR. DIMITRI TELES (Gov. de Pernambuco) – Pela supressão.
4197O SR. ALEXANDRE COELHO (IBAMA) – Pela supressão.
4198
4199
4200O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) - Aprovado então. Parágrafo 2º, alguma...
```

O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) – É técnica. Temos aprovado então mais esse artigo e seus dois 4208parágrafos, com essa alteração. Art. 11º "Em pequenas propriedades ou posses rurais o uso de sistemas 4209agroflorestais, conforme previsto no Código Florestal, poderá ser aplicado na recuperação de APPs. Parágrafo único.

4203A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto "O Direito por um Planeta Verde") - Só uma pergunta se até o 5º ano é

4204proposital mesmo? Porque lá no outro é até 3º ano.

4210Poderão ser implementados Sistemas Agroflorestais que considerem: I – Controle da erosão, quando necessário; II – 4211Recomposição e manutenção da fisionomia vegetal nativa, mantendo permanentemente a cobertura do solo; III – 4212Limitação do uso de insumos agroquímicos, priorizando-se o uso de adubação verde; IV - Não utilização e controle 4213de espécies exóticas invasoras; V – Restrição do uso da área para pastejo de animais domésticos, ressalvado o 4214disposto no Art. 11 da Resolução CONAMA Nº 369/06; VI – Consorciação com espécies agrícolas de cultivos anuais; 4215VII – Consorciação de espécies perenes, nativas ou exóticas não invasoras, destinadas a produção e coleta de 4216produtos não madeireiros, como por exemplo fibras, folhas, frutos ou sementes; VIII – Manutenção das mudas 4217estabelecidas, plantadas e/ou germinadas, mediante coroamento, controle de fatores de perturbação como espécies 4218competidoras, insetos, fogo ou outros e cercamento ou isolamento da área, quando necessário".

A SRA. RENATA FANTINI (CNA) – Como a gente já tem definido no sistema agroflorestal, acho que não precisava 4223citar conforme previsto no código florestal, que não explica tanto como está explicado aqui no conceito no artigo 3°, 4224tem as definições. Acho que a definição que está na resolução já resolveria o problema.

O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA) – É porque o Código não define o que é florestal.

O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) – Eu aproveito para sugerir a inclusão do adjetivo voluntária, quando a 4231gente fala na recuperação de APP. Tudo bem, está no capítulo da recuperação voluntária, mas por cautela. No caput 4232do 11, no final, poderá ser aplicado na recuperação de APP, eu sugiro que coloque voluntária.

O SR. ALEXANDRE COELHO (IBAMA) – Se for o caso eu retorno ao anterior, porque também não tem, porque 4236seria o caso. Por isso que eu fiz aquela pergunta, está no capítulo, eu concordo, fiquei calado, mas seguindo a sua 4237linha seria colocado no artigo anterior também. Por isso que eu perguntei, vai ser utilizado só aqui?

O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) - Eu acho que é melhor. Podia dar uma repassada.

O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) – Todos concordam? Com a inclusão da palavra voluntário no artigo 4244anterior como nesse? Tudo bem.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) – Nós estamos interferindo é no mérito e 4248engessando. Quer dizer que um cara que está fazendo recuperação compulsória não pode fazer de forma...? 4249

O SR. ALEXANDRE COELHO (IBAMA) – Não, eu perguntei aqui, não pode, segundo ele falou.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) – Quer dizer que tem que ser toda de uma vez? 4255Existe tecnologia suficiente para fazer toda a recuperação de uma vez? ... De floresta não é gradual? 4256

O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) – É mérito, já foi decidido isso. Aqui é só técnico legislativo.

O SR. ALEXANDRE COELHO (IBAMA) – Eu fiz outra pergunta antes.

O SR. ALEXANDRE COELHO (IBAMA) – Por isso que eu falei isso aqui é aplicado só a voluntária? A técnica falou 4265sim. Então, a gente não vai mexer no mérito, ele disse que é só aplicado só na recuperação voluntária. Está 4266realmente no capítulo, mas seguindo a linha, para evitar qualquer tipo, por cautela, colocaria recuperação voluntária.

O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA) – Se você for ver aqui, tem cronograma de execução, na outra está escrito 4270cronograma de execução.

O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) – Presidente, o 10 fala de recuperação ambiental voluntária, hora nenhuma 4274a gente fala que é ambiental, não tem necessidade.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) – Eu vou me abster. Acho que tem um erro 4278técnico e jurídico muito grande aí. Eu acho que a recuperação é sempre gradual, já viu árvore crescer de uma só? Já 4279viu projeto agronômico, seja voluntário ou compulsório assim como...

O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) - Mas não nos cabe decidir Doutor.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) – Não nos cabe decidir, mas é um erro que vai 4286implicar em uma questão jurídica de cercear uns e proteger outros. Vou me abster.

O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) – De qualquer maneira, está aprovado. A proposta é retirar a palavra 4290ambiental e repetir voluntária.

4293A SRA. RENATA FANTINI (CNA) - Retirou a questão do código florestal?

O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) – Ainda não discutimos.

4299A SRA. RENATA FANTINI (CNA) - Supressão dessa parte ai que...

O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) – Tem mais uma proposta para suprimir a palavra código florestal.

A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto "O Direito por um Planeta Verde") – Eu no artigo 11 tenha a proposta de 4306voltar com o que está escrito no código florestal que é: não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a 4307função ambiental da área, acho que tem que ser inciso aí nesse artigo.

O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) - Como é recuperação, não dá para a gente mencionar que ela não vá 4311alterar cobertura, porque é uma área que já está alterada. Essa questão do comprometimento da função já está. A 4312idéia aqui é que ele já use o sistema agroflorestal como um indutor, um instrumento para facilitar a recuperação.

O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) – Ok? Agora tem a questão só da supressão do código florestal. 4316Todos concordam com a supressão?

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) – Vou pedir paciência a todos, vou pedir 4320respeito a todos, com todo respeito. O código florestal diz, naquele inciso que você falou, que as atividades de 4321manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não descaracterizem 4322a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área são consideradas de interesse social. O recorte 4323que a gente está dando é contra a lei. A gente inventou essa coisa de voluntário e compulsório e está dizendo que 4324agora é só voluntário.

A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto "O Direito por um Planeta Verde") – Mas aqui Doutor João na alínea "B" 4328diz atividades de manejo agroflorestal, aqui a gente está tratando de recuperação eu acho que são dois assuntos 4329diferentes. Tecnicamente eu não sei.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) – Eu acho que é exatamente o mesmo assunto. 4333A recuperação das APPs em sistemas agroflorestais garantidas para pequena propriedade rural ou para posse rural 4334é tida com interesse social pelo código florestal. Aqui a gente está dizendo que tem que ser voluntária, que ela não

4335pode ser compulsória, é a mesma bobagem que a gente corrigiu lá em cima. A recuperação tanto faz-se é voluntária, 4336esse recorte de vocês está uma coisa difícil de trabalhar.

O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) - É diferente, está dito aqui, que o uso de sistema agroflorestal.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) – Está garantido para pequena propriedade, pra 4343posse rural por ser de interesse social pela lei.

C

O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) - A lei, ao considerar o manejo agroflorestal como de interesse social... O 4347que eu quero dizer é o seguinte, quando o código florestal prevê, que é de interesse social o manejo agroflorestal 4348sustentável com essas características, para viabilizar a sua aplicação na Área de Preservação Permanente, do 4349contrário não poderia. Não é isso que nós estamos dizendo aqui, o que está se dizendo é que o uso desses sistemas 4350agroflorestais, nessas áreas que estão sofrendo recuperação vai poder ser aplicado.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) – Nessas áreas que estão sofrendo 4354**recuperação**, porventura são as mesmas APPs tratadas pelo código florestal e o código florestal não admitiu esse 4355recorte de voluntário e compulsório. O que nós estamos fazendo aqui é ilegal. Não pode meter a palavra voluntário 4356ali, está errado.

O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) - Eu concordo Doutor João com a sua preocupação, mas acho que 4360isso é técnica, nesse caso eu acho que...

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) – Não, é jurídico, é legal.

O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) – Nós podemos resolver a questão jurídica, se é ilegal nós não 4367podemos aceitar, agora, a Câmara Técnica tem que rever isso, porque ela criou essa figura do compulsório e do 4368voluntário. Eu acho que não compete a nós.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) – Essa inclusão da palavra "voluntário", nós 4372fizemos aqui agora.

O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) – Mas isso é só para adequação ao capítulo.

4378O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA) - Temos que ver duas coisas, quando foi feita a análise desse documento, 4379foi pensando não no "B", mas no "C", que tem aqui, e demais obras, planos e atividades. Quando você coloca, o que 4380é interesse social, o interesse social, atividade de manejo agro sustentável, isso é o que? Isso é um tipo de uso da 4381sua propriedade como um todo que você vai utilizar dentro da sua propriedade como num todo, que você vai utilizar 4382dentro da sua propriedade, ai você vai ter alguns benefícios por quê? Porque é um interesse social, aí você coloca 4383 nisso aqui, porque se está em tudo que está em pé, você tem que deixar do jeito que estar para poder continuar 4384tendo esse seu benefício de ser interesse social. Quando a gente coloca utilização do sistema agroflorestal, que é o 4385sistema agroflorestal do nada, partindo do nada, porque ali o nosso pensamento é que ali não tem nada. Você vai 4386recuperar, você está utilizando um sistema de cultivo chamado sistema agroflorestal, que você vai entrar como um 4387plano ou uma atividade que você vai usar para recuperar aquela área, porque como está na lei, está tudo em pé, aí 4388você usa, você fazer coleta de flores, sementes, é você deixar um gadinho correr lá no meio, é você fazer a coleta de 4389látex etc. etc. esse é o que você coloca, para ser interesse social, você faz aquele que você é contrário, os diferentes 4390você trata de forma diferente, que é aquela pessoa que não quer utilizar sua propriedade com a remoção da área. 4391Aqui você está tratando de outra coisa, você está tratando da recuperação de uma área que não tem nada e vai 4392utilizar, pode utilizar o sistema agroflorestal de cultivo e você vai tratar do zero para alguma coisa. Aí você entra na 4393"C", que é demais obras, planos e atividades ou projetos definidos em resolução do CONAMA.

A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto "O Direito por um Planeta Verde") – O entendimento João Carlos, quem 4397pode o mais, pode o menos. Se ele pode intervir em APP florestada para fazer isso, que dará para recuperar. Então, 4398não teria sentido mesmo botar isso aí. Se essa é a justificativa técnica, não teria sentido.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) – Quando vocês pensaram nesse "C", vocês 4402pensaram em estar criando um plano, com metodologia, entendo isso, mas vocês efetivamente não criaram. Não é 4403um Plano Nacional com metodologia, aliás, eu acho que esse recorte do compulsório, do voluntário está nos 4404implicando e nos colocando nós, especialmente nessa CTAJ em "uma sinuca de bico", porque a lei não fez essa 4405distinção, a lei garantiu intervenção em APP nessas situações chamando de atividade pública ou de interesse social 4406independentemente desse recorte e eu não posso, contra a lei, dizer que só se pode usar sistema agroflorestal no 4407caso de recuperação voluntária.

O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) – Acho que a proposta do João seria acabar com essa distinção de 4411voluntário compulsória e isso seria mexer no mérito, talvez a gente devolvesse para a Câmara Técnica, então.

A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto "O Direito por um Planeta Verde") – Acho que talvez seja o caso de 4415suprimir esse artigo 11, se é que não traz nada técnico além do que é sistema agroflorestal.

O SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) – Mas a preocupação do João não é só no artigo 11, é na lei inteira. Um 4419tem que apresentar projeto, outro não tem.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) – Mas essa decisão fica na mão do Presidente 4423da Câmara e do representante do MMA, eles tem o direito a qualquer tempo de pedir o retorno para a Câmara. Eu 4424prefiro continuar, acho que até agora a gente não cometeu nenhuma bobagem, acho que a gente cometeria agora. 4425Meu feeling, minha percepção até agora a gente vem batendo artigo por artigo, a gente não deixou passar nenhuma 4426ilegalidade, a gente deixaria passar agora se a gente sustentasse, nesse artigo, que só as pequenas propriedades 4427rurais de forma voluntária poderiam usar sistemas agroflorestais. Eu continuaria até o fim e deixaria, que na plenária 4428observassem outras questões de mérito. Estou um pouco receoso porque acho esse recorte muito ruim, acho que 4429esse recorte não tem, na verdade, muito sentido.

O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) – Doutor já João, só para reforçar o que o Senhor está colocando, 4433nós temos o artigo 10° a mesma coisa, porque está dentro da voluntária.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) – na verdade esse recorte quis intencionalmente 4437favorecer e criar talvez situações facilitadas para recuperação voluntária e desfavorecer e punir a recuperação e falar 4438de tecnologia de recuperação de APP não é entrar nessa seara.

O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) – Nessa linha nós temos o artigo 10º e o 11º na mesma situação.

A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto "O Direito por um Planeta Verde") – Eu acho que a gente tem como 4445distinguir, o artigo 11 vai claramente contra o código florestal na alínea "B", eu entendo, porque se ele pode explorar 4446a área de APP nesse sistema agroflorestal, o que dirá fazer recuperação. Então, acho que é claramente uma coisa 4447que a gente tem como justificar, que é uma ilegalidade, o 10 eu não tenho tanta certeza assim.

O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) – o 10 se você colocar a palavra voluntária estando dentro do capítulo 4451voluntário é a mesma coisa que o 11.

A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto "O Direito por um Planeta Verde") – A resolução está dizendo que eles só 4455podem fazer recuperação com SAF, que é Sistema Agroflorestal nos casos voluntários e a lei diz que a APP pode ser 4456explorada por manejo agroflorestal sustentável.

4459**O SR. ALEXANDRE COELHO (IBAMA)** – Está restringindo onde a lei não restringiu.

4477 existe nada, para recuperar, para trazer de novo essa vegetação.

4460 4461

4462**O SR. ELVISON NUNES RAMOS (MAPA)** – Eu entendo bem, lendo aqui o que foi colocado na Câmara Técnica é a 4463 questão que são dois enfoques diferentes. Aqui é possibilidade de ser utilizado APP para pequenos produtores, mas 4464para fim de utilização daguela área, não é para destruição dela, não é para nada. Ou seja, é para utilização dela, 4465 pode usar sistemas agroflorestais, como por exemplo, o cacau-cabruca que nós temos no Espírito Santo, no sul da 4466Bahia, ou seja, não é destruída a floresta, simplesmente são feitas algumas clareiras, são plantados o cacau e se 4467utiliza sistemas agroflorestais, mas não há a destruição, é a utilização da floresta em pé. É essa a filosofia do artigo 4468do código florestal que está se falando aqui. No momento que a gente vai para proposta de resolução, aí já é um 4469enfoque totalmente diferente, é para recuperação, é para uma área onde não existe floresta em pé, não existe nada, 4470simplesmente ele vai começar um processo de recuperação. No meu ponto de vista, completamente diferente do que 4471 está ali, a gente tem outros momentos da nossa legislação que fala que a gente pode deixar, por exemplo, a reserva 4472 legal, desde que seja para fins de recuperação, acho que pode recuperá-la até 50%, tu tem caso de recuperação, a 4473 visão é diferente. Então, acho que aqui para fins de recuperação, a visão é diferente dessa do código florestal ali é 4474para utilização onde existe a floresta em pé, tu vai, tu pode sim adotar um sistema agroflorestal abrindo pequenas 4475 clareiras, fazendo o plantio, por exemplo, de cacau ou outras espécies, para pequena propriedade, mas a floresta 4476existe, a mata existe, APP existe. Aqui é completamente o inverso, você está criando uma possibilidade onde não

4479

44800 SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) - Eu quero falar. , o problema está no 4481 voluntário e compulsório, o problema não está nisso que você falou, concordo absolutamente com isso que você 4482 falou, o problema não está na recuperação ou na formação, ou na condução da floresta, que são técnicas 4483 agronômicas, o problema está nesse recorte que eles fizeram, querendo dar condições facilitadas para o voluntário e 4484condições mais difíceis para o compulsório. A norma não tinha essa intenção. Eu entendo que tecnicamente 4485recuperar uma APP nada tem a ver com se a situação da pessoa, se a pessoa é infratora ou não. Eu penso que 4486conduzir uma floresta com a melhor técnica agrônomo florestal, tanto faz, se a pessoa está agindo por forca da lei, eu 4487entendo que esse recorte está muito ruim, esse recorte quer utilizar a recuperação da floresta em APPs para punir 4488mais aqueles que já foram punidos e estão obrigados a recuperar de forma compulsória e para facilitar a vida 4489daqueles que querem, e não deveria ser essa a intenção de uma proposta do CONAMA que diz que está definindo 4490metodologia de restauração e recuperação das APPs. O que você falou sobre recuperação eu pouco entendo. O que 4491eu estou vendo é um peso e duas medidas em relação a quem tem que fazer, por força de uma ordem em 4492administrativa. Eu queria saber o que importa para a floresta e para a melhor recuperação das APPs se a 4493 recuperação está sendo feita por obrigação ou por voluntarismo? É isso que se coloca.

4494 4495

44960 SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) - Estamos no impasse no artigo 11, qual é a alternativa, alquém tem 4497alguma proposta?

4499

4500A SRA. RENATA FANTINI (CNA) - Acho que vai para o geral, para não ir contra a norma já que a parte legal não 4501vai...

4502 4503

4504O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) - Também acho, eu infelizmente só estou 4505percebendo isso agora, mas eu acho que a Câmara Técnica devia puxar de volta, nem que fosse para sumir com 4506esse recorte, acho esse recorte de uma natureza jurídica muito ruim, acho que na verdade nem natureza jurídica ele 4507tem, ele quer tratar de forma facilitada a recuperação voluntária e quer tratar de forma dificultosa a recuperação 4508compulsória e isso não é técnica de recuperação de APP.

4510

45110 SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) - Nós conseguimos, até por um incentivo seu, passarmos o dia 4512analisando a propositura da instrução e chegamos, estão faltando dois artigos para terminar. Eu acho que nós 4513 poderíamos jogar para plenária e fazer a ressalva do artigo 11, 4514

4515

4516O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) - E essa ressalva que eu fiz também, que é um 4517erro metodológico na construção da proposta ao dividir recuperação compulsória e recuperação voluntária no 4518 assunto que seria técnica de metodologia de restauração e recuperação de APP.

4519

45210 SR. ELVISON NUNES RAMOS (MAPA) – Acho que um comentário, que só contribui com isso, eu não vou entrar 4522no mérito de qual é o melhor sistema, mas a visão que surgiu na época é o seguinte, nós temos APPs que foram 4523desmatadas, mas nós também tivemos alterações da legislação que nem todo mundo que desmatou é culpado pelo 4524desmatamento que fez. É essa a visão, nem todo mundo que desmatou a APP até 5 metros da beira do rio é culpado 4525pelo desmatamento que realizou. O compulsório é para aquele que após as últimas atualizações da legislação ele foi 4526lá e desmatou APP, o órgão ambiental foi lá e autuou essa pessoa, ela é culpada pelo desmatamento, ela tem que 4527recuperar. Só que nós temos situações passadas, onde nem todo mundo que desmatou tem culpa pelo 4528desmatamento que fez. Era uma posição.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) – O compulsório é debaixo de vara, então se foi 4532com culpa ou sem culpa pouco importa, se ele estiver debaixo de vara se criou uma condição dificultada, se for 4533voluntário, não é certo.

O SR. ELVISON NUNES RAMOS (MAPA) - Essa parte eu entendo.

O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) – Vamos avançando aqui se concorda, nós fecharíamos aqui os 3 4540artigos que faltam e aí faríamos a observação com relação, ou vamos liquidar o 11 e a gente passa para os outros.

A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto "O Direito por um Planeta Verde") – Acho que a gente pode ir até o final, 4544agora, eu tenho uma dúvida se regimentalmente é melhor coisa jogar para a plenária, porque é justamente nosso 4545papel aqui tratar sobre a legalidade, constitucionalidade e técnica Legislativa. A gente vai jogar para o plenário decidir 4546uma coisa que a gente não conseguiu decidir? Se a gente acha que é ilegal, ou se a gente acha que pode ser ilegal, 4547ou a gente muda, se a gente pode mudar ou devolve para a Câmara e pede para ajustar.

O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) – Nesse sentido sim, acho que você colocou, a questão da supressão 4551do artigo 11.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) – Eu concordo com a Beatriz, acho que a gente 4555deveria terminar e no final vamos decidir o encaminhamento. Eu acho que nós não podemos mandar para a plenária 4556algo que a gente está vendo, eu, nesse final, já adianto, eu vou votar pelo retorno da câmara de origem, acho que é 4557coluna vertebral, eles erraram na coluna vertebral, agora, vamos bater a proposta até o fim, faltam 2 ou 3 artigos, 4558depois a gente abre a votação de como encaminhar.

O SR. ALEXANDRE COELHO (IBAMA) – Poderemos votar ao final sobre a legalidade dessa dicotomia, entre 4562recuperação voluntária ou compulsória, a gente pode, seguindo a técnica de legalidade ou ilegalidade, que já foi 4563levantado aqui, nós podemos ao final. Olha, seguindo essa dinâmica, a recuperação voluntária vai ficar com dois 4564artigos. Se aqui a Câmara Técnica entender que essa dicotomia é ilegal, poderíamos discutir essa questão e fundir 4565tudo em uma única. Agora, vai suprimir alguns artigos que foram criados só para a recuperação voluntária e 4566alegaríamos a ilegalidade desses artigos nessa dicotomia, é uma sugestão.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) – Dr. Alexandre, necessitaria uma revisão ponto 4570a ponto de novo, porque eles executaram coisa para cá e para lá.

O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) – Existe até, acho que a gente talvez pudesse discutir agora, e votar 4574agora, porque não vamos analisar mais artigos se estamos entendendo, falta de consenso aqui. Para que vamos 4575discutir a 3 se praticamente há um consenso da ilegalidade dessa dicotomia colocada pelo colega? Vamos lá, o 4576artigo 12°

O SR. ELVISON NUNES RAMOS (MAPA) - Nesse artigo 11°, item 3°, limitações de uso de insumos agroquímicos, 4580ali está insumos, eu não tinha observado, na verdade agroquímicos é mérito, mas se fosse só questão de 4581agroquímicos se referindo a produto químico, para uso de controle de formiga eu ia sugerir mudar a palavra, porque 4582nós temos uma lei hoje que trata e é uma palavra forte para isso que é agrotóxico, mas ali está insumos, eu estou

4583 entendendo agora fazendo a leitura que está se referindo não só a produtos químicos, como também adubos e essas 4584 coisas assim. Então, realmente desculpa.

4585

4586

4587**O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) –** Vamos avançar nas disposições finais e depois retornamos ao 11, é 4588essa a proposta? Capítulo 5º Das disposições finais. "O uso de produtos químicos na recuperação de APP deverá 4589observar a legislação específica vigente".

4590

4592**A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto "O Direito por um Planeta Verde") –** Isso engloba aquilo que a gente 4593jogou lá para cima.

4594 4595

4596**O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – Acho que estamos num impasse e acho que nós deveríamos ter, de 4597manhã, tomado essa decisão de ouvir a Câmara Técnica, porque realmente está muito conturbada, está muito 4598confusa, o conceito, a metodologia, até como o doutor João colocou, como no começo como se tirou metodologia 4599daqui, nós estamos discutindo diretrizes como conceito de metodologia, aí a gente sempre vai entrar em conflito de 4600definição, voluntário, compulsório se pode recortar, se não pode.

4601 4602

4603**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) –** Eu peço para ouvir o presidente da Câmara 4604Técnica o Dr. João, e nessa altura do campeonato, dizer quais são suas impressões, porque eu estou muito 4605inclinado, regimentalmente, a propor à Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos pelo retorno, não sei acho que isso 4606aqui seria bom o mais rápido possível para orientar o País inteiro, mas se há uma manifestação do MMA dizendo que 4607falta metodologia, se a metodologia da construção da proposta foi equivocada juridicamente porque quis punir os que 4608vão agir por obrigação e quis facilitar aqueles que vão, acho que talvez fosse o caso da gente ouvir.

4609

4611**O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA) –** A decisão da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos cumpre-se, eu, 4612como Presidente da Câmara Técnica eu recebi uma atribuição de todos os membros que era, que o documento 4613estava bom e deveria ser passado a assuntos jurídicos, foi aquilo que eu disse no início. Eu ainda não me vejo 4614recebendo o documento de volta porque a Câmara Técnica achou que não tinha problema, só que foi uma análise 4615técnica. Quando você fala da metodologia, era passado para que o Estado fizesse caso a caso, podia fazer não só 4616no Estado, mas também no município, cada caso é um caso. Quando você remete que vai ter que ter o projeto e que 4617o Estado vai ter que fazer a análise dessa metodologia, não é que você não está dando metodologia, eu quero que 4618você me diga a metodologia. Estou colocando no geral, exatamente.

4619

4621**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) –** A metodologia que vocês usaram para 4622construir esta norma, quando vocês repartiram o voluntário e o compulsório. 4623

1623

4625**O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA) –** O pensamento quando foi feito a repartição do voluntário, foi exatamente 4626num pensamento que veio de um colega de Minas Gerais, o Estado de Minas Gerais, pelo que foi apresentado não 4627foi na Câmara Técnica, mas uma vez foi apresentado dentro do CONAMA, que eles tinham uma proposta que eles 4628incentivavam o produtor rural a fazer recuperação de APP, eles não iam com comando e controle, eles iam com 4629incentivo, como? Amigo, se você recuperar 30 metros aqui, eu te ajudo dando assistência técnica rural, para o resto 4630da sua propriedade. Aí ele colocava, (cada Estado vai fazer o seu, porque minas já tinha o dele). E você diz, mas eu 4631não vou recuperar 30 metros porque eu não tenho dinheiro, então faca 5 metros que eu te ajudo do mesmo jeito. Ou 4632 seja, cada caso era um caso porque poderia ser que seria uma pessoa que poderia ter os 5 metros de recuperação. 4633 poderia ter outra maior. Então, você deveria analisar cada caso, como se fosse um caso diferenciado. Então, não tem 4634como você colocar no ambiente hoje de, sei lá, 4 milhões de proprietários rurais, um boneco, porque você fica como 4635 ficamos hoje amarrados em tudo, você, por mais que a administração pública queira, tenha o pensamento de ajudar, 4636ele fala "eu não posso ajudar", porque eu, como pessoa física, eu como brasileiro, eu não posso fazer o que a lei diz 4637que não eu não posso, mas você só pode fazer o que a lei diz que você pode fazer, existe esta diferença. Então, o 4638que a gente colocou aqui? Vamos tentar repassar para o Estado. O documento inteiro só foi apresentar uma certa 4639metodologia, na penúltima reunião foi quando o João de Deus apresentou aquela proposta, por inteira que a Câmara 4640 Técnica alegou, olha, agora a gente está perdido, porque ficou uma bandeira americana, porque era toda vermelha e 4641azul, era o que estava antes e o que estava depois colocado em vermelho, mais vermelho do que azul, ficou um 4642documento confuso no final, isso ninguém discute agora, o pensamento de fazer a divisão do voluntário ou do 4643 compulsório é porque existe a pessoa que foi obrigado e tem a pessoa que não foi obrigada judicialmente, mas quer 4644recuperar, mas sente o medo de fazer qualquer intervenção dentro da APP porque tem uma braquiária, tem um 4645eucalipto, tem alguma coisa já plantada a muito tempo e tem medo de fazer a retirada daquele eucalipto, tem medo

4646de fazer a retirada daquele braquiária ali presente. Por que? Porque é proibido. Você só pode entrar em APP com 4647algumas condicionantes, claros e muito restritivos. Então, tentou-se abrir uma brecha, dentro da legislação, para que 4648melhorasse ambientalmente uma APP degradada.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) – Você pediu o retorno para a Câmara Técnica? 4652Você não falou isso. Então, eu proponho aos meus colegas que a gente decida por este encaminhamento, retorno ao 4653encaminhamento da Câmara Técnica. Eu não entendo nada de agronomia, mas estive durante 3 anos no Instituto 4654Florestal de São Paulo. Eu entendo que técnicas de plantio, quando são do crescimento da floresta, desbaste, 4655utilização, tem tanta coisa a ser falada que não exatamente querer mexer no licenciamento disso, querer mexer quem 4656deve, quem não deve; se o pequeno pode, se o grande não, eu acho que tem tanta coisa a ser introduzida por vocês 4657como técnica para restauração e recuperação de APP, dentro do universo de vocês, agronômico florestal, eu fico 4658pasmo em de ver que vocês mais se pautaram pela questão de quem pode, e quem não pode do que aquela questão 4659agronômica e florestal propriamente dita. Como eu estou no meu limite. Eu pediria ao presidente que conduzisse 4660daqui para frente no sentido da gente, a minha proposta...

O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA) – O que pautou o documento foi exatamente o medo, qual é o medo? O 4664medo primeiro da pessoa que está sendo obrigada e o medo da pessoa que quer fazer e não pode porque não existe 4665uma brecha na lei que assim o permita. Se você for analisar, o documento se baseou muito em quem é obrigatório a 4666dura pena da lei, como você disse, a vara e a pessoa que quer, vamos tentar abrir o máximo para ter essa pessoa na 4667legalidade, vamos puxar essa turma para cá. Então, o balizamento maior do documento foi esse, foi o medo, porque 4668hoje você sabe que o Ministério Público não está aí para brincar e ele está sempre, todo dia, batendo em cima da 4669gente. Se existe uma APP degradada, mas que não existe nenhuma ilegalidade, porque a ilegalidade é você 4670desmatar APP, é o ato, se lá tem braquiária e não tem vaquinha nenhuma, você não cometeu nenhum crime. Agora, 4671se você tem uma vaquinha lá dentro ou se você está começando a querer recuperar, aí sim existe a ilegalidade.

O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) – Só para ser breve, acho que temos um divisor de águas que é a 4675proposta do Doutor João do encaminhamento, do retorno da instrução ou não à Câmara Técnica. Vamos ouvir. 4676

O SR. JOÃO DE DEUS MEDEIROS (MMA) - Nós já tínhamos feito uma observação com relação ao problema de 4679não se trazer a metodologia a ser regulamentada. Entendíamos que o retorno à Câmara Técnica para avaliar isso 4680seria o mais adequado. Eu sinceramente fiquei convencido de que não se justifica essa divisão, pelas 4681argumentações, confesso que por várias reuniões no grupo técnico, entendia que isso era algo administrável no 4682âmbito da resolução, vocês me convenceram do contrário. Agora, me preocupa muito ter que fazer essa adequação, 4683porque ao fazer essa junção e tornar uma coisa só, eventualmente a gente vai ter conflitos de mérito e que precisaria 4684de uma avaliação técnica mais adequada. Mesmo que diga que realmente o Ministério tem uma urgência em colocar 4685à disposição da sociedade essa resolução, mas acho que seria mais prudente que voltasse à Câmara Técnica.

O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA) – Agora uma solicitação que eu faço é como Presidente da Câmara 4689Técnica que coloque aqui no Regimento que vocês têm que devolver à Câmara Técnica competente com 4690recomendações de modificação. Então, por exemplo, tirar o 11, porque? Porque o 11 não sei o que, está batendo, 4691porque se eu chegar, para eu chegar nos membros eu não me sentia bem em tirar porque os outros disseram que 4692estava bom o documento. Já que está voltando, agora eu posso chegar nos membros e dizer, voltou porque tem um 4693erro aqui, aqui é legal, aqui não é, aqui tem um erro de técnica Legislativa. E só para terminar, aí não sei se o 4694DCONAMA me avisa. Tem muita coisa que a gente está falando aqui que não foi colocado. A minha outra pergunta 4695aqui é o seguinte, se o que já foi aprovado por vocês pode ser mexido ou não? OK obrigado.

46980 SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) – Vai a versão suja com as nossas recomendações.

O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) – Eu acho que não deve pensar só, como vocês 4702pensaram, irregularmente suprimidas e ocupadas. Existem proprietários que herdaram essa situação e não têm culpa 4703nenhuma. Então, vocês não devem pensar nem no medo, nem no voluntário. Veja a situação que aconteceria para 4704um órgão público se recebesse a comunicação de que você está intervindo em APP e fosse lá checar o teu trabalho, 4705e vise que você tem casa em APP, mansão em APP, piscina em APP, ele teria que te multar. O medo atrapalhou 4706tanto para o bem. Eu acho que vocês não devem trabalhar pensando no sujeito que está recuperando, mas sim nas 4707técnicas florestais e agronômicas melhor indicadas para salvar as funções ambientais das APPs. Porque a legislação 4708já protege o pequeno produtor rural, já protege o posseiro rural. O código florestal também vai nesse sentido, nós não

4709 estamos fazendo isso só para os ilegais e só para as áreas ocupadas, estamos fazendo isso para áreas parcialmente 4710regeneradas. Acho que vocês têm que ser mais agronômicos, mais florestais do que políticos, senão vocês talvez 4711repitam erros jurídicos graves.

4712

4713

4714**O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) –** Nós podemos votar então a proposta de retorno à Câmara Técnica, 4715já com, o diretor da Câmara Técnica apontando, primeiro, encaminhando conjuntamente a versão nossa trabalhada 4716hoje, que é versão suja, vamos chamar assim, que já está alterada e com a recomendação de uma tratativa sem 4717essa discriminação entre o compulsório e o voluntário.

4718

4719

4720**A SRA. RENATA FANTINI (CNA)** – A não ser na questão de apresentar projeto ou não.

4721

4722

4723**O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – A recomendação é para que seja enfrentado essa dicotomia entre o 4724compulsório e o voluntário, porque isso, em face da legislação vigente, nós estamos encontrando dificuldade no 4725amparo legal.

4726

4728**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) –** Essa dicotomia pode ser explorada, pegando 4729o gancho que o Doutor João falou, no que diz respeito a incentivos, apoio técnico, nesse sentido sim.

4731

4732**O SR. ALEXANDRE COELHO (IBAMA) -** Seria o artigo 14, disposições finais. Para o atendimento, poderão ser 4733adotados procedimentos simplificados, e já existe no artigo 14. Trabalhar ele nas disposições finais, essas exceções.

4735

47360 SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA) - Só pediria que fosse colocado, o que o senhor colocou aqui agora é que 4737existe uma dúvida em relação ao poder fazer a diferenciação do voluntário e do não voluntário e a legislação pelo 4738que eu entendi a legislação não está permitindo ter essa divisão de recuperação de APP.

4739 4740

47410 SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) - É um enfrentamento como tem o artigo 11 que está afrontando o 4742código florestal com relação a...

4743

4744

4745**O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA) –** Está enfrentando somente por conta do sistema agroflorestal.

4746 4747

4748O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) - A recomendação geral é que você não deve 4749trabalhar com esse recorte daquilo que é obrigação compulsória de recuperar e para isso criar dificuldades e daquilo 4750que é ação voluntária para recuperar e para isso criar facilidades, porque não é esse, a melhor técnica para 4751 regeneração de APPs tem que ser aplicada tanto por aqueles que estão fazendo isso por obrigação, como aqueles 4752que estão fazendo de forma voluntária, o meio ambiente agradece. Ela não tem a ver com o tema, na verdade.

4753 4754

47550 SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA) – João, quando for ter reunião da Câmara Técnica, essa última discussão, 4756quando começou do artigo 11 para cá, foi quando começou a discutir o problema da volta do documento, leva por 4757escrito. Tenta apresentar esse pedaco de ata, ou me apresenta antes para eu dar uma estudada para consequir fazer

47580 direcionamento dentro da Câmara Técnica. 4759

4760

4761O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) - Vamos fazer a votação nominal para a gente poder encerrar a 4762questão do retorno. A proposta é para voltar a discussão para a Câmara Técnica, é o retorno para a Câmara Técnica. 4763

4764

47650 SR. MARCOS ABREU TORRES (CNI) - Pelo retorno.

4766

4768**A SRA. RENATA FANTINI (CNA) –** Pelo retorno.

4770

4771A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto "O Direito por um Planeta Verde") – Voto pelo retorno à Câmara Técnica.

```
4772
4773
4774O SR. JOÃO VINTER DE SÃO PAULO - Também voto pelo retorno.
4775
4776
47770 SR. ALEXANDRE COELHO (IBAMA) - Pelo retorno.
4778
4779
4780O SR. DIMITRI TELES (Gov. de Pernambuco) – Pelo retorno.
4782
4783O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) – Pelo retorno.
4784
4785
4786A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto "O Direito por um Planeta Verde") – Estamos numa pequena divergência,
4787que conste aí na deliberação da Câmara Técnica que o artigo primeiro da resolução fala em regulamentar
4788metodologia e pelo que a gente chegou no final da resolução, entendemos que não há uma metodologia.
4790
4791O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) - Só estou me recordando que isso faz referência à instrução
4792CONAMA, a palavra metodologia é uma obrigação da regulamentação do artigo 17 da 369.
4794
47950 SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA) - Não, porque aquilo que eu disse desde o início, que esta resolução em si
4796pegou uma carona no que a 369 falou posteriormente, porque essa resolução começou e o processo é de 2005. Ela
4797é antes da 369.
4798
4799
4800 SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) – Mas hoje a 369 fala em regulamentação do procedimento.
4802
4803O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA) – Mas ele estaria seguindo uma norma que veio posterior.
4804
4805
4806O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) - Agora está vigente. O que vale é agora, você tem que regulamentar
4807procedimento de metodologia, que está em aberto.
4808
4809
4810A SRA. RENATA FANTINI (CNA) - Como ficou o artigo 11? Vai ser sugerido em por na norma geral ou vai ficar sem
4811sugestão nenhuma?
4812
4813
4814O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) - A sua observação é interessante. A versão suja nossa vai até o 10°,
48150 11º não teve como votar.
4816
4817
4818A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto "O Direito por um Planeta Verde") - Na verdade que o artigo 1º ele
4819espelha o que realmente tem na resolução, tem metodologia é metodologia, se não tem não é.
48220 SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) – Acho que nós não temos autoridade para falar
4823se aqui tinha suficiente metodologia florestal ou não.
4824
4825
48260 SR. ALEXANDRE COELHO (IBAMA) - Metodologia é método, não tem método, eu não posso dizer se o método
4827está certo ou se o método está errado. Eu posso dizer se há um método ou se não há um método.
4830A SRA. BEATRIZ CARNEIRO (Instituto "O Direito por um Planeta Verde") - Não tem método.
4831
48330 SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) - Está encerrada a sessão. Obrigado a todos.
4834
```

48360 SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA) - O que gerou toda a confusão, que foi o que o João apresentou, foi que o 483711 é que não teria como fazer uma alteração... desculpa, o que o João apontou no final foi exatamente em cima do 483811 e eu preciso avisar para o pessoal juridicamente o que está errado no 11.

4839

4840

4841**O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA)** – O 11 não foi votado e nem foi apreciado.

4844O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) - Quando você chama o capítulo de obrigação 4845compulsória... É lá que nós percebemos o gato.

4846 4847

4848O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA) – Eu preciso chegar com regularidade lá para direcionar os outros.

4849

4850

4851O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) - O 11 não foi à votação porque justamente a partir da discussão 4852 sobre a 11 se chegou à devolução para a Câmara Técnica, retornar à Câmara Técnica por conta da dicotomia do 4853 voluntário e do compulsório. Não dá para sugerir nada no 11. a sugestão é mais ampla, é que se verifique como 4854acomodar a situação na resolução voluntária e compulsória, e muito mais outras coisas.

4855

4856

4857O SR. JOÃO CARLOS DE CARLI (CNA) - Eu pediria, como o João, como está escrevendo ali, que colocasse 4858exatamente essa...

4859

4860

4861**O SR. JOÃO ROBERTO CILENTO WINTHER (Gov. de São Paulo) -** O que você coloca ali João primeiro é não 4862trabalhar com esse recorte, ai que eu entro com meu..., mas é guando você vai tentar não entrar no recorte. Eu digo 4863 pra você se o agricultor não tiver nenhum benefício, o benefício que eu digo é o benefício de não ser multado porque 4864está recuperando, eu não entro nem no outro que a gente colocou ali, ele não vai nem entrar vai continuar do jeito 4865que está, vai continuar ecologicamente incorreto, mas criminalmente ele não está incorreto.

4866 4867

4868O SR. NÃO IDENTIFICADO - Mas você pode em um artigo, João recomendar que os estados e os órgãos 4869ambientais competentes, poderão envolver em mecanismo de incentivo.

4870

4871

4872**O SR. JULIO VALENTE JUNIOR (ECODATA) -** O não trabalhar com recorte em face do que está escrito depois 4873está explicando, podemos tirar.

81